



Universidade Federal
de São João del-Rei



LAURA ELISA NASCIMENTO VIEIRA

***O FILHO É DA MÃE* – A NATURALIZAÇÃO DA SOBRECARGA MATERNA NA
PARENTALIDADE**

Setembro de 2024

LAURA ELISA NASCIMENTO VIEIRA

***O FILHO É DA MÃE* – A NATURALIZAÇÃO DA SOBRECARGA MATERNA NA
PARENTALIDADE**

Projeto apresentado ao Programa de Mestrado em Letras da Universidade Federal de São João del-Rei, como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Letras.

Área de concentração: Discurso e Representação Social

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Márcio do Carmo

Setembro de 2024

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

V658f Vieira, Laura Elisa Nascimento.
 O filho é da Mãe - a naturalização da sobrecarga
materna na parentalidade / Laura Elisa Nascimento
Vieira ; orientador Cláudio Márcio do Carmo. -- São
João del-Rei, 2024.
 124 p.


 Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Letras) -- Universidade Federal de São João del-Rei,
2024.

 1. Representação. 2. Mulher-mãe. 3. Naturalização.
4. Sobrecarga. 5. Parentalidade. I. Carmo, Cláudio
Márcio do, orient. II. Título.


Laura Elisa Nascimento Vieira

O filho é da mãe – a naturalização da sobrecarga
materna na parentalidade


Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO MARCIO DO CARMO**
Data: 10/09/2024 13:48:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Prof. Dr. Cláudio Márcio do Carmo – UFSJ
(Presidente/Orientador)

Documento assinado digitalmente
 **ZAIRA BOMFANTE DOS SANTOS**
Data: 10/09/2024 15:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Zaira Bomfante dos Santos – UFES
(Titular Externa)

Documento assinado digitalmente
 **NATALIA ELVIRA SPERANDIO**
Data: 10/09/2024 20:00:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Natália Elvira Sperandio - UFSJ
(Titular Interna)

Documento assinado digitalmente
 **MIRIAM DE PAIVA VIEIRA**
Data: 10/09/2024 23:11:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Miriam de Paiva Vieira
Coordenadora do PPG em Letras

Setembro de 2024

À minha mãe, por ser.

Ao meu filho, João, que me fez mãe.

Ao meu amor, Alexandre, que nunca permitiu que eu experimentasse a sobrecarga.

Às minhas Amoras-mães, que são colo e inspiração.

Às que vieram antes de mim e às que virão depois de mim no exercício desse ofício.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela vida.

Aos meus pais, pelo amor, dedicação e por sempre se empenharem pela minha formação pessoal e acadêmica.

Ao meu amor, Alexandre, por partilhar a vida, os sonhos e as responsabilidades comigo. E, ainda, pela parceria, apoio, incentivo e dedicação à mim e à nossa família.

Ao João que, ao existir, permitiu que esse projeto também existisse.

Ao meu enteado, Biel, por acreditar em mim e me incentivar nessa jornada.

À Mazinha, minha nora de coração, pela partilha (de livros e de ideias).

Ao meu orientador, Prof. Dr. Cláudio Márcio do Carmo, pela paciência, apoio, dedicação e ensinamentos durante o desenvolvimento deste mestrado.

À minha querida amiga Paloma, pelo incentivo e por ser, ao mesmo tempo, apoio, inspiração e exemplo.

À banca avaliadora desta dissertação, pela leitura e pela disponibilidade em participar e contribuir com este trabalho.

Aos professores e colegas do Promel, pelos ensinamentos e trocas.

Às minhas anjas Márcia e Juju, por me permitirem ter um tempo a mais.

À querida amiga-mãe Luma, que viu o João chegar e, desde então, partilha comigo a existência para além do maternar.

A Universidade Federal de São João del-Rei, em especial, aos amigos do Gabinete, por possibilitarem e apoiarem a realização deste mestrado.

RESUMO

Este trabalho tem como objeto a sobrecarga materna nas relações parentais. Temos o intuito de discutir de que forma é naturalizada uma assimetria na relação parental, levando a uma representação social da mãe como a principal responsável pela criação dos filhos, reforçada por uma divisão desigual de tarefas, o que além de colocar a mulher-mãe como uma figura central nessa relação, gera uma sobrecarga. Para tal, utilizaremos uma pesquisa qualitativa, realizada a partir da Análise Crítica do Discurso, sob a proposta da Teoria Social do Discurso (Fairclough, 1992) aliada à metodologia Dialética-relacional, que prevê o apontamento de um erro social (cf. Fairclough, 2009). Diante da transdisciplinaridade do tema, associamos esta teoria aos estudos de gênero propostos por Badinter (1985), Del Priore e Bassanezi (2004), Tiburi (2018), Iaconelli (2023) e Federici (2021). Para a análise, o recorte do corpus foi a Lei nº 14.457/2022, intitulada “Programa Emprega+Mulheres”, e as manchetes que repercutiram sua promulgação durante o período eleitoral. A lei em questão é endereçada às mulheres, no entanto, abarca medidas que envolvem a parentalidade, ou seja, o estranhamento reside no emprego do léxico *parentalidade* em uma iniciativa que se diz destinada às mulheres. Nosso interesse, portanto, está na movimentação deste léxico no discurso jurídico. Buscaremos entender, então, de que forma o discurso jurídico emprega *parentalidade* e como essa mobilização se relaciona à representação da figura sobrecarregada da mulher-mãe. Os resultados demonstram que a representação da mulher-mãe como sendo a principal responsável pelos cuidados com os filhos, marcada por uma sociedade hegemonicamente masculina, é construída e reafirmada nas práticas sociais, agindo por meio das práticas discursivas de forma a naturalizar a assimetria existente na relação parental, e, para além das questões do gênero, atravessamentos ideológicos ligados à lógica neoliberal foram identificados nesse processo levando a reflexões mais amplas.

Palavras-chave: Representação. Mulher-mãe. Naturalização. Sobrecarga. Parentalidade.

ABSTRACT

This work deals with maternal overload in parental relationships. Our aim is to discuss how an asymmetry in the parental relationship is naturalized, leading to a social representation of the mother as the main person responsible for raising the children, which places the woman-mother as a central figure in this relationship, generating an overload. To this end, we will use qualitative research, based on Critical Discourse Analysis, under the proposal of the Social Theory of Discourse (Fairclough, 1992) allied to the Dialectic-relational methodology, which provides for the pointing out of a social wrong (cf. Fairclough, 2009). Given the transdisciplinary nature of the subject, we associated this theory with the gender studies proposed by Badinter (1985), Del Priore and Bassanezi (2004), Tiburi (2018), Iaconelli (2023) and Federici (2021). For the analysis, the corpus was Law 14.457/2022, entitled “Emprega+Mulheres Program”, and the headlines that reflected its enactment during the election period. The law in question is aimed at women, however, it includes measures involving parenthood, in other words, the oddity lies in the use of the lexicon parenthood in an initiative that is said to be aimed at women. Our interest, therefore, lies in the movement of this lexicon in legal discourse. We will then try to understand how the legal discourse uses parenthood and how this mobilization relates to the representation of the overburdened figure of the woman-mother. The results show that the representation of the woman-mother as being primarily responsible for childcare, marked by a hegemonically masculine society, is constructed and reaffirmed in social practices, acting through discursive practices in such a way as to naturalize the asymmetry existing in the parental relationship, and, in addition to the gender issues, ideological intersections linked to neoliberal logic were identified in this process, leading to broader reflections.

Keywords: Representation. Woman-mother. Naturalization. Overload. Parenthood.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Placa de sinalização de fraldário.....	67
Figura 2 - Pesquisa Datafolha acerca da responsabilização de mulheres como principais cuidadores dos filhos	97

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Primeira seleção de manchetes (com filtro)	52
Quadro 2 - Segunda seleção de manchetes (sem filtro).....	53
Quadro 3 - Seleção final de manchetes	54
Quadro 4 - Sistematização dos procedimentos de análise	75
Quadro 5 - Mapeamento dos léxicos constantes da lei.....	80
Quadro 6 - Manchetes a serem analisadas (ordem cronológica de publicação).....	82
Quadro 7 - Mapeamento dos léxicos ‘apoio’ e ‘flexibilização’ no texto da lei.....	93

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Carreira de mulheres após a maternidade	37
Gráfico 2 - Número de pessoas que não tomaram providência para conseguir trabalho por que tinham que cuidar dos afazeres domésticos, do(s) filho(s) ou de outro(s) parente(s), com desagregação por gênero e raça	38
Gráfico 3 - Número médio de horas semanais trabalhadas em atividades não remuneradas de cuidado ou domésticas, com desagregação por gênero e raça.....	38
Gráfico 4 - Representação do emprego do léxico ‘empregadas’ na Lei nº 14.457/2022	100

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO I - A MATERNIDADE SOB A PERSPECTIVA DE TRABALHO: A DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO E A ECONOMIA DO CUIDADO	20
1.1 Contextualizando a maternidade e as relações assimétricas de gênero.....	20
1.2 Divisão social (ou sexual) do trabalho e a economia do cuidado	30
1.3 A maternidade como um trabalho de cuidado	43
CAPÍTULO II – <i>CORPUS</i> , FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE	50
2.1 <i>Corpus</i> – caracterização, descrição, critérios de escolha e procedimentos.....	50
2.1.1 Caracterização e descrição	50
2.1.2 Critérios de escolha e procedimentos.....	51
2.2 A análise crítica do discurso e a abordagem do erro social (na parentalidade)	55
2.2.1 Parentalidade: uma questão de discurso e ideologia	55
2.2.2 Erro social: O porquê de uma dialética-relacional acerca da parentalidade.....	57
2.2.3 Categoria de análise: O léxico <i>parentalidade</i> posto em observação.....	64
2.3 A Metodologia Relacional-dialética – o erro social passo a passo e procedimentos de análise	66
2.3.1 O erro social passo a passo.....	66
2.3.2 Procedimentos de análise	74
CAPÍTULO III – “O FILHO É DA MÃE” E O “ERRO SOCIAL” - UMA ANÁLISE DOS SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS À PARENTALIDADE NA LEI Nº 14.457/2022 E NO DISCURSO JORNALÍSTICO	78
3.1 Análise conjuntural.....	78
3.2 “O filho é da mãe” e o “erro social” – uma análise dos significados atribuídos ao léxico ‘ <i>parentalidade</i> ’	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS	107

INTRODUÇÃO

Este trabalho surgiu do interesse em entender qual seria a possível origem da sobrecarga materna e por qual motivo ela é naturalizada, pois não nos damos conta da quantidade inconciliável¹ de tarefas assumidas como sendo “da mulher”, em especial da “mulher-mãe”. A representação romantizada da maternidade parece andar de mãos dadas com a sobrecarga; ela vem tangenciando esse assunto e não nos parece que seja ao acaso. O que essa representação vem ocultando? Ela parece ser uma aliada na manutenção desse acúmulo não administrável de funções, uma espécie de mecanismo para manter essa engrenagem em funcionamento. Tais questões só me vieram em mente quando me tornei mãe, pois a lupa da maternidade escancara essa sobrecarga, por isso senti uma estranheza ao não me identificar com a versão romantizada da mulher-mãe, onde os discursos constroem uma representação que parecem não considerar a maternidade como um trabalho, trabalho extenuante.

Fala-se muito fácil e levemente de alguém tornando-se mãe, geralmente quando uma mulher dá a luz ou adota uma criança: todavia, a sociedade não está atenta para o que este “tornar-se”, de fato, significa. Pouquíssima atenção é dada – tanto pela academia, quanto pela cultura popular – às experiências das mulheres, quando atravessam a maternidade. (Mendonça, 2014, p. 7)

O percurso para chegar a essa naturalização da sobrecarga materna parece passar por questões biológicas, vinculadas à fisiologia e, por um viés mais subjetivo, a uma suposta feminilidade e, claro, o amor de mãe. Não raro, quando uma mãe não exerce, ela mesma, os cuidados com o(s) filho(s), há a transferência quase que automática dessas responsabilidades para outras mulheres (avós, babás, tias, vizinhas). Não há dados que demonstrem que isso acontece também com os avôs ou outros homens em relação a assunção desses trabalhos de cuidado. A natureza instintiva e incondicional do amor materno, entretanto, já vem sendo questionada. Elisabeth Badinter (1985), por exemplo, abordou a temática afirmando que esta construção tem uma perspectiva histórico-social e não biológica. Portanto, a justificativa pautada em aspectos biológicos já vem sendo colocada em xeque há algum tempo, entretanto, o debate acerca da romantização da maternidade parece ser mais recente. Se, em outro momento, parecia ser proibido abordar as dificuldades de ser mãe, hoje em dia o assunto ‘maternidade’ parece estar mais em foco pela dita maternidade real², perspectiva que

¹ Entendemos que é inconciliável uma vez que estudos recentes demonstram que as mulheres estão adoecendo em virtude da sobrecarga. Para saber mais sobre o estudo acerca do adoecimento de mulheres, ver o Relatório Esgotadas. Disponível em: <https://lab.thinkolga.com/esgotadas/>. Acesso em 14 mai, 2024.

² “Nos debates sobre temáticas maternas que cresceram ao longo dos últimos anos (Figueiredo Souza, 2019a), um termo costuma se fazer presente: “maternidade real”. Tendo ganhado força entre mulheres das camadas médias com o objetivo de visibilizar aspectos da maternidade

desconstrói a representação descomplicada da maternidade. Mesmo na ficção, há um crescente número de obras literárias que carregam a temática, seja pelo viés do humor, como faz Tati Bernardi (2020), pela escrita despudorada de Eliane Brum (2011) e Carla Madeira (2018), pela acidez de Elena Ferrante (2017), pela precisão cirúrgica de Szilvia Molnar (2023) ou, ainda, pela leveza de Rafaela Carvalho (2017) e a amabilidade de Cris Guerra (2017 e 2019), e todas elas parecem corroborar com a desconstrução romantizada da maternidade.

Acredita-se que esse tipo de movimento indica que há uma tensão nesse campo, a sobrecarga que acomete mulheres vem sendo exposta e questionada, a exemplo dos dados levantados nos estudos que mencionaremos ao longo do Capítulo I, o que demonstra que ela tem incomodado de alguma forma. Força reconhecer que, apesar de isso ainda não demonstrar mudanças efetivas no sentido de promover uma divisão mais equilibrada de tarefas, sinaliza uma insatisfação, uma resistência em se manter um discurso tão descolado da realidade que retroalimenta uma alienação dos demais que deveriam se responsabilizar pela criação das próximas gerações junto às mães (pais, sociedade como um todo e Estado). Diante dessa ocultação de responsabilidades, há um fator que tem sido esquecido, a realidade que cerca a vida da mulher contemporânea vem sendo transformada na atualidade. Por isso não podemos deixar de levar em conta que a já conhecida sobrecarga, aliada ao desejo de alavancar uma vida profissional, tem feito com que mulheres adiem cada vez mais a decisão de ter (ou não) filhos; tais condições somadas às tecnologias de contracepção e concepção disponíveis, vem tornando a reprodução humana cada vez mais reflexiva (Scavoni, 2001), afastando a visão de que maternidade é um ‘destino’ de toda mulher.

Retomando a questão da naturalização da sobrecarga materna, entendemos que o modo como ela se cristalizou em nossa sociedade parece ter construído um efeito de evidência, o que torna as relações tão opacas e, por vezes, impenetráveis nesse campo, mantendo como ‘normal’ a jornada exaustiva que grande parte das mulheres-mães têm. São muitos os fatores que levam a essa sobrecarga. Esse resultado passa por questões de dominação historicamente construídas pela perspectiva de gênero que, por sua vez, desencadearam uma determinada configuração da divisão social (ou sexual) do trabalho, onde ficou a cargo das mulheres o trabalho reprodutivo e tudo que ele engloba, levando-as a assumir majoritariamente os postos pouco reconhecidos

historicamente ocultos ou amenizados tanto pelas práticas socioculturais hegemônicas quanto pelo discurso midiático dominante, também passou a ser utilizado para outras finalidades. Entre elas, auxiliar mulheres que se identifiquem com essas narrativas, normalizar experiências desagradáveis relacionadas à maternidade, valorizar o papel da mãe ao reconhecer os desafios que enfrenta ou mesmo promover serviços, produtos e conteúdos para mães em geral.” (Figueiredo Souza, 2021, p.1)

no campo dos cuidados (dentre eles, o cuidado com os filhos). Entretanto, a forma como isso vem se desenhando ao longo dos tempos soa como um processo natural.

Mesmo quando tiver um emprego fora de casa, a maior parte das mulheres trabalhará mais do que os homens que, de um modo geral, não fazem o serviço da casa. Acumularão o trabalho remunerado com o não remunerado. Terceiras e, até mesmo, quartas jornadas – vale dizer mais uma vez – nunca remuneradas farão das mulheres escravas do lar com pouco ou nenhum tempo para desenvolverem outros aspectos da própria vida. Todas deverão acreditar que isso é natural e que uma menina ao nascer já vem com uma potência codificada em seu próprio DNA, uma predisposição para a servidão. (Tiburi, 2018, p. 14)

Quando se trata da parentalidade, o assunto parece ser ainda mais impenetrável, tamanha a naturalização do papel da mãe como figura central nesse cenário. Embora a parentalidade diga respeito a pais, mães ou quaisquer outros responsáveis que tenham assumido essa função, muitas vezes se usa o termo com um direcionamento voltado para a figura materna, mantendo a dinâmica de colocar a mãe na centralidade dessa relação. Desde as falas populares (a culpa é da mãe, cadê a mãe dessa criança?, o filho é da mãe, quem pariu Mateus que o embale, dentre outras), até as leis trabalhistas vigentes, estamos condicionados a reproduzir e reforçar a centralidade materna na criação dos filhos. A diferença marcante entre o tempo de licença maternidade e paternidade, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e até a publicação de uma cartilha sobre a “paternidade ativa”, por iniciativa do Ministério da Saúde (2018), demonstram como, inclusive nas esferas governamental e normativa, se naturaliza que a responsabilidade pelos cuidados com os filhos é da mãe.

Nesse contexto, observamos a promulgação de uma lei, em setembro de 2022, sob o título “Programa Emprega + Mulheres”, onde os benefícios para supostamente melhorar as condições de trabalho das mulheres, giram muito mais em torno da criação dos filhos. Mais uma vez a estranheza se fez presente, nos levando ao seguinte questionamento: De que modo o discurso jurídico corrobora com a naturalização as desigualdades de gênero no exercício da parentalidade, contribuindo para a perpetuação da identidade sobrecarregada da mãe nessa relação? Pois, vejamos, a lei em questão é endereçada às mulheres, no entanto, abarca medidas que envolvem a parentalidade, ou seja, o estranhamento reside no emprego do léxico *parentalidade* em uma iniciativa que se diz destinada às mulheres.

Diante desse estranhamento, numa primeira análise, supomos que o léxico *parentalidade* esteja em disputa, sendo utilizado pelo discurso jurídico ora para simular a promoção de uma divisão mais equilibrada de tarefas entre pais e mães, ora ocultando a sobrecarga materna. Ele parece ter uma proposta de neutralizar o discurso, como se pais e mães tivessem as mesmas condições dentro dessa relação, porém, age para conservar a configuração

atual em relação à divisão (desigual) do trabalho de cuidados com os filhos. Ou seja, nossa hipótese é de que o léxico *parentalidade* está empregado nesta lei para simular a promoção de uma política de maior equidade entre mulheres e homens nos cuidados com os filhos, quando o que está sendo promovido, na prática, é a naturalização das desigualdades. Pois, como nos ensina Fairclough: “os significados das palavras e a lexicalização de significados são questões que são variáveis socialmente e socialmente contestadas, e facetas de processos sociais e culturais mais amplos.” (Fairclough, 2016, p. 239).

O tema central deste trabalho, portanto, é a naturalização da sobrecarga materna nas relações parentais. E, com o intuito de demonstrar como isso acontece, buscamos entender de que forma os diversos discursos que se articulam no discurso jurídico representam a mulher enquanto mãe, visando averiguar de que forma esta representação reforça práticas machistas e contribui para a conservação da dominação masculina a que estamos sujeitos. Parece que esse processo tem mobilizado o léxico *parentalidade* de tal forma que leva a uma perpetuação da divisão desigual dos papéis sociais relativamente ao gênero, atuando para contribuir com a naturalização dessa assimetria nas relações parentais, que culmina na sobrecarga materna. Isto é, estamos diante de uma suposta atualização da prática discursiva mantendo, contudo, o *status quo*. A exemplo do que será analisado em nosso *corpus*, onde o discurso jurídico traz novos léxicos para manter-se atual frente ao levante social em torno das questões de gênero, mas cujo funcionamento discursivo continua a reproduzir as desigualdades de gênero.

Nos últimos anos, escrever e falar sobre maternidade tem sido mais frequente. Obras literárias, principalmente, abordam o tema diante uma perspectiva bastante realista. Entretanto, a temática parece ser um pouco esquecida pela academia, inclusive nos estudos de gênero, como enfatizam Vicente e Zimmermann (2021, p. 94):

Sem incluir mães, não há o que se pensar sobre feminismo e lutas das mulheres. Feminismo é justamente sobre mães, infelizmente, teorizar a maternidade nunca foi uma prática constante dentro dos estudos de gênero, certamente a maior lacuna entre as feministas atuais é abarcar o que é materno e o que não é (aborto).

Esta última afirmação vem ao encontro do que temos nos deparado ao longo do desenvolvimento deste trabalho, pois, em nossas pesquisas no banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, não encontramos trabalhos no campo da Análise de Discurso abordando a sobrecarga materna diante da parentalidade. Em um primeiro momento, nossa busca foi feita a partir dos termos “parentalidade”, “maternidade”, “sobrecarga materna”, filtrando as pesquisas que estivessem dentro do campo “letras, linguística”. Entretanto, obtivemos resultados pouco expressivos e,

por esse motivo, ampliamos a procura para o campo “ciências sociais aplicadas”, onde o tema “parentalidade” surgiu com maior recorrência nas pesquisas da área do “direito”. Entendemos, portanto, que a relevância do presente trabalho está na escolha da perspectiva para abordagem do tema, que pode contribuir para a compreensão de como o léxico *parentalidade* tem sido mobilizado no discurso jurídico para reforçar a sobrecarga materna.

Esse movimento contribui para manter oculta a visão de que a criação dos filhos é, de fato, um trabalho e que deve ser partilhado efetivamente em nossas práticas sociais em relação às próximas gerações, a partir de iniciativas que busquem a responsabilização de toda a sociedade no que diz respeito aos cuidados com as crianças, incluindo o Estado. Por exemplo, exigindo a criação de creches públicas em tempo integral. Nosso objetivo, portanto, é analisar como o discurso jurídico emprega o léxico *parentalidade* dentro da Lei nº 14.457/2022, procurando entender quais sentidos vêm sendo atribuídos a este item lexical (inclusive em sua divulgação) e a provável motivação para que ele venha sendo convocado.

Diante do nosso objetivo geral, buscamos num primeiro momento (i) problematizar a forma como se constituiu a divisão social (e sexual) do trabalho, e seu reflexo nos dias atuais em nossa sociedade no tocante à organização das funções de trabalhos relativos aos cuidados. Em seguida, (ii) mapear no *corpus* a utilização do léxico *parentalidade*, buscando entender como o discurso jurídico mobiliza esse léxico dentro da lei analisada, bem como a disputa envolvendo a atribuição de significados relativamente ao termo em questão; (iii) identificar no *corpus* o emprego de recursos linguístico-discursivos de representação da mulher, a partir da constituição discursiva de gênero na distribuição de poder nas estruturas sociais, nessa relação com a já naturalizada identidade sobrecarregada da mulher-mãe, relacionando isso à reprodução de práticas sociais que corroboram com a hegemonia masculina, como se configura esse erro social e demonstrar, por sua vez, que a ordem social ‘precisa’ desse erro (Fairclough, 2009). E, por fim, (iv) investigar de que forma iniciativas como esta lei podem estar indicando o surgimento de uma tensão relativamente a essa assimetria, abrindo oportunidade para que padrões sejam desconstruídos no sentido de reparar esse erro, a partir de uma divisão mais equilibrada de responsabilidades, contribuindo para uma maior equidade de gêneros nessas relações.

A título de esclarecimento, não se pretende aqui homogeneizar a maternidade e tudo o que a tangencia. Sabemos que existe uma heterogeneidade significativa entre mulheres-mães e

muitos fatores além do gênero atravessam e constituem nossa sociedade (raça, classe social, faixa etária), somando dificuldades e determinando diversas formas de parentalidade³.

A partir deste recorte que elegemos, analisaremos a sobrecarga materna nas relações parentais considerando os polos pai e mãe, nos apoiando na teoria de Fairclough (2009), que propõe uma análise cujo ‘erro social’ é o elemento teórico-metodológico norteador de pesquisas que investigam as questões de poder e dominação. Uma vez que o “erro social” contribui para assentar a estrutura social, nesse sentido, podemos dizer que o “erro social” é veiculado por meio do discurso que se materializa no texto, à medida que ele pode construir identidades sociais, relações sociais, bem como atuar no sistema de conhecimento e crenças, efeitos esses atribuídos ao discurso. Conforme afirma Fairclough:

Podemos distinguir três aspectos dos efeitos construtivos do discurso. O discurso contribui, em primeiro lugar, para a construção do que variavelmente é referido como ‘identidades sociais’ e ‘posições de sujeito’ para os ‘sujeitos’ sociais e os tipos de ‘eu’ (ver HENRIQUES et al., 1984; WEEDON, 1987). Devemos, contudo, recordar a discussão de Foucault sobre essa questão no capítulo 2 e as minhas observações aí quanto à ênfase na posição construtivista. Segundo, o discurso contribui para construir as relações sociais entre pessoas. E, terceiro, o discurso contribui para a construção de sistemas de conhecimento e crença. (2016, p. 95)

Para que fosse possível realizar esse estudo, traçamos algumas etapas com o intuito de verificar a hipótese mencionada. Começaremos contextualizando a maternidade sob a perspectiva de trabalho, demonstrando no Capítulo I as relações de gênero que nos cercam e nos constituem, de que forma se deu a divisão social do trabalho e como isso se configura na atualidade, vinculando a maternidade e a economia do cuidado. O Capítulo II será dedicado à Teoria e à Metodologia, apresentaremos nosso *corpus* e explicaremos como se deu essa escolha e de que forma o recorte foi feito para viabilizar a análise. Neste capítulo abordaremos conceitos que serão adotados durante a pesquisa, apresentaremos os autores nos quais nos ancoramos, bem como buscaremos explicar de que forma nosso estudo se enquadra dentro da Análise Crítica do Discurso e da Dialética-Relacional, metodologia eleita para nos guiar. Por fim, no Capítulo III apresentaremos nossa análise linguístico-discursiva dos textos apresentados no *corpus* de pesquisa, a partir das categorias de análise de relações lexicais, observando a constituição discursiva de gênero na distribuição de poder nas estruturas sociais na sua relação com a já naturalizada identidade sobrecarregada da mulher-mãe. Ainda neste capítulo, traremos a perspectiva social do discurso, que abarca as práticas sociais envolvendo a figura materna, a

³ Para saber mais sobre as diversas formas de parentalidade juridicamente reconhecidas no Brasil atualmente, ver: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-exercicio-da-parentalidade-sob-a-perspectiva-juridica-e-social-brasileira/1741364934>. Acesso em: 10 mai, 2024.

representação social e a construção da identidade da mulher-mãe, bem como uma análise das práticas sociais relativamente à parentalidade na sociedade contemporânea. Por fim, procuraremos fazer uma reflexão acerca do que foi estudado e teceremos algumas considerações.

“[...] estou é de pé, no meio de quatro paredes, me segurando mas apenas por um fio. Outras mulheres já fizeram isso antes de mim e nada mudou. E outras mulheres farão depois. Talvez nada mude.”

(Szilvia Molnar)

CAPÍTULO I - A MATERNIDADE SOB A PERSPECTIVA DE TRABALHO: A DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO E A ECONOMIA DO CUIDADO

1.1 Contextualizando a maternidade e as relações assimétricas de gênero

Gostaríamos de iniciar este capítulo a partir da célebre frase de Simone de Beauvoir (1949) “*não se nasce mulher, torna-se mulher*”, onde ela propõe, na verdade, uma reflexão acerca do que envolve o “ser mulher” tal qual conhecemos, indicando que esta identidade é mais relacionada aos fatores sócio-históricos construídos, do que à determinação biológica. Longe de negar as diferenças físicas entre homens e mulheres, ela argumenta que a distribuição de papéis sociais entre esses dois seres humanos distintos biologicamente é fruto de uma construção social e não vinculada à fisiologia, ideia que corrobora com o que pretendemos expor neste tópico. É válido lembrar que o movimento feminista nessa época ainda era bastante incipiente no Brasil, pelo menos sob esse título, onde ele teve seu ápice na terceira parte do século XX. Fato é que as relações assimétricas de gênero, até então pouco expostas, começam a ser evidenciadas de tal maneira que questões políticas não puderam mais se desvincular dessa pauta, ainda que numa sociedade construída sobre o pilar da hegemonia masculina.

O movimento feminista começa a ganhar corpo e é marcado pela história, na qual Beauvoir não estava sozinha, outras mulheres já se manifestavam quanto à injusta subjugação que lhes era direcionada. Em 1929, Virgínia Woolf, ao publicar “Um teto todo seu”, problematizou as práticas misóginas⁴ vinculadas ao intelecto feminino. Refutando a tese de que mulheres são intelectualmente inferiores, ela traz à tona todo o acesso à cultura, instrução e tempo que foram negados às mulheres, impedindo, muitas vezes, que elas tivessem uma produção intelectual relevante (como acontece até hoje). Muito embora os movimentos europeus tenham mais notoriedade, eles não estavam restritos àquele continente. Nos Estados Unidos, por exemplo, muitos movimentos foram crescendo significativamente com o tempo, inclusive relacionados ao feminismo negro. E, no Brasil, no século anterior às duas escritoras europeias já mencionadas, uma precursora do que viria a ser o movimento feminista, Nísia Floresta, é um exemplo a ser citado, uma pioneira na argumentação contra teses sustentadas em fatores biológicos para justificar a condição da mulher. Ela que, aos quatorze anos, se separa

⁴ “A misoginia é o discurso de ódio especializado em construir uma imagem visual e verbal das mulheres como seres pertencentes ao campo do negativo. A violência física também é linguagem. Atos de violência, seja verbal ou física, seja espancamento ou estupro, são de uma lógica diabólica que transforma em negativo tudo aquilo que visa a destruir.” (Tiburi, 2018, p. 27)

do então marido e passa a manter a si mesma e à sua família com os trabalhos ligados à escrita, já demonstrava sua capacidade de lutar pelos direitos das mulheres:

Em 1832, por exemplo, ao escrever *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*, foi dado o primeiro passo nessa trajetória, ou plantada a primeira semente que germinaria em diversos outros escritos. Nesse livro – que chamou de tradução livre de *Vindications of the rights of woman*, de *Mary Wollstonecraft*, ela trata dos direitos das mulheres à instrução e ao trabalho, e exige que as mulheres sejam consideradas inteligentes e merecedoras de respeito pela sociedade. Nísia relaciona os preconceitos mais divulgados contra o sexo feminino, identifica suas origens na dominação portuguesa, e ainda desmistifica a ideia dominante da superioridade masculina. Se lembrarmos que nesse tempo a grande maioria das mulheres brasileiras vivia enclausurada em preconceitos, sem nenhum direito que não fosse o de ceder e aquiescer sempre à vontade masculina, mais surpreendente se torna sua iniciativa. A autora foi uma honrosa exceção em meio à massa de mulheres submissas, analfabetas e anônimas, e por isso costuma ser lembrada como a precursora do feminismo no Brasil e na América Latina, pois não existem registros de textos anteriores realizados com essas intenções. Nísia questiona, no livro, o porquê de não haver mulheres ocupando cargos de comando, tais como de general, almirante, ministro de Estado e outras chefias. Ou ainda, porque não estão elas nas cátedras universitárias, exercendo a medicina, a magistratura ou a advocacia, uma vez que têm a mesma capacidade que os homens. Como se vê, ela vai fundo em suas intenções de acender o debate e de abalar as eternas verdades de nossas elites patriarcais. (Duarte, 2010, p. 12-3)

Quais sejam os movimentos de resistência à dominação masculina, eles existem há algum tempo e, não à toa, Mary del Priore (2023) afirma⁵ que “o movimento feminista foi a única revolução que deu certo no século XX”. E é nesse sentido que gostaríamos de nos aprofundar um pouco mais nessa discussão acerca do “lugar da mulher” e, principalmente, da “mulher-mãe” na atualidade. E, de antemão, justificamos que esta visão otimista não é sem lastro, ela tem um fio histórico que vamos procurar traçar, cientes de que este não é um ponto final e de que temos ainda muito a melhorar para garantir que a mulher tenha seu trabalho reconhecido e valorizado, seja ele produtivo ou reprodutivo, e, principalmente, que ela tenha possibilidade de escolha.

Somos machistas e frutos do patriarcado⁶. É inegável que nossa sociedade é falocentrada⁷ na mesma medida em que é inegável que muito já evoluímos quando se fala do lugar da mulher num contexto amplo, ainda que isso não se reflita igualmente na configuração que coloca a mãe como figura central das relações parentais, condição identificada em diversas culturas. Olhando para o passado, mesmo um passado relativamente recente, até o século XVII,

⁵Afirmção proferida no minuto 21, de “Daria um livro”, [Locução de]: Pedro Pacífico e Sophia Alckmin. São Paulo: Estúdios Iguatemi Daily, 4 de julho, 2023. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/0GivhUrYa4JbsX7ALhhUD>. Acesso em: 8 set. 2023.

⁶[...] o patriarcado é um sistema dogmático de crenças, não um ideal. Ele é tomado como o que há de mais natural. [...] O que chamamos de patriarcado é um sistema profundamente enraizado na cultura e nas instituições. É esse sistema que o feminismo busca desconstruir. Ele tem uma estrutura de crença firmada em uma verdade absoluta, uma verdade que não tem nada de “verdade”, que é, antes, produzida na forma de discursos, eventos e rituais. Em sua base está a ideia sempre repetida de haver uma identidade natural, dois sexos considerados normais, a diferença entre os gêneros, a superioridade masculina, a inferioridade das mulheres e outros pensamentos que soam bem limitados, mas que ainda são seguidos por muita gente. (Tiburi, 2018, p. 20-1)

⁷ “[...] discurso unívoco e hegemônico do masculino [...]” (Butler, 2018, p. 37)

a mulher, de uma maneira geral, era subserviente e alijada de toda e qualquer palavra de decisão. Foi no final do século XVIII e no decorrer do século XIX que a ela passou a ter, dentro dos limites do lar, alguma possibilidade de comando. Como não é possível falar da história da mulher sem mencionar a história da infância, precisamos lembrar que essa autoridade concedida a ela era vinculada ao ambiente doméstico e à prole. E isso não aconteceu de uma hora para a outra, tampouco foi um movimento homogêneo, que abrangia toda a pluralidade de mulheres. Foi uma estratégia liberalista bastante voltada à burguesia, que abarcava diversos objetivos políticos, dentre eles, o combate à mortalidade infantil na Europa, que crescia em larga escala.

De acordo com o exposto em Badinter (1985), entende-se que em alguns países do continente europeu era bastante comum, não só entre famílias abastadas, que os bebês fossem entregues às amas mercenárias⁸ sem qualquer critério e, devido às condições subumanas a que eram sujeitas (amas e crianças), a sobrevivência dos pequenos era cada vez menos provável. Garantir que a população retomasse um crescimento que possibilitaria a expansão da nação era primordial para o capitalismo e, para isso, as crianças deveriam passar a ser criadas em seus próprios lares, possibilitando sua reintegração à sociedade. Medida que tinha tripla função: desonerar o Estado, uma vez que a negligência relacionada às crianças acabava por gerar despesas ao governo, ao mesmo tempo, garantir taxas de mortalidade menores e manter as mulheres limitadas à esfera privada. Portanto, diversos discursos estavam articulados a fim de promover essa transposição, especialmente em relação à população burguesa: o discurso econômico, a nova filosofia liberal que prezava pela liberdade e felicidade, reformulando a ordem familiar e, também, o discurso científico, convocado pelas afirmações e práticas médicas, além da recém-chegada psicanálise, fazendo parecer inquestionável que a mãe, diante de sua natureza, cumprisse este papel. Foi assim que muitas mulheres se tornaram responsáveis pelo aleitamento e criação dos próprios filhos, ou seja, neste momento a relevância da mulher na sociedade a vincula, necessariamente, ao papel de mãe. Antes, sujeitas às ordens dos maridos (ou dos pais), essas mulheres agora tinham nas mãos o poder de tomar decisões em relação ao cuidado dos filhos (e do marido, e da casa). Uma grande mudança, não sem custo, pois entendemos que foi este o momento no qual a mulher passou a ter alguma autonomia, mas que ela passou, também, a acumular funções. Movimento semelhante aconteceu no Brasil, especialmente no século XIX, fazendo com que as mulheres fossem valorizadas em virtude do seu viés 'mãe', promovendo sua respeitabilidade diante disso, já que “[...] A devoção e presença vigilantes da mãe surgem como valores essenciais [...]. A ampliação das

⁸Termo utilizado para referir-se às amas de leite que cobravam por seus serviços

responsabilidades maternas fez se acompanhar, portanto, de uma crescente valorização da mulher-mãe [...]” (Moura; Araújo, 2004, p. 4)

Ainda, em consonância com o que explica Badinter (1985), a estratégia aplicada para salvar as vidas (e a nação), entregando às mães os próprios filhos, trouxe consigo a romantização da maternidade. A partir do momento em que as mães assumiram o papel central dentro das relações parentais e da vida doméstica, começou-se a falar em instinto materno, a natureza feminina implacável pautada no amor materno, amor este, até então pouco conhecido, introduzido pouco tempo antes, bastante difundido por Rousseau (séc. XVIII) e fomentado pela inauguração da psicanálise (séc. XIX). Mães que deveriam exercer com amor todos os cuidados para com os filhos, mesmo não tendo sequer recebido das próprias famílias essa herança. Se antes crianças podiam ser abandonadas pelas famílias desde o nascimento até os quatro, cinco anos, agora isso se tornara um crime, crime cometido pelas mães e mais ninguém. Ao que tudo indica, ao plantar o direito do domínio da mulher na esfera doméstica, foram semeados junto o mito do incondicional amor materno e a representação romantizada da maternidade, processo que, no nosso entendimento, culmina na naturalização da sobrecarga materna sob o pretexto do incontestável amor de mãe, uma vez que afastar-se dessas novas responsabilidades representava “um novo sentimento de ‘anormalidade’, visto que contrariava a natureza, o que só podia ser explicado como desvio ou patologia”. (Moura; Araújo, 2004, p. 4).

E como negar que isso foi, em certa medida, um progresso? Como vemos em Del Priore e Bassanezi (2004) e em Del Priore (2010), não foi exatamente uma escolha da mulher essa transição das crianças para os próprios lares, num período em que, não incomum, as crianças voltavam dos cuidados que recebiam de suas amas (as que sobreviviam) mais ou menos entre quatro e cinco anos e, aos sete, já eram novamente despachadas para um internato (Badinter, 1985). Mas, em parte, esse movimento proporcionou às mulheres alguma autonomia. Num momento em que tudo era decidido pelo homem (pai, marido ou padre), pareceu conveniente ter alguma rédea. E, de fato, foi um passo. Quando a mulher assumiu o papel central nessa relação e passou ser conhecida como a “rainha do lar”, o papel do pai ficou relegado a segundo plano no ambiente doméstico; pois, se mulheres já eram responsáveis por exercer cuidados, nesse momento, isso passa a ser feito sob a chancela do novo sistema vigente. Dito de outra forma, nesse ponto em que a mulher assume a gerência do lar, tendo a responsabilidade de zelar por tudo o que envolve a família, ela passa a gozar de certo poder e, também, pode ser o início da sua sobrecarga e da vigia constante de seus corpos, como nos ensina Foucault quando ele

cunha o termo biopoder⁹. O conceito de biopoder é bastante complexo e não vamos aqui explorá-lo com profundidade, entretanto, é válido observar que a capacidade reprodutiva de mulheres passa a ser entendida como uma forma de poder, por este motivo, corpos reprodutivos começam a ser vigiados, perseguidos e controlados.

Em suma, esse mesmo movimento que proporcionou certo “alívio” na carga de responsabilidades do homem (e, também marcou uma atenuante em seu poder soberano), por sua vez, posicionou mulheres num lugar vigiado. Muito embora essa nova configuração não as tenha tirado desse lugar subalterno, ela abriu uma brecha onde efetivamente mulheres poderiam começar a cavar seus direitos dentro das condições (capitalistas) existentes.

Num certo sentido, os homens eram bastante dependentes da imagem que suas mulheres pudessem traduzir para o restante das pessoas de seu grupo de convívio. Em outras palavras, significavam um capital simbólico importante, embora a autoridade familiar se mantivesse em mãos masculinas, do pai ou do marido. Esposas, tias, filhas, irmãs, sobrinhas (e serviçais) cuidavam da imagem do homem público; esse homem aparentemente autônomo, envolto em questões de política e economia, estava na verdade rodeado por um conjunto de mulheres das quais esperava que o ajudassem a manter sua posição social. (D’Inção, 2004, p. 240)

É bom lembrar que mulheres de todas as camadas sociais estavam sujeitas à dominação masculina em virtude das relações hegemônicas de poder. Algumas delas, além de exercerem os trabalhos de cuidado (casa, filhos, maridos), trabalhavam fora de suas casas desde muito novas, mas isso não lhes conferia, necessariamente, algum poder de decisão. Essa condição da mulher, que ocupava a centralidade do lar e, ainda assim, estava sujeita a um lugar secundário num contexto social mais amplo, é um fenômeno comum a diversos países com as mais variadas culturas e, por este motivo, vem sendo discutida ao redor do mundo.

Acreditamos que nem todas as mulheres aceitaram sem resistência essa designação e as (muitas) que se ‘negavam’ a assumir esse novo papel eram consideradas pecadoras ou mesmo portadoras de algum tipo de patologia. Seja qual for o rótulo atribuído a elas, as transformações que vem ocorrendo na vida das mulheres desde sempre são frutos desse jogo de poder e resistência. Porém, entendemos que, ao resistir em aceitar tudo o que vinha no “pacote” dessa grande guinada que a colocou na centralidade da vida familiar e lhe conferiu algum poder nesse contexto, a mulher não estava praticando uma negação propriamente dita, uma vez que muitas mulheres não se identificavam com essa nova forma de ser mulher, o que, na verdade, soou

⁹Biopoder é um conceito complexo elaborado por Foucault. Para saber mais sobre isso ver: <file:///C:/Users/User/Downloads/crisforoni,+O+CONCEITO+DE+BIOPODER+EM+FOUCAULT.pdf>. Acesso em 3 ago. 2024.

mais como uma imposição fomentada por diversos discursos que contribuíram para a invisibilização dos trabalhos de cuidado, sob o pretexto de valorização da família.

Esse movimento nos leva a compreender a tese de Badinter (1985), onde ela sustenta que a natureza instintiva do amor materno é um mito, e não é um mito porque nenhuma mãe ama seus filhos, é um mito por não ser universal. Não há como falar em universalidade diante de tantas exceções, portanto, não há como afirmar a existência de uma ordem natural desse amor. Por esse motivo, ela teoriza acerca de uma construção social em torno dessa relação ‘mãe e filho’, argumentando que a mulher foi colocada nesse lugar, embora não tenha nascido nele. Ela lembra como num passado recente essas relações eram muito diferentes do que estava sendo “plantado” naquele momento, pois, até pouco tempo antes, pelo fato de as mães não terem convívio intenso com os filhos, as relações entre eles eram construídas e sustentadas de outras formas.

Não poderíamos pensar que se tivesse havido algum amor materno por ocasião do nascimento, ele se teria estiolado à falta de cuidados? Será absurdo dizer que à falta de ocasiões propícias ao apego, o sentimento simplesmente não poderia nascer? Responder-me-ão que levanto por minha vez a hipótese discutível de que o amor materno não é inato. É exato: acredito que ele é adquirido ao longo dos dias passados ao lado do filho, e por ocasião dos cuidados que lhe dispensamos. É possível que a ausência do ser amado estimule nossos sentimentos, mas ainda assim é necessário que estes tenham existido previamente, e que a separação não se prolongue demasiado. Todos sabem que o amor não se exprime a todo momento, e que pode perdurar em estado latente. Mas se não se cuida dele, ele pode se debilitar ao ponto de desaparecer. Se faltarem oportunidades para se exprimir o próprio amor, se as manifestações do interesse que se tem por outrem são demasiado raras, então se corre o grande risco de vê-lo morrer. (Badinter, 1985, p. 9)

Ao alegar que a relação entre mães e filhos precisa do estabelecimento de vínculo e afeto, como em qualquer relação, ela lança luz sobre o que hoje é denominado ‘parentalidade’¹⁰, que é basicamente quando uma pessoa assume a responsabilidade pelos cuidados e formação simbólica e subjetiva de uma criança ou bebê, humanizando-a e criando vínculo com ela, assunção esta que não se limita à genitora que deu à luz ao feto.

Ainda acerca do vínculo entre mães e filhos, ou melhor, da falta dele, observamos que esse não era um fenômeno exclusivamente europeu. No Brasil também acontecia com certa frequência, contribuindo com a tese apresentada que refuta a natureza biológica do amor materno. A esse respeito, Venâncio (2004) traz relatos em algumas passagens de sua escrita acerca da maternidade no Brasil. Dentre eles, chamou-nos atenção a expressão ‘modalidade

¹⁰ “É digno de nota que a palavra ‘parentalidade’ remeta à questão do parentesco, mas é importante ressaltar que nem sempre as funções necessárias à constituição subjetiva são oferecidas por pais, mães e outros parentes. Assim, a parentalidade abarca as questões de assumir-se pai ou mãe, mas vai além, englobando as funções constituintes e os discursos nos quais foram produzidas. Usamos o termo mantendo essa problemática no horizonte.” (Iaconelli, 2023, p. 109)

selvagem de abandono’, que ele utiliza para referir-se a recém-nascidos abandonados nas ruas, sob condições mais do que precárias, levando-os inevitavelmente à morte.

A exemplo do que acabamos de mencionar, o Brasil também sofria um processo semelhante ao europeu em relação ao lugar da mulher e da infância. Estamos descrevendo um movimento que aconteceu na Europa, mas, como era hábito, ecoou no Brasil (e não só aqui, mas em todo o mundo ocidental colonizado), onde, desde os princípios, os portugueses tentavam reproduzir tudo o que se passava em suas terras. A coroa portuguesa, e, também, a nova burguesia, ‘importava’ hábitos europeus e muitos costumes foram impostos aos nossos povos originários e, também, aos africanos trazidos como mão de obra escrava para o nosso país, sob o pretexto de domar a “selvageria” que os acometia. É verdade que os povos que aqui viviam eram múltiplos, diversas tribos com culturas próprias coexistiam. Soma-se essa pluralidade já existente ao que foi trazido pelos povos que vieram aqui viver, tínhamos no Brasil, desde o início dos tempos, um verdadeiro caldeirão cultural e talvez por isso houvesse grande dificuldade em registrar os hábitos e costumes do que viria a ser o povo brasileiro, então, encontram-se poucos registros históricos detalhados principalmente até o século XVIII. Ainda assim, buscaremos trazer um pouco acerca da história da mulher no Brasil, a partir do material que dispomos para que nos aproximemos do momento atual. Acerca da infância, tem-se informação semelhante, pois, em virtude da diversidade populacional, “os diferentes ritmos de crescimento do mundo colonial repercutiram fortemente na condição de vida das crianças” (Venâncio, 2004, p. 198). Entretanto, segundo estudos de Raminelli (2004) acerca da cultura dos povos originários do Brasil, uma similaridade entre os povos que aqui viviam e os que chegaram era evidente: às mulheres eram imputados os trabalhos de cuidados e a elas não cabia o poder de decisão, conforme ele registra: “[...] as meninas aprendiam todos os deveres da mulher: fiar algodão, tecer redes, cuidar das roças, fabricar farinha e vinhos e, sobretudo, preparar a alimentação diária. Nas reuniões, guardavam completo silêncio e aprendiam a seguir os desígnios do mundo masculino.” (2004, p. 22).

Ainda assim, para falar sobre o Brasil sempre precisamos lembrar que não havia (como não há) uma unidade diante de um povo tão diverso (povos originários, brancos e negros), e o tratamento dado à infância é igualmente diverso. Por exemplo, a decisão de criar ou não os filhos no seio familiar sempre dependeu muito das condições financeiras das famílias e do lugar onde moravam, cidade ou campo. E, assim como na Europa, as famílias camponesas brasileiras também tinham a maior tendência de manter a criação dos filhos sob seus cuidados e, como no Brasil a população rural sempre foi bastante expressiva, isso garantiu, de certa forma, uma evolução demográfica neste país, porém não evitou que o abandono de crianças, em suas

diferentes formas, também acontecesse por aqui. E, ainda em consonância com o que se passou na Europa, no Brasil os cuidados para com os filhos também cabiam majoritariamente à mãe, principalmente “[...] Durante os primeiros anos de vida dos bebês, todo trabalho pesava sobre a mãe. Assim, a que não assumisse os filhos quebraria as regras da vida social por comprometer a formação do futuro adulto.” (Venâncio, 2004, p. 210), cabendo aos pais proverem-nos financeiramente e os doutrinarem moral e religiosamente.

Mesmo diante de uma vida bastante heterogênea, num contexto geral, a cultura do Brasil Colônia parecia partilhar dos preceitos (burgueses) europeus, onde observava-se uma crescente visibilidade das mulheres e dos seus deveres e obrigações, ao mesmo tempo que a primazia masculina continuava a prevalecer.

A vida familiar destinava-se, especialmente, às mulheres das camadas mais elevadas da sociedade, para as quais se fomentavam as aspirações ao casamento e filhos, cabendo-lhes desempenhar um papel tradicional e restrito. Quanto àquelas dos segmentos mais baixos, mestiças, negras e mesmo brancas, viviam menos protegidas e sujeitas à exploração sexual. Suas relações tendiam a se desenvolver dentro de um outro padrão de moralidade que, relacionado principalmente às dificuldades econômicas e de raça, contrapunha-se ao ideal de castidade. Esse comportamento, no entanto, não chegava a transformar a maneira pela qual a cultura dominante encarava a questão da virgindade, nem a posição privilegiada do sexo oposto. (Soihet, 2004, p. 389)

Se na Europa essa mudança de rumo que possibilitou à mulher burguesa alguma autonomia se deu no último terço do século XVIII, no Brasil foi um pouco mais tarde, durante o século XIX. Isso se deu devido a uma série de fatores, dentre eles a urbanização do país, o capitalismo e a burguesia, esta última, nas palavras de D’Inção funcionava como “[...] reorganizadora das vivências familiares e domésticas, do tempo e das atividades femininas; e, por que não, a sensibilidade e a forma de pensar o amor.” (2004, p. 234). Em virtude dessa nova forma de organizar a sociedade, surgiu o que conhecemos como ‘família burguesa’, onde a mãe atuava como o eixo organizador desta instituição que passou a valorizar a intimidade e a maternidade.

Embora não se trate de fazer uma homogeneização de histórias tão distintas, nos propusemos a considerar as similaridades encontradas acerca do lugar ocupado por mulheres, principalmente mulheres-mães, com o intuito de demonstrar como a centralidade materna nas relações parentais parece vigorar na cultura de diversos povos. Procuramos buscar em registros históricos as transformações acerca do lugar da mulher, em especial da mulher-mãe, em contextos gerais, não se tratando especificamente do nosso país, mas buscando apresentar a trajetória que, de maneira mais ampla, devido a uma construção de gênero, trouxe a mulher-mãe para o lugar que ela ocupa hoje com determinada autonomia (dependendo principalmente

de sua condição social) e muita sobrecarga. Tal afirmação fica bastante clara nas palavras de Moura e Araújo (2004, p. 5):

No Brasil, assim como na Europa, o desenvolvimento da organização e dos sentimentos presentes na família moderna, incluindo aqueles relacionados à maternidade e aos cuidados maternos, foi marcado pelas intensas modificações ocorridas pela ascensão burguesa no final do século XVIII, embora aqui revestidas de características específicas à condição de país-colônia que se vê subitamente elevado à sede do governo português.

Com a transferência da família real e de toda a corte para o Rio de Janeiro no início do século XIX em consequência da instabilidade política vivida pelos regimes absolutistas na Europa, a administração portuguesa desenvolveu um novo tipo de interesse pelas cidades brasileiras. Nesse movimento, promoveu-se uma “reuropeização” dos costumes coloniais pela transposição, para o Brasil, de hábitos relativos a uma cultura gestada na Europa. Aliados à mulher e à criança, valorizando a “família amorosa”, durante o século XIX, os higienistas auxiliaram a família brasileira a assimilar novos valores, nuclearizando-se e urbanizando-se.

Assim, no final do século XIX, no Brasil, as mulheres já experimentavam uma vida bastante sobrecarregada e de pouca liberdade. Um exemplo disso é o sistema de trabalho conhecido como colonato, muito utilizado nas lavouras de café do interior de São Paulo, onde se empregava mão de obra feminina, mas as mulheres (imigrantes italianas em sua maioria) continuavam sendo responsáveis pelos afazeres domésticos, ou seja, acumulavam funções, e todas as suas atividades eram vinculadas aos seus maridos ou pais. Os contratos com os proprietários das fazendas eram firmados pelo “chefe da família” e era ele quem gerenciava os trabalhos dentro e fora de casa, como afirma Silva: “[...] Sendo simultaneamente chefe da família e do trabalho, seu poder atingia a todos os membros, transformando filhos e mulher praticamente em *seus* trabalhadores.” (2004, p. 586). Pode-se dizer que a sobrecarga feminina começava a se significar como tal:

[...] As mulheres que trabalhavam no cafezal aproveitavam as noites e as madrugadas para o serviço doméstico. A jornada de trabalho feminina acabava sendo maior que a do homem. Muitas dentre elas, quando grávidas, trabalhavam até quase a hora de dar à luz, e não eram raros os casos em que as crianças nasciam sob os cafeeiros. [...] Inúmeros eram os arranjos produzidos para o enfrentamento das dificuldades e o cumprimento das funções relativas à produção e reprodução das famílias. (Silva, 2004, p. 587)

A partir desse pequeno apanhado histórico deduzimos que, já na segunda metade do século XIX, tanto no Brasil como na Europa, já estava configurada a representação da mulher-mãe, mais ou menos nos mesmos moldes que imperam hoje em dia, ficando estabelecido que a *mulher padrão ouro* (Iaconelli, 2023) deveria ser perseguida por todas. Uma identidade coberta de deveres e responsabilidades que, ao longo do tempo, não param de aumentar. Se, num primeiro momento, a virada de chave permitiu que algumas mulheres assumissem a função de

administradora do lar, contribuindo para a efetivação de um projeto familiar por meio de sua conduta exemplar como esposa e mãe, e reservava a elas o domínio da esfera doméstica, no início do século XX, as mulheres já eram parte significativa da força de trabalho no Brasil, principalmente as mais pobres, ocupando também a esfera pública, muito em virtude da urbanização do país, que exigia que as famílias tivessem maior renda para seu sustento. E, na atualidade, a mulher estuda, trabalha, é provedora e continua a exercer a maior parte dos trabalhos relativos aos cuidados (que englobam uma lista interminável de tarefas que abordaremos mais profundamente no próximo tópico), configurando uma identidade sobrecarregada, mas convencionalmente vista como “normal”, visto que parte do seu trabalho é invisibilizado. O que nos leva a entender que “[...] a individualização do trabalho não provocou a igualdade nas relações entre homens e mulheres, e nem a inversão na estrutura de poder.” (Silva, 2004, p. 592).

Seria inadequado terminar este tópico sem deixar claro nosso entendimento acerca de como a mulher se portou diante de toda a história que a atravessa: ela reagiu, pois sempre exerceu resistência (e ainda exerce). Mesmo diante da heterogeneidade que compreende o ‘ser mulher’, em nenhum momento houve consenso (entre elas) quanto ao papel que ela devesse assumir socialmente. Seja ele qual fosse, foi sempre questionado e, mais importante, transformado. Reduzir as mulheres à subjugação seria injusto, na mesma medida em que seria inaceitável a versão de que toda a luta feminina é caprichosa e descabida, fruto de uma recusa da suposta ‘natureza feminina’, quando é bem mais do que isso. Traçar uma trajetória a partir do que temos de dados históricos acerca da mulher não tem pretensões homogeneizantes, isto nos permite tão somente reconhecer que ela nunca foi passiva e frágil, tampouco aceitou sem resistência toda e qualquer designação a ela destinada, muito embora muitas tenham sofrido e ainda sofram as mais diversas sortes de violência e preconceito pelo simples fato de serem mulheres. A vulnerabilidade que as acomete não parece atuar somente para aprisioná-las, ela funciona, ao mesmo tempo, como a mola propulsora de suas conquistas.

O feminismo significa muitas coisas no desenvolvimento de seu tenso e complexo processo histórico, contudo, algo é certo: foi por meio dele, mesmo quando não se usava esse nome para designá-lo, que as mulheres se emanciparam, que elas deixaram de ser coisas – objetos úteis ou carne de procriação e abate – e se tornaram pessoas com cidadania política. (Tiburi, 2018, p. 46)

É válido esclarecer que as condições de sobrecarga de mulheres socialmente vulneráveis são ainda maiores. Por este motivo, além de um apanhado histórico em linhas gerais com relação à mulher e como ela foi colocada neste lugar em relação ao trabalho de cuidados, procuramos trazer o exemplo do sistema de colonato, onde desde muito novas as mulheres

associavam os trabalhos relativos aos cuidados aos trabalhos no campo. Outro ponto que merece destaque em relação a essa soma de fatores que aprofundam as desigualdades é a observação das mulheres racializadas. Mulheres estas que, além de terem uma relação muito diferente com o trabalho por questões sociais (cruéis) a elas impostas, muitas vezes foram impedidas de exercer a própria maternidade por diversos motivos (desde o preconceito racial até condições subumanas de sobrevivência). Isto nos demonstra que fatores como raça e classe aprofundam as desigualdades já existentes em relação ao gênero, posicionando mulheres negras e pobres numa condição ainda mais vulnerável. Questões como estas que acometem nossa sociedade, não serão pormenorizadas aqui, porém é digno mencionar que não temos até hoje políticas públicas que reconheçam suficientemente e de maneira realista a necessidade de se promoverem condições que aplaquem essas desigualdades que deformam a vivência humana.

Diante disso, compreendemos que o movimento feminista só tomou corpo e tornou-se mais expressivo porque enxergou, ao longo dos anos, que esta era uma pauta interseccional, onde as questões de gênero estão intrinsecamente associadas a outros fatores determinantes nas relações de poder, como raça e classe social. A tríade (gênero, raça e classe) passa, então, a ser o eixo principal que move as diversas correntes feministas pelo mundo em diferentes momentos. Cabe esclarecer, entretanto, que neste estudo nos limitaremos a abordar a sobrecarga materna enfatizando a diferença entre pai e mãe diante de uma perspectiva de desigualdade de gênero em relações parentais exercidas por pais e mães que assumem esses títulos. Não adentraremos em outras camadas relacionadas aos gêneros não binários, questões de raça, de classe social ou faixa etária, camadas estas que sabemos que agravam e acentuam as desigualdades num cenário já tão desigual. Outro esclarecimento pertinente, ainda em relação ao nosso recorte, é que não abordaremos também outras formas de parentalidade elencadas pela Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2016), (por entender que a ampliação fugiria ao escopo original da pesquisa).

1.2 Divisão social (ou sexual) do trabalho e a economia do cuidado

Em virtude das questões de gênero que foram aqui levantadas, buscaremos explorar de que maneira isso impactou a divisão do trabalho entre homens e mulheres, levando em conta que estamos sujeitos a relações de dominação construídas historicamente, que, mesmo não sendo imutáveis, são imbricadas por diversos fatores. Para darmos início a esse assunto, gostaríamos de trazer uma reflexão proposta pela filósofa brasileira Márcia Tiburi que envolve os léxicos ‘trabalho’ e ‘mulher’:

Vamos começar pensando sobre o trabalho, que é um verdadeiro problema de gênero. Não temos muito apoio filosófico para falar disso, pois poucas vezes os filósofos se preocuparam em entender o lugar do trabalho na vida das mulheres. Foram as mulheres, sobretudo as feministas, que tiveram consciência da condição feminina, as que conseguiram transformar em tema de análise o trabalho das mulheres. (Tiburi, 2018, p. 14)

Como vimos na seção anterior,

Uma das principais justificativas ideológicas para a divisão sexual do trabalho é a naturalização da desigualdade, que empurra para o biológico as construções sociais e as práticas de homens e mulheres. Ou seja, atribui a uma essência biológica, como parte da natureza, a construção do masculino e do feminino. Mas é preciso articular a ideologia, a reprodução simbólica, com a existência de uma base material. (Faria, 2011)¹¹

No decorrer da história, verificamos que o trabalho designado à mulher sempre esteve relacionado ao campo dos cuidados e, por entendermos que barreiras biologizantes já estão aqui superadas, acredita-se que a divisão social do trabalho pautada pelo sexo é fruto de uma construção social, conforme ensina Kergoat:

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente diferentes. Eles formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho. (2009, p. 67)

Nesse contexto entende-se que a divisão sexual do trabalho, guiada pela sociedade patriarcal, deveria seguir os mesmos preceitos estabelecidos em todas as esferas da vida social: a superioridade masculina (e branca). E estamos falando de um momento no qual o capitalismo começou a ascender e, muitas vezes, a determinar o lugar das ‘coisas’. Portanto, o trabalho produtivo (remunerado), medido pela instituição do ‘salário’ (Federici, 2021), tem mais valor que o trabalho reprodutivo e tudo que o envolve, garantindo, assim, a manutenção do capitalismo. Diante desse cenário, e tendo em vista a contínua reprodução da valorização do homem (e do universo masculino), temos duas perspectivas: ou o trabalho exercido por ele é, ‘naturalmente’, superior pelo fato de ser exercido por homens e, por isso, ele merece todo o reconhecimento que carrega; ou que se devesse deixar para pessoas menos valorizadas o trabalho de menor valor. Este debate, inclusive, é pauta de grupos pertencentes aos movimentos feministas que assumem posições diferentes: de um lado, as feministas marxistas assumem que

¹¹Conteúdo da Sempreviva Organização Feminista. Disponível em <https://www.sof.org.br/a-divisao-sexual-do-trabalho-como-base-material-das-relacoes-de-genero/>. Acesso em: 26 mai. 2023.

esta condição privilegiada do homem, de ocupar a esfera pública, aconteceu em virtude da possibilidade de escolha que eles tinham, visto que sempre tiveram o poder e, a partir das novas classificações do que era poder, eles se mantiveram na posição de privilégio optando pelo trabalho remunerado, aquele reconhecido como trabalho e valorizado em virtude do salário que ele implicava. Já outras frentes do movimento defendem que o trabalho na esfera pública é mais valorizado por ser exercido por homens e não pela instituição ‘salário’, trazida pelo capitalismo. Ou seja, esse grupo acredita que homens já carregam consigo o privilégio e o reconhecimento em virtude de estruturas existentes antes do capitalismo.

A dúvida levantada por este debate se mantém e isso contribui para que sempre possamos revisitar esse assunto. Fato é que, foi nesse contexto no qual os homens (brancos e detentores do poder) continuavam no comando que ficou estabelecido que o trabalho da mulher ficaria limitado à reprodução e ao campo dos cuidados (e por muito tempo, de fato, ficou limitado a isso), que, de acordo com o entendimento da época, dispensava grandes investimentos em educação formal (instrução), por ser pouco valorizado e pouco (ou não) remunerado. E, quando se fala em mulheres negras (ou racializadas), a questão é ainda mais delicada. Silva (2004) elabora algo nesse sentido que pode nos ajudar a refletir sobre essa problemática; ela enumera situações que marcam a desvalorização do trabalho da mulher: o primeiro é o tipo de trabalho exercido por elas, o segundo é o salário menor (fruto do próprio fato de ser mulher) e, ainda, ela acrescenta a questão racial como mais uma camada de preconceito relativamente ao trabalho feminino, chegando à conclusão que “É justamente no entrecruzamento dessas três situações sociais que as experiências de submissão e resistência são gestadas.” (Silva, 2004, p. 593).

Louro (2004) também trouxe contribuições para nós a esse respeito. Ao abordar a imagem de fragilidade relacionada à mulher e, também, a necessidade de mantê-la dentro do ambiente doméstico, ela aponta como o trabalho na esfera pública exercido por elas, de maneira geral, não era bem-visto. Desta forma, o trabalho da mulher foi sempre cercado de limitações: ela poderia trabalhar (se precisasse), mas este trabalho deveria ser restrito a determinadas áreas, como ensino, por exemplo. Ela poderia ser professora, mas isso não poderia ocupar todo o seu dia, uma vez que afastar-se das atividades domésticas não deveria ser uma opção. Como nos ensinam Cotta e Farage (2021), as próprias vestimentas consideradas como sendo adequadas para mulheres já não eram adequadas ao trabalho, os códigos que caracterizam o trabalho produtivo, não abarcam mulheres. E, além de tudo, este trabalho era comumente visto como transitório, pois, quando seus afazeres principais como mulher (esposa e mãe) a convocassem, esperava-se que ela os assumisse em primeiro lugar. Esse processo acabou contribuindo para

que a remuneração por seus trabalhos nunca fosse muito elevada, pois era ‘sabido’ que uma mulher não poderia se dedicar ao trabalho da mesma forma que um homem, “Afinal o sustento da família cabia ao homem; o trabalho externo para ele era visto não apenas como sinal de sua capacidade provedora, mas também como um sinal de sua masculinidade.” (Louro, 2004, p. 477). O que experiencia-se ainda hoje no universo do trabalho relativamente à mulher, é fruto desse processo de reprodução das condições existentes no que tange ao trabalho produtivo feminino.

Percebida e constituída como frágil, a mulher precisava ser protegida e controlada. Toda e qualquer atividade fora do espaço doméstico poderia representar um risco. Mesmo o trabalho das jovens das camadas populares nas fábricas, no comércio ou nos escritórios era aceito como uma espécie de fatalidade. Ainda que indispensável para a sobrevivência, o trabalho poderia ameaçá-las como mulheres, por isso o trabalho deveria ser exercido de modo a não as afastar da vida familiar, dos deveres domésticos, da alegria da maternidade, da pureza do lar. As jovens normalistas, muitas delas atraídas para o magistério por necessidade, outras por ambicionarem ir além dos tradicionais espaços sociais e intelectuais, seriam também cercadas por restrições e cuidados para que sua profissionalização não se chocasse com sua feminilidade. (Louro, 2004, p. 477)

Não queremos a partir disso alimentar discussões calorosas que nos distanciam de um diálogo saudável e produtivo no sentido de construir uma sociedade mais equilibrada. Nosso intuito é demonstrar de que forma se deu a divisão dos trabalhos entre os sexos, buscando entender historicamente a trajetória que levou essa divisão a acontecer, principalmente a partir de uma perspectiva de gênero, visto que essa opressão se repete na maioria das culturas. Pois, como lembra Tiburi, as mulheres “Serão, apenas por serem mulheres, condenadas ao trabalho braçal dentro de casa, a serviço de outros que não podem ou não querem trabalhar como elas.” (2018, p. 14). É isso que nos interessa aqui, entender como a maior parte do trabalho de cuidado foi endereçado à mulher. Tampouco acreditamos que seja necessária uma revanche, que, se fosse possível, posicionaria os homens num lugar inferior. Ao contrário, acreditamos num equilíbrio que horizontalize as relações, onde as pessoas possam escolher o exercício de qualquer atividade com a segurança de que terão seus trabalhos reconhecidos, mas para isso é fundamental aplacar a invisibilidade do trabalho reprodutivo.

A título de esclarecimento, para que não restem dúvidas acerca do nosso posicionamento, gostaríamos de ressaltar dois pontos a respeito do que mencionamos um pouco mais acima que “barreiras biologizantes já estão superadas”. O primeiro deles é que, como já afirmamos, os trabalhos relativos aos cuidados num contexto geral ficarem majoritariamente a cargo de mulheres não deve ser relacionado à fisiologia feminina, uma vez que, biologicamente, nada impede que homens aprendam a prestar cuidados a quem quer que seja. É uma questão

histórica e social que leva homens, na grande maioria das vezes, desde crianças, a serem estimulados a não praticar esse tipo de atividade.

O segundo, e este talvez seja mais polêmico, é quando nos referimos aos cuidados especificamente com os filhos, uma vez que muitos argumentam que, biologicamente, mães são as únicas aptas a carregar (gestar), parir e amamentar seus filhos, logo, a elas cabe cuidar. Pois, vejamos, esta condição que liga fisicamente mãe e filho é só uma parte dos cuidados que um bebê requer. Acreditamos que qualquer pessoa que queira praticar cuidados com um bebê, precisa estabelecer vínculo com ele. Exercer cuidados requer investimento de diversas ordens, desde tempo e dedicação até entrega física e emocional. Temos um número incontável de crianças que estabelecem uma relação sólida e afetiva com seus pais adotivos, outras tantas que se apegam mais a outros cuidadores do que às suas mães biológicas. Finalmente, temos também os casos de pais (homens) solo, que corresponde ao modo de designar o homem que cuida sozinho de seu (s) filho (s). É válido mencionar que os termos ‘pai solo’ e ‘mãe solo’ vêm sendo utilizados em substituição a ‘pai solteiro’ e ‘mãe solteira’. Entretanto, entendemos que nem uma forma nem outra contribuem para que essa difícil realidade seja, de fato, aplacada. O que nos aproxima da nossa questão inicial acerca da naturalização da sobrecarga: a alteração de um termo por outro não trouxe consigo a resolução desse problema, o desequilíbrio reside em exercer sozinho ou sozinha um trabalho que requer partilha, pois assumir de forma solitária esse trabalho já indica uma condição sobrecarregada e, ao naturalizar o emprego dessa expressão, naturaliza-se também essa condição.

Na outra ponta, conforme já mencionamos, há o contraexemplo de mães que, desde o início dos tempos, não criam os próprios filhos e, por isso, com eles não estabelecem nenhum vínculo sequer, apesar de os terem gerado e parido. Ou seja, entendemos que o cuidado ultrapassa as condições fisiológicas vinculadas à gestação, parto e amamentação. Acreditamos que os trabalhos relacionados aos cuidados, quaisquer que sejam, com filhos ou idosos, em casas ou hospitais, relacionados à higiene ou alimentação, têm como requisito não o sexo de quem o exerce, mas a necessidade, a disponibilidade, a dedicação e a entrega. Para entendermos melhor o que é economia do cuidado, traremos mais adiante alguns conceitos que envolvem essa temática.

A fim de retomar a discussão acerca da divisão sexual do trabalho, gostaríamos primeiramente de lembrar que o conteúdo abordado no primeiro tópico deste capítulo nos permite fazer uma reflexão acerca do processo que nos trouxe até aqui, o quanto já evoluímos e o que ainda pode e precisa ser feito para que haja uma valorização dos trabalhos de cuidados, bem como uma distribuição menos desigual de gêneros relativamente a esses trabalhos, pois,

se hoje em dia, na esfera pública, em alguma medida, a mulher já pode concorrer aos mesmos cargos que os homens, na esfera privada o desequilíbrio da divisão de tarefas domésticas implica numa sobrecarga da mulher, principalmente dentro do contexto da parentalidade. Desigualdade que reflete automaticamente em sua performance e prejudica sistematicamente seu desempenho no mercado de trabalho, perpetuando as desigualdades entre homens e mulheres, como demonstram alguns estudos que veremos do decorrer deste tópico.

Partindo do que temos posto acerca da divisão sexual do trabalho e como o trabalho relativo ao campo do cuidado “caiu no colo” das mulheres, gostaríamos de nos aproximar do momento em que vivemos no Brasil: alguns estudos recentes envolvendo as questões relativas a trabalho e gênero e suas mazelas, publicados pela Oxfam Brasil (2020), pela UFMG em parceria com a UFRN (2023), Think Olga (2020), além da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2022), conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que a força de trabalho feminina continua sendo largamente empregada na economia do cuidado, campo ainda pouco valorizado, muitas vezes não monetizado, considerado um capital invisível. Força a reconhecer que a repetição dessa prática impede, muitas vezes, que as mulheres se capacitem mais, ocupem outras áreas do mercado de trabalho e saiam desse ciclo vicioso que as retêm nesse lugar de principal responsável pelos cuidados (de pessoas, casas, preparo de alimentos), ainda que essas não sejam suas únicas atividades laborais.

A situação de ignorância em que se pretende manter a mulher é responsável pelas dificuldades que encontra na vida e cria um círculo vicioso: como não tem instrução, não está apta a participar da vida pública, e não recebe instrução porque não participa dela. (Telles, 2004, p. 427)

Por isso, entendemos que o aprisionamento que acomete as mulheres de diferentes formas é ainda mais severo quando nos referimos ao acesso à cultura e à educação formal. Nesse sentido, Virgínia Woolf ([1929] 1990) argumenta que a escassa produção literária feminina é fruto da privação de instrução destinada à mulher. Quando se fala em limitação de acesso à formação educacional, é preciso considerar fatores sociais que agravam a situação de cada uma de acordo com o que elas “somam”, pois, ao passo que a mulher é subjugada, a mulher negra é ainda mais, a mulher negra e economicamente vulnerável mais ainda, e as desigualdades se aprofundam. As oportunidades de qualificação para essas mulheres são ainda mais distantes. Se pensarmos no processo histórico em que se deu a educação formal de mulheres, num primeiro momento, ele estava diretamente ligado à formação cristã, o que, normalmente (devido à grande influência católica no Brasil), ligava a imagem da mulher à pureza da Virgem. Desta

forma, mesmo quando as mulheres tinham acesso à educação formal, ela estava intimamente ligada à religiosidade que, por sua vez, “[...] apelava tanto para a sagrada missão da maternidade quanto para a manutenção da pureza feminina” (Louro, 2004, p. 471). Ou seja, mesmo que a mulher conseguisse estudar, ela estaria vinculada à representação da mulher pura que deveria se sacrificar pela família.

É válido lembrar que a vida social não é estática e muito já progredimos quando o assunto é educação feminina, tanto que um estudo divulgado pelo IBGE (2019) apontou que, apesar de ainda desfrutarem de menores salários, as mulheres possuem maior escolaridade que homens¹². Esse maior acesso à educação talvez esteja refletindo no surgimento de iniciativas que visam proporcionar maior equidade entre homens e mulheres não só no mercado de trabalho, mas também nas divisões de tarefas domésticas e de cuidados com os filhos. Tais movimentos, ainda que muito incipientes, sinalizam uma tensão nesse campo demonstrando que o assunto precisa ser discutido. De fato, uma diversidade de estudos dedicados ao tema vem sendo desenvolvidos e eles contribuem para que essa pauta seja incluída em nossa sociedade, desde rodas de conversa informais até a implementação de políticas públicas necessárias para aplacar a desigualdade que nos acomete.

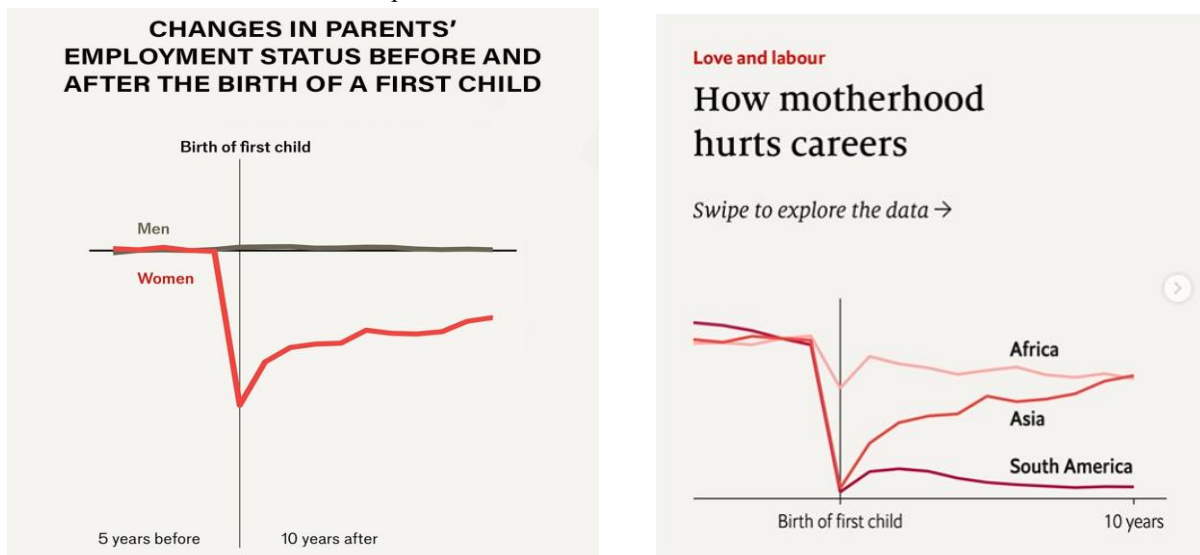
Se o acesso precário à educação enfrentado por mulheres pode já estar sendo superado hoje em dia, no mercado de trabalho isso também começa a se desenhar, pois, em alguma medida, já se pode falar numa concorrência mais equilibrada entre homens e mulheres na esfera pública. Entretanto, algumas pesquisas apontam que o mesmo não acontece entre homens e mulheres-mães. Uma delas, inclusive teve seus resultados publicados num artigo sob o impactante título “A penalidade pela maternidade: participação e qualidade da inserção no mercado de trabalho das mulheres com filhos”, de autoria de Janaína Guiginski e Simone Wajnman (2019). Há ainda, um estudo acerca do impacto dos filhos na carreira de pesquisadores e pesquisadoras, chamado “Parents in Science” (2022) que demonstra como essa disparidade atinge inclusive seletos grupos da sociedade, levando pesquisadoras a sofrerem as consequências de uma considerável queda de produtividade, enquanto pesquisadores (homens) continuam a publicar sem praticamente abalarem seus números e carreiras após a chegada dos filhos. Outro estudo nesse campo, realizado em parceria entre as empresas “Filhos no currículo” e “Talenses Group” (2019), buscou entender os efeitos da licença maternidade e paternidade no

¹²Conteúdo disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em 15 set. 2023.

mercado de trabalho no Brasil e os resultados apontaram que há “falta de isonomia entre ações voltadas para a paternidade e a maternidade” (p. 13).

Os gráficos¹³ abaixo ilustram a situação que mencionamos em termos mundiais e, também na América do Sul. O primeiro demonstra “mudanças no status de empregabilidade dos pais antes e depois do nascimento do primeiro filho” (tradução nossa) e na linha preta (que representa os homens), há uma constância, demonstrando que a empregabilidade de homens não sofre alterações quando eles se tornam pais. Já a linha vermelha (que representa as mulheres) aponta uma queda brusca da empregabilidade depois do nascimento do primeiro filho com uma ligeira recuperação, mas ainda bem abaixo do nível anterior. O segundo gráfico, por sua vez, tem uma abordagem por continente, demonstrando como a maternidade afeta a carreira de mulheres na África, na Ásia e na América do Sul:

Gráfico 1 - Carreira de mulheres após a maternidade



Fonte: @TheEconomist (2024)

Ainda com relação a esta discussão, gostaríamos de trazer alguns dados levantados em uma pesquisa ampla e bastante relevante, realizada pelo Made/USP (2024)¹⁴, que demonstrou como o *custo da maternidade*¹⁵ impacta a vida profissional, considerando não só a diferença

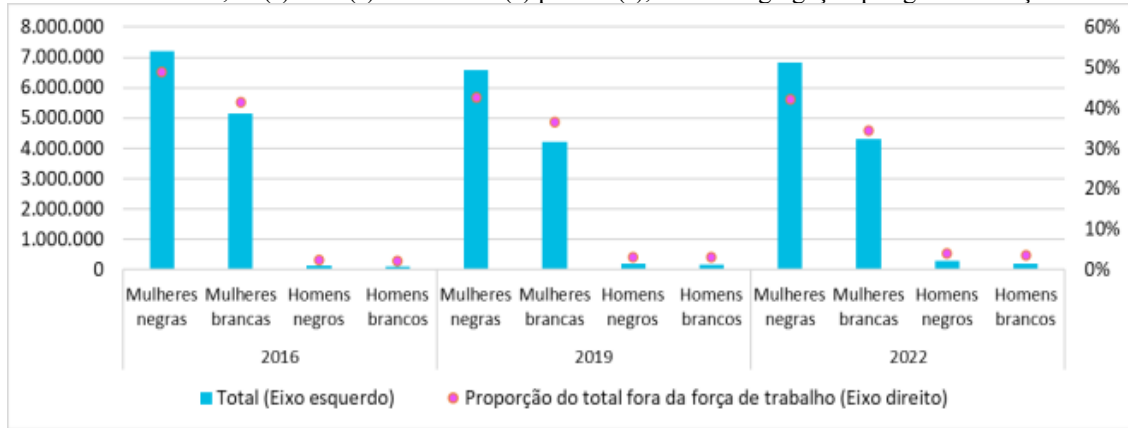
¹³ Gráficos publicados no @TheEconomist em 13 de fevereiro de 2024, mostrando as mudanças na empregabilidade de pais e mães antes e depois do nascimento do primeiro filho. Disponível em: Acesso em 28 de fevereiro de 2024.

¹⁴ A pesquisa se intitula: “Custo da maternidade no Brasil: as múltiplas consequências do trabalho de cuidado não remunerado realizado por mulheres.” Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnbpcjpcglclefindmkaj/https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2024/05/npe051-custodamaternidade.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

¹⁵ “...é um fenômeno amplamente constatado tanto no Brasil quanto no restante do mundo. Por conta da forma desigual como se divide o trabalho reprodutivo nas sociedades patriarcais, a responsabilidade pelo cuidado e criação dos filhos recai desproporcionalmente sobre as mulheres - sejam elas casadas ou solteiras. Isso cria um ciclo vicioso no qual mães são impedidas de integrar o mercado de trabalho por conta de suas responsabilidades domésticas e familiares (ou o fazem numa extensão aquém da desejada ou requerida) e, ao mesmo tempo, acabam se dedicando com mais frequência a essas atividades justamente pela dificuldade em encontrar ocupações remuneradas.” (Resende; Taioka; Saliba, 2024, p.14-5)

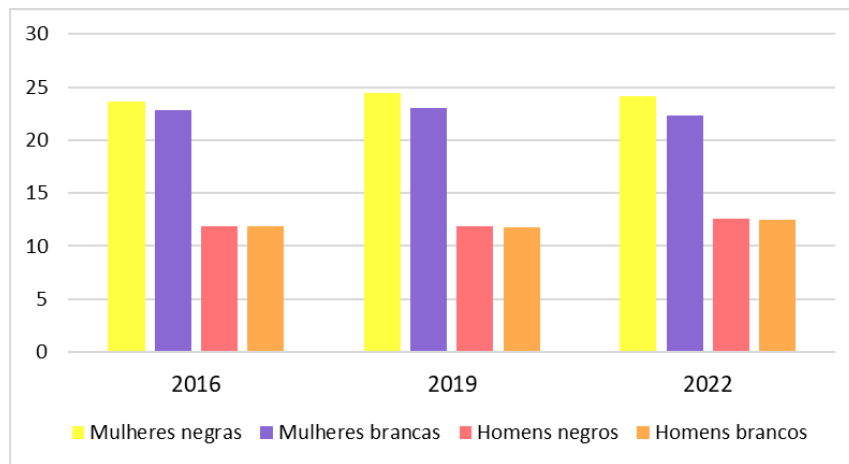
desse impacto na carreira de homens e mulheres, como também considerou a desagregação por gênero e raça. Vejamos alguns resultados:

Gráfico 2 - Número de pessoas que não tomaram providência para conseguir trabalho por que tinham que cuidar dos afazeres domésticos, do(s) filho(s) ou de outro(s) parente(s), com desagregação por gênero e raça



Fonte: Made (2024)

Gráfico 3 - Número médio de horas semanais trabalhadas em atividades não remuneradas de cuidado ou domésticas, com desagregação por gênero e raça



Fonte: Made (2024)

Tais levantamentos demonstram como mulheres (brancas e negras) vêm sendo massivamente responsabilizadas pelos trabalhos domésticos e de cuidados. Outro dado que chama atenção é a estagnação desses números ao longo dos anos, nos levando a compreender que a divisão desigual desses trabalhos está cristalizada em nossa sociedade. Desta forma, entendemos que o assunto além de relevante é urgente e precisa ser pauta presente nas discussões políticas atuais, pois o cuidado com as próximas gerações não diz respeito somente àqueles que têm filhos, muito menos às mães de forma isolada. É necessário que alternativas sejam dadas às mulheres para que elas não assumam sozinhas (ou majoritariamente) o trabalho que deve ser partilhado por todos.

Com intuito de compreendermos melhor como acontece esse movimento que posiciona mulheres como órgãos vitais dos trabalhos relacionados aos cuidados e como essa divisão pautada principalmente pelo gênero (em especial quando se fala em relações parentais) se reflete em todas as outras esferas da vida social, precisamos entender que trabalho é este que garante que todos os outros aconteçam. A popularidade atual do termo “economia do cuidado” felizmente nos permite listar conceitos dos mais populares aos mais sofisticados. A princípio, diríamos que é um trabalho que sustenta estruturas necessárias para que a terra continue girando, ou o “trabalho invisível que move o mundo” (Tsuji, 2023), ou “o maior subsídio à economia e a sociedade” (Think.Olga, 2023). Dentre outras diversas definições que convergem para o entendimento de que a economia do cuidado é o “conjunto de ações relacionadas aos cuidados para a manutenção da vida de outras pessoas, podendo ser remunerado ou não” (Tsuji, 2023). Portanto:

Cuidar e ser cuidado são questões fundamentais para a humanidade e envolvem os seres humanos em diferentes etapas da vida. Dessa maneira, o cuidado é um direito da pessoa humana. Sendo assim, tanto quem cuida quanto quem recebe o cuidado necessita ter as condições adequadas para a sua concretude. Este processo de efetivação do cuidado é permeado por questões econômicas, sociais, ambientais e políticas, sobretudo pela construção social histórica de se constituir enquanto trabalho gratuito, realizado no âmbito familiar, não valorizado socialmente, e que reflete as desigualdades de classe, de raça e de gênero. (Muller; Moser, 2022, p. 1)

Diante desses conceitos, utilizaremos a extensa pesquisa realizada pelo Laboratório Think.Olga¹⁶ (2020) para detalhar o que está envolvido neste campo. Começaremos por listar algumas das atividades que compreendem os trabalhos relativos aos cuidados:

Cuidado é um trabalho de manutenção da vida que envolve muitas horas e tempo dedicado: dar banho e fazer comida, faxinar a casa, comprar os alimentos que serão consumidos, cuidar das roupas (lavar, estender e guardar), prevenir doenças com boa alimentação e higiene em casa e remediar quando alguém fica ou está doente, fazer café da manhã, almoço, lanches e jantar para os filhos, educar e segue por horas a fio. [...] Esse serviço de cuidar exige muito tempo, é mal pago e gera um esforço invisibilizado. (Relatório Think Olga, 2020, p. 3)

O estudo apontou que a distribuição desses trabalhos está intimamente vinculada a uma questão de gênero, portanto, eles partem do princípio de que é preciso “é desconstruir de uma vez por todas a cultura de que cuidar é coisa de mulher.” (2020, p. 4). Nesse sentido, outro estudo realizado, também em 2020, pela Oxfam¹⁷ traz números impressionantes:

¹⁶Os resultados do estudo foram publicados no relatório “Laboratório Think Olga de Exercícios do Futuro”, em 2020. Disponível em: <https://lab.thinkolga.com/relatorio-final-economia-do-cuidado/>. Acesso em: 25 jan. 2023

¹⁷Os resultados do estudo foram publicados no relatório “Tempo de cuidar”, em janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/as-desigualdades-foram-escancaradas-de-vez-em-2020/>. Acesso em: 1 set. 2023.

[...] mulheres e meninas, principalmente as que vivem em situação de pobreza e pertencem a grupos marginalizados, dedicam gratuitamente 12,5 bilhões de horas todos os dias ao trabalho de cuidado e outras incontáveis horas recebendo uma baixíssima remuneração por essa atividade. Seu trabalho é essencial para nossas comunidades. Ele sustenta famílias prósperas e uma força de trabalho saudável e produtiva. A Oxfam calculou que esse trabalho agrega pelo menos US\$ 10,8 trilhões à economia. Mas essa cifra, ainda que enorme, é subestimada, e o número efetivo tende a ser ainda maior. No entanto, a maioria desses benefícios financeiros reverte para os mais ricos, que em grande parte são homens. Esse sistema injusto explora e marginaliza as mulheres e meninas mais afetadas pela pobreza, ao mesmo tempo em que aumenta a riqueza e o poder de uma elite rica.

[...] O valor monetário global do trabalho de cuidado não remunerado prestado por adolescentes e mulheres na faixa etária dos 15 anos ou mais é de pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano - três vezes mais alto que o estimado para o setor de tecnologia do mundo.

[...] As mulheres estão apoiando não apenas a economia de mercado, disponibilizando uma mão de obra mais barata e gratuita, mas também o Estado, prestando cuidados que deveriam ser oferecidos pelo setor público. Segundo cálculos da Oxfam, o trabalho não remunerado de mulheres vem agregando pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano em valor à economia, cifra três vezes mais alta que a estimada para o setor de tecnologia. No entanto, embora altíssima, essa cifra pode estar subestimada. Devido à falta de disponibilidade de dados, ela foi calculada com base no salário mínimo, e não em um salário digno, e não foi considerado o valor mais amplo para a sociedade do trabalho de cuidado e seu papel na economia. Se fosse possível estimar a cifra efetiva desse apoio, o valor total do trabalho de cuidado não remunerado seria ainda mais alto. O que se observa visivelmente é que esse trabalho não remunerado está alimentando um sistema econômico sexista, que retira recursos de muitos e os coloca nos bolsos de poucos. (Tempo de cuidar, Oxfam, 2020, p. 5-6-9)

Os estudos, portanto, apontam que a construção de gênero implica diretamente na divisão dos trabalhos relativos aos cuidados, que eles são pouco ou não remunerados e que isto, dentro da lógica mercadológica na qual estamos inseridos, faz com que o ciclo de invisibilização que cerca a economia do cuidado não se rompa facilmente. Entretanto, quando se compreende tudo o que está envolvido no campo dos cuidados, é notório que esse mesmo mercado se utiliza dos benefícios proporcionados por estes trabalhos na mesma medida em que depende deles para continuar existindo. Por qual motivo, então, esse movimento parece ser insusceptível?

O trabalho não-remunerado de cuidar que mulheres exercem dentro de suas casas para com os seus geralmente foi ignorado na sua relevância, inclusive pela academia e por autores clássicos, dentre eles economistas tanto liberais quanto marxistas, assim como, pelo feminismo liberal. Reflexões e/ou preocupações acerca do valor ético e econômico do trabalho de cuidar eram consideradas irrelevantes, apesar de ser esse trabalho que permite a sobrevivência e a evolução de nossa sociedade, sendo, portanto, imprescindível à economia e à manutenção do atual sistema. (Vicente; Zimmermann, 2021, p. 92)

Após essa breve apresentação a partir de uma perspectiva bastante contemporânea e pragmática do tema, gostaríamos de compreender a economia do cuidado a partir de uma

perspectiva acadêmica, buscando termos e definições adotados por pesquisadores que abordam a temática, procurando demonstrar o que permeia este assunto tão caro às ciências humanas atualmente. Vejamos uma primeira definição sobre “cuidar”:

[...] cuidar implica algum tipo de responsabilidade e compromisso contínuos. Essa noção está de acordo com o significado original da palavra cuidado em inglês: *care* significava carga; cuidar é assumir uma carga. Quando uma pessoa ou um grupo cuida de alguma coisa ou de alguém, presumimos que estão dispostos a trabalhar, a se sacrificar, a gastar dinheiro, a mostrar envolvimento emocional e a despende energia em relação ao objeto de cuidados. (Tronto, 1997, p. 187-8)

Nesse sentido, entende-se que, quando Tronto se refere a ‘cuidar’, ela fala de uma maneira ampla, nos remetendo a todo e qualquer tipo de ação de cuidado. Ao longo de seu estudo, entretanto, ela propõe que observemos a diferença entre “cuidado com” e “cuidar de”, afirmando que essa “distinção é útil para revelar algo sobre a maneira como pensamos sobre cuidados em nossa sociedade, porque se ajusta à forma como ela define os cuidados de acordo com o gênero” (Tronto, 1997, p. 188). Em geral, os cuidados exercidos majoritariamente por homens (o cuidado com) envolvem questões morais e ela problematiza justamente como o ‘cuidar de’ (muito mais atribuídos às mulheres), pode adquirir significado moral, intensificando ainda mais essa atividade e afetando as relações do ponto de vista social: “O que faz “cuidar de” ser tipicamente percebido como moral não é a atividade em si, mas como essa atividade se reflete sobre as obrigações sociais atribuídas a quem cuida e sobre quem faz essa atribuição.” (Tronto, 1997, p. 189). Um exemplo trazido por ela ilustra bem nosso trabalho, ela menciona que quando julgamos a aparência de uma criança por algum aspecto que denote descuido, responsabilizamos a mãe e não pai. Desta forma, ela entende que há uma definição que divide os cuidados entre masculino e feminino, ou seja, o gênero pode determinar o que é “cuidar de” e o que é “cuidado com”.

Vinculando, portanto, o que aqui entendemos como “economia do cuidado” ao que ela denomina ‘cuidar de’, que abrange a lista de tarefas que já mencionamos, envolvendo cuidados diretos ou indiretos, que são a estrutura básica que possibilitam que os demais trabalhos aconteçam. Ela pontua o quanto esse cuidado está relacionado aos aspectos socioeconômicos servindo, inclusive, a propósitos de sobrevivência, o que acrescenta mais uma camada de preconceito a este problema, uma vez que “[...] pode ser compreendida como a necessidade de prever os desejos de seu superior.” (Tronto, 1997, p. 196)

Ainda diante dessa abordagem, os estudos na área de Economia Feminista apontam a relação entre o neoliberalismo e o desprestígio da economia do cuidado, por não ser diretamente relacionada à sobrevivência do capitalismo, ela “não conta” (Vicente; Zimmermann, 2021, p.

89). Uma discussão mais profunda sobre economia do cuidado procura não dissociar gênero e classe, pois ela se situa exatamente na interseccionalidade gênero, classe e raça. Em que pese o gênero acabe por ser mais determinante na (não) divisão dos trabalhos domésticos, independentemente da classe, quando somados, gênero e classe (e raça), aprofundam essa relação que já nasceu desigual. Pois, se “Mulheres são oprimidas por serem mulheres. Mulheres da classe trabalhadora, além da opressão patriarcal, sofrem a exploração de classe.” (Vicente; Zimmermann, 2021, p. 88).

Assim, o trabalho de cuidar, embora imprescindível à manutenção do capital, se manteve invisibilizado. Cristina Carrasco (2018) atribui a invisibilidade do trabalho realizado na esfera privada a dois grandes motivos: o primeiro está relacionado ao caráter ideológico patriarcal, que atribui maior valor às atividades desenvolvidas pelo poder masculino, já que o próprio grupo dominante é responsável pela atribuição de valores; o segundo se relaciona ao funcionamento dos sistemas econômicos, os quais procuram se apresentar como autônomos, ocultando a importância do trabalho de cuidar, essencial à produção e à manutenção da força de trabalho e da vida. (Vicente; Zimmermann, 2021, p. 90).

“Sendo o trabalho doméstico uma parte importante da reprodução e manutenção da força de trabalho” (Vicente; Zimmermann, 2021, p. 90), acreditamos que é necessária uma adequação da divisão de tarefas dentro da esfera doméstica, garantindo uma distribuição mais equilibrada de responsabilidades entre os gêneros, o que, além de romper com uma perspectiva sexista, pode proporcionar a necessária valorização dos trabalhos relacionados ao cuidado, com o devido envolvimento de políticas sociais. Uma vez que os trabalhos domésticos sejam reconhecidos, inicia-se a busca por uma concorrência mais justa na esfera pública, onde mulheres e homens tenham condições menos desiguais de exercer seus trabalhos, fazendo com que sua capacidade produtiva e, conseqüentemente, seus resultados aconteçam independentemente do gênero, mas estejam vinculados às habilidades individuais concernentes àquele indivíduo.

Esse assunto é bastante complexo e envolve, ainda, questões relacionadas à responsabilização do Estado, uma vez que “O cuidado como categoria analítica está inserido no campo das tensões e dos conflitos entre a esfera da produção e da reprodução social. É também um direito, e como tal necessita ser incluído nas políticas sociais como um dever do Estado.” (Muller; Moser, 2022, p. 8). Com base no que tem sido discutido, e à medida que conhecemos mais sobre o tema, entendemos que ele contribui muito para o nosso estudo, por ter uma relação direta com a perspectiva que adotamos aqui e, por isso, não podemos perdê-lo de vista, é uma matéria que merece ser sempre revisitada.

1.3 A maternidade como um trabalho de cuidado

Diante de todo o exposto até o momento, acreditamos que não seja tarefa difícil compreender a relação direta entre maternidade e trabalho, sendo ela um trabalho de cuidado. Para além dos números já mencionados relativamente ao que esse capital invisível movimenta, para além das habilidades requeridas para exercer cuidados com um bebê ou uma criança (já que o maternar não se encerra quando o bebê passa a ser uma criança), e, ainda, para além da capacidade de cuidar que não é inerente ao sexo, precisamos transpor a barreira do “amor”. Não deveria ser constrangedor abordar essa temática a partir de uma perspectiva laboral, considerando todo o investimento que está envolvido nessa tarefa. Entretanto, como o amor é colocado em primeiro plano quando o assunto é cuidar dos filhos, tudo o que sustenta esse ‘amor’, acaba sendo ocultado de alguma forma.

A maternidade como conhecemos foi construída ao longo da história, sendo o “maternar” um verbo atual, que por si, explicita ação. Gestar, parir, amamentar, cuidar são verbos de ação, a maternidade não é passiva, não é um estado feminino, mas um conjunto de atitudes imprescindíveis à sobrevivência humana, embora não seja socialmente natural, apesar de sua natureza biológica. (Vicente; Zimmermann, 2021, p. 93)

Entendemos aqui que a natureza biológica que determina se uma pessoa pode ou não gerar um filho se limita a um corpo com útero e ovários, e essa condição fisiológica, por si só, não constitui uma mãe, tampouco traz consigo o ‘amor de mãe’. Já o vínculo estabelecido entre a criança e seus cuidadores principais, fruto de uma relação construída a partir do convívio e dos cuidados exercidos, pode ser entendido como uma forma de manifestação de amor, ou melhor, como algo da ordem dos afetos o que não se limita à mãe. Todavia, é razoável que se confunda as coisas, pois como são as mães que exercem, na grande maioria das vezes, esses cuidados, o vínculo estabelecido entre mãe e filho acaba sendo o ‘óbvio’ amor materno. Fato é que os cuidados exercidos majoritariamente por mulheres(-mães) viabilizam a sobrevivência humana e toda a sociedade se beneficia de maneira direta ou indireta desses trabalhos nos quais são despendidos tempo, esforços físicos, emocionais e psicológicos.

Sara Ruddick (1980) descreve o pensamento maternal como um tipo de prática, isto é, como uma atividade prudencial em que as emoções e a razão são postas em ação para educar uma criança. Como outros(as) teóricos(as) dos cuidados, ela enfatiza que esse tipo de pensamento é uma prática específica, em que alguém focaliza uma criança singular perante ela ou ele. Para poder crescer, explica Ruddick, as crianças precisam ser preservadas, desenvolver-se física e mentalmente e tornar-se conscientes das normas e práticas da sociedade da qual fazem parte. Esses objetivos poderão realmente estar em conflito em instâncias particulares; por exemplo, a criança que está começando a andar e aprende a escalar, ameaça sua integridade ao mesmo tempo que desenvolve sua força. Como educar crianças envolve alvos conflitantes, quem disso

se encarrega não pode simplesmente confiar no instinto ou na receptividade aos desejos da criança para alcançar a meta final que é educá-la. Em vez disso, existe um complexo conjunto de cálculos prudenciais que Ruddick chama de pensamento maternal. Sua colocação sugere que pode valer a pena explorar detalhadamente os caminhos através dos quais a prática de cuidar envolve questões morais. (Tronto, 1997, p. 190)

Entretanto, a responsabilização por tais tarefas ainda não é partilhada com toda a sociedade. O discurso que romantiza a maternidade, sustentado por diversos outros discursos (religiosos, médicos, econômicos etc.), inclusive, corrobora com a ocultação de que criar crianças deve ser responsabilidade de todo o entorno dessa criança e, também, de política pública. Nesse sentido, Rago (2004) argumenta que, ainda no início do século XX, esses discursos estavam articulados de modo a manter a mulher dentro dos limites do lar justificando que isso poderia acarretar uma “desagregação da família” (Rago, 2004, p. 618), ou seja, a ideia de manter a mulher como a responsável pela estabilidade familiar, era também uma forma de garantir que ela se limitasse aos trabalhos domésticos.

Essa visão está associada, direta ou indiretamente, à vontade de direcionar a mulher à esfera da vida privada. O jornal operário *A Razão*, em 29 de julho de 1919, por exemplo, repetia argumentos típicos do discurso médico:

O papel de uma mãe não consiste em abandonar seus filhos em casa e ir para a fábrica trabalhar, pois tal abandono origina muitas vezes consequências lamentáveis, quando melhor seria que somente o homem procurasse produzir de forma a prover as necessidades do lar. (Rago, 2004, p. 614-5)

É num cenário bastante hostil que mães se veem obrigadas a exercer, muitas vezes sozinhas, um trabalho que deveria ser, no mínimo, partilhado com quem assume junto dessa mãe, a designação de pai. O que ainda é pouco diante da imensidão do que envolve “criar filhos”, uma vez que é de interesse geral que as crianças cresçam e se desenvolvam, tornem-se pessoas dignas e bem formadas, aptas a se relacionarem nas esferas pública e privada. Entretanto, ao evitar se discutir uma adequação dessa divisão de tarefas no âmbito privado e, também, colocar na pauta das políticas públicas alternativas que criem redes de apoio à parentalidade, a maternidade pode se tornar um verdadeiro temor. Ou seja, esse movimento de esconder que o exercício do que conhecemos sob o título de maternidade (mas, na verdade, deveria ser nomeado de outra maneira) é, na verdade, trabalho tem nos afastado de um diálogo no sentido de promover mudanças necessárias para a continuidade da própria espécie humana.

A incompatibilidade do casamento e da maternidade com a vida profissional feminina foi (e continua sendo!) uma das construções sociais mais persistentes. De fato, o “culto da domesticidade” já vinha se constituindo ao longo do século XIX e representava uma valorização da função feminina no lar, através da construção de vínculos entre o espaço doméstico e a sociedade mais ampla. A autoridade moral que as mulheres

exerciam dentro de casa era o sustentáculo da sociedade e se fortalecia “na medida em que o lar passava a adquirir um conjunto de papéis de ordem social, política, religiosa e emocional [...] mais amplo do que tivera até então”.

Os argumentos religiosos e higienistas responsabilizavam a mulher pela manutenção de uma família saudável – no sentido mais amplo do termo. A esses argumentos iriam se juntar, também, os novos conhecimentos da psicologia, acentuando a privacidade familiar e o amor materno como indispensáveis ao desenvolvimento físico e emocional das crianças. O casamento e a maternidade eram efetivamente constituídos como a *verdadeira carreira* feminina. Tudo que levasse as mulheres a se afastarem desse caminho seria percebido como um desvio da norma.

Como vimos, as atividades profissionais representavam um risco para as funções sociais das mulheres. Dessa forma, ao se feminizarem, algumas ocupações, a enfermagem e o magistério, por exemplo, tomaram emprestado as características femininas de cuidado, sensibilidade, amor, vigilância etc. De algum modo se poderia dizer que “os ‘ofícios novos’ abertos às mulheres neste fim de século levarão a dupla marca do modelo religioso e da metáfora materna: dedicação-disponibilidade, humildade-submissão, abnegação-sacrifício”. (Louro, 2004, p. 477-8)

Seguindo esse raciocínio, precisamos mencionar o movimento denominado *Wages for Housework*¹⁸, que consiste basicamente em exigir que salários sejam pagos às mulheres pelos serviços domésticos por elas prestados à sociedade. Uma das criadoras deste movimento, Silvia Federici (2021), afirma que essa ação é uma estratégia de lutar contra o próprio sistema (capitalista) que criou essa instituição, o ‘salário’, pois “*a luta pelo salário é, ao mesmo tempo, uma luta contra o salário*, devido ao poder que ele representa, e contra a relação capitalista que materializa” (Federici, 2021, p. 41, itálico da autora). Desta maneira, o que a *Wages for Housework* propõe, contribui de forma significativa com o nosso pensamento acerca do trabalho envolvido na maternidade:

A *Wages for Housework*, portanto, entende que o capital terá de pagar pela imensa quantidade de serviços sociais que poupa atualmente colocando-os sobre nossas costas. E, o mais importante, exigir salários pelo trabalho doméstico é, por si só, recusar-se a aceitar nosso trabalho como um destino biológico. Na verdade, nada tem sido tão eficaz na institucionalização de nosso trabalho quanto o fato de que não é o salário, e sim o “amor”, que sempre pagou por ele. (Federici, 2021, p. 41)

As instituições (igreja, família, escola, dentre outras), que constituem os aparelhos ideológicos do Estado (Althusser, 1970), utilizam-se dos trabalhos prestados majoritariamente por mulheres, sob o pretexto do amor e de questões biológicas, para garantir, de forma gratuita, a continuidade da base que sustenta o sistema econômico vigente. Pois, se o sistema é pautado no trabalho e no salário, é necessário que o trabalho doméstico seja reconhecido, valorizado e

¹⁸ “Movimento feminista fundado em Pádua, na Itália, em 1972. Partindo das discussões de Karl Marx sobre o capital, as mulheres do grupo desenvolveram ações e análises teóricas sobre como doméstico não assalariado, realizado majoritariamente por mulheres, é uma das bases de sustentação da sociedade capitalista. O movimento teve como fundadoras Mariarosa Dalla Costa (Itália), Selma James (Inglaterra), Brigitte Galtier (França) e Silvia Federici (Estados Unidos). (N.T.)” (Federici, 2021, p. 23-4, rodapé)

pago. E esta é uma oportunidade para que a classe trabalhadora se fortaleça como um todo, proporcionando uma união no sentido de se buscar minimizar o controle que é exercido sobre os corpos.

Por esse motivo, entendemos que transpor a ‘barreira do amor’ não se limite a romper com a romantização da maternidade, expondo todas as dificuldades envolvidas nessa missão. Para transpor essa barreira é preciso tocar no ponto da remuneração: entender que, como parte de um sistema maior, todo trabalho pressupõe salário. É no sentido de buscar desconstruir uma maternidade real, que expõe as dificuldades de ser mãe, mas que pouco contribui para combater a sobrecarga que acomete mulheres-mães, que se deve não só discutir uma divisão mais equilibrada de tarefas entre os gêneros no que diz respeito aos cuidados com os filhos, mas, também, que se procure exigir dos governos a implementação de políticas de apoio à parentalidade, uma vez que toda a sociedade se beneficia dos resultados dessas ações.

A ideia não é criar uma guerra entre pais e mães, é um esforço coletivo que, ao reconhecer a criação dos filhos como um trabalho do qual toda a sociedade desfruta, uma vez que se trata de criar as próximas gerações, pode promover mudanças, inclusive na forma como se vê a parentalidade. Reconhecer que este trabalho existe, e é de grande valor, pode promover adequações necessárias no exercício dessa missão, levando as mulheres a um maternar mais leve, o que pode viabilizar continuidade da reprodução humana.

[...] as mulheres não querem ter filhos, em grande parte, por acreditarem que a maternidade pode ser o ponto final de muitos dos seus planos, e do seu próprio bem-estar, embora, essa culpa não seja da maternidade, e sim da cultura patriarcal que se beneficia e explora nosso trabalho produtivo e reprodutivo.

[...] para que as mulheres vivenciem boas experiências maternas é preciso que paremos de meramente reafirmar que a maternidade é uma forma de controle social e entendamos os meandros dessa armação, ao passo que toda a sociedade seja responsabilizada pelos cuidados com os seres humanos e não apenas as mulheres. (Vicente; Zimmermann, 2021, p. 96-7)

Hoje é necessário expor a discussão que cerca a maternidade, principalmente no que se refere às dificuldades que esse ofício apresenta quando o Estado e toda a sociedade se eximem da responsabilidade sobre as próximas gerações, sobrecarregando a mãe nesse processo. E acreditamos que o movimento feminista tem condições de contribuir para que isso aconteça. Identificamos alguns posicionamentos que transitaram no grupo acerca do tema. Num primeiro momento, as responsabilidades maternas, legitimadas pelo discurso maternalista¹⁹, pareciam

¹⁹ Segundo Vera Iaconelli (2023, p. 80), maternalismo pode ser entendido como “uma longa cadeia de eventos políticos e sociais que promoveram um discurso que atribuía unicamente à mulher o papel de cuidadora”.

ser inquestionáveis às feministas, ou seja, a mulher deveria ser livre, porém as questões vinculadas aos ‘deveres maternos’ seriam “intocáveis”. Posteriormente, em determinados grupos do movimento, a maternidade parece ter sido abominada, como se ela fosse um entrave para as causas eleitas pelo feminismo, visto que naquele momento ela tinha sido entendida como “o eixo central de explicação das desigualdades entre os sexos” (Scavone, 2001, p. 3). Então, nesses grupos, a maternidade foi repelida como se uma feminista não pudesse desejar ser mãe, ou que alguém na condição de mãe, mesmo que não tenha sido por um desejo genuíno, não pudesse ser uma feminista. Depois dessa recusa, parte do movimento passou por uma fase na qual a maternidade deveria ser considerada sagrada, por se tratar de algo exclusivamente feminino. “A maternidade passa a ser considerada como um poder insubstituível, o qual só as mulheres possuem e os homens invejam” (Scavone, 2001, p. 4), alimentando a disputa entre os gêneros.

Foi com a introdução do conceito de gênero nas ciências sociais “empreendida pelas feministas contemporâneas (...), para insistir sobre a inadequação das teorias existentes em explicar as desigualdades persistentes entre os homens e as mulheres”¹⁹ que alcançamos uma compreensão relacional da maternidade, respondendo pela construção social das diferenças entre os sexos. Não podemos compreender a maternidade sem abordar a paternidade, a mãe sem o pai, no sentido biológico e social do termo.

A perspectiva de gênero nos possibilitou abordar a maternidade em suas múltiplas facetas. Ela pôde ser abordada tanto como símbolo de um ideal de realização feminina, como também, símbolo da opressão das mulheres, ou símbolo de poder das mulheres, e assim por diante, evidenciando as inúmeras possibilidades de interpretação de um mesmo símbolo. Além disso, ela pôde ser compreendida como constituinte de um tipo de organização institucional familiar, cujo núcleo central articulador é a família. E, mais ainda, foi possível compreendê-la como um símbolo construído histórico, cultural e politicamente resultado das relações de poder e dominação de um sexo sobre o outro. Esta abordagem contribuiu para a compreensão da maternidade no contexto cada vez mais complexo das sociedades contemporâneas. (Scavone, 2001, p. 6-7)

Superadas as posturas mais extremadas (naturais em qualquer revolução), e diante da possibilidade de se recorrer às tecnologias reprodutivas, atualmente a abordagem do movimento acerca da maternidade é mais voltada para o direito reprodutivo e o controle sobre os corpos²⁰. Como vimos, o tema sempre esteve no bojo das discussões feministas e, inclusive, acredito que muitas mulheres, como eu, foram levadas a conhecer melhor o feminismo a partir da maternidade, lugar onde a desigualdade (não só) entre os gêneros fica muito mais perceptível, fenômeno que chamo de ‘lupa da maternidade’.

²⁰ [...] O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista [...]. (Foucault, [1979] 1998, p. 80)

Considerando que este movimento abraça questões sociais urgentes, ele é sinônimo de transformação social e, por esse motivo, é necessário que a maternidade esteja em sua pauta, desta vez para promover sua visibilidade e possibilitar que ela seja revista e modificada de modo a tornar a criação dos filhos um trabalho reconhecido e valorizado, além de partilhado por toda a sociedade e o Estado. Reduzir esse processo à dicotomia ‘mãe *versus* pai’ corrobora com a ideia de que valorizar o trabalho reprodutivo (e do cuidado) implica desvalorizar o trabalho produtivo e quem o realiza. Essa visão limitada contribui não só para a manutenção das relações desiguais, alimentando a disputa acerca de qual trabalho deve ser considerado o mais importante, mas contribui para a ocultação do descomprometimento do Estado e da sociedade nessa dinâmica, garantindo que a nuvem de fumaça que paira sobre o assunto se mantenha e as discussões não avancem, e não se promovam as modificações necessárias. Modificações que também passam pela mulher, que vai precisar abrir mão dessa ideia de que ocupa uma posição privilegiada dentro das famílias, retomando Badinter (1985), ela vai ter que abrir mão do amor conquistado e permitir que outros também o conquistem. Explicamos: a conhecida expressão “se não sou eu, ninguém faz”, que acaba supervalorizando a mulher no domínio do lar, ao mesmo tempo a aprisiona nesse lugar. Por isso, ela também precisa permitir que essa partilha aconteça, porque a sensação de pertencimento no que diz respeito aos cuidados para com as próximas gerações precisa ser comum a todos os que são responsáveis por elas.

“[...] os homens vivem num mundo em que são as palavras, e não os atos, que têm poder, em que a competência última é o domínio da linguagem.”

(Muriel Barbery)

CAPÍTULO II – CORPUS, FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Neste capítulo, que será dividido em três seções, apresentaremos nosso *corpus* de pesquisa e os critérios e procedimentos para sua escolha. Em seguida, procuraremos demonstrar de maneira didática a teoria e a metodologia adotadas nesse estudo; e, por fim, demonstrar os procedimentos de análise na nossa pesquisa a partir da metodologia escolhida.

Este estudo trará uma abordagem qualitativa dos dados, visto que nosso foco é compreender a subjetividade e a complexidade de fenômenos relacionados ao comportamento humano, procurando analisar de forma crítica as diversas maneiras as quais nosso objeto de estudo se manifesta no *corpus*.

2.1 Corpus – caracterização, descrição, critérios de escolha e procedimentos

2.1.1 Caracterização e descrição

De acordo com Fairclough (2016, p. 288), definições de projetos de pesquisa em análise do discurso devem se voltar para a mudança social ou cultural, tendo como ponto de partida as “questões sobre formas particulares de prática social e suas relações com a estrutura social”. Pensando sobre essas definições e o modo como diversos discursos se articulam, corroborando para a perpetuação desse quadro de desigualdade entre mães e pais no cuidado com os filhos, abordaremos a problemática da naturalização da sobrecarga que acomete as mulheres-mães com nosso olhar voltado para a mudança. Mudança essa que tanto pode deslocar nosso objeto para produzir o mesmo, ou seja, reproduzir, quanto para produzir o novo e, neste ato, transformar. Partindo dessa reflexão, nos deparamos com o léxico “*parentalidade*”. Se, em um primeiro momento, essa noção traz uma aparência neutra, operando de modo oposto aos léxicos “maternidade” e “paternidade” que explicitam os gêneros feminino (mãe) e masculino (pai), um olhar mais atento para o modo como essa noção circula, em alguns momentos, permite analisar como essa prática discursiva possibilita a manutenção do *status quo*.

A partir desta percepção e da proposta de Fairclough ([1992] 2016), que envolve questões sociais e, principalmente, a transformação social, compusemos nosso *corpus* a partir de uma lei que, no nosso entendimento, trouxe a proposta de promover alguma mudança no exercício da parentalidade, já que é a mobilização desse léxico o que nos interessa aqui.

2.1.2 Critérios de escolha e procedimentos

Tendo sido descrito nosso problema a ser analisado neste trabalho, trataremos dos critérios adotados para a composição do *corpus*. Em primeiro lugar, elegemos o seguinte recorte: delimitamos o período entre 2019/2022, período dentro do qual se buscou a publicação de projetos, leis e/ou decretos que tratassem de maternidade/parentalidade. Foram encontrados um decreto e uma lei, ambos de 2022, são eles: Programa Mães do Brasil e Programa Emprega + Mulheres. O primeiro objetiva a implementação e a consolidação de políticas de proteção e assistência à gestante e à maternidade, ou seja, fica mais restrito à maternidade, não compreendendo tanto a parentalidade. Já o último, carrega esse nome, mas as iniciativas propostas abarcam mais a parentalidade do que essencialmente a empregabilidade de mulheres, portanto, veio ao encontro do nosso objeto, uma vez que defendemos que o léxico *parentalidade* vem sendo amplamente empregado sem, entretanto, indicar uma divisão equilibrada entre pais e mães no efetivo exercício de criação dos filhos, ao menos essa é a análise extraída logo na montagem do *corpus*.

A lei nº 14.457/2022, que leva o título de Programa Emprega + Mulheres, foi, portanto, eleita para este estudo devido ao contraditório jogo lexical que embaralha os significados dessa política que ora se diz voltada à empregabilidade de mulheres, ora quer parecer equânime por meio do emprego do léxico *parentalidade*, o qual se repete oito vezes em pontos importantes do texto da lei, recebendo, inclusive, conceituação. E, ainda, observamos com estranheza a frequente repetição do léxico “empregado(s)” em uma lei destinada à mulher, pois, das trinta e oito vezes em que o termo “empregada” aparece, só em dez vezes não tem correspondência com “empregado”, no sentido de proporcionar a ambos o mesmo direito. A partir disso, fomos levados a questionar como um programa que tem o propósito de garantir melhores condições de trabalho para a mulher, trata, na verdade, na maior parte do tempo, sobre políticas para viabilizar a educação dos filhos, promovendo melhores condições de trabalho para empregados e empregadas que têm filhos, ou seja, uma iniciativa que acolhe pais e mães, favorecendo o exercício da parentalidade. É, portanto, nesse viés da lei que nos debruçaremos, o jogo de sentidos embutido no emprego do léxico *parentalidade*, uma vez que ele acaba sendo esvaziado de sentido pelas práticas sociais e discursivas. Além desta lei, entendemos que o *corpus* deveria englobar manchetes de jornais que noticiaram a sua promulgação, para buscar entender de que forma ela foi divulgada e consumida, o que contribui de forma significativa com nossa análise. Desta forma, nosso *corpus* é composto pela lei já mencionada e as manchetes selecionadas.

Entendemos que esse movimento continua a sobrecarregar a mulher no exercício da parentalidade, naturalizando essa condição desigual, como se um programa destinado às mulheres trabalhadoras devesse necessariamente passar pela maternidade, condicionando o papel de mulher ao papel de mãe e indicando que promover ações no âmbito da parentalidade seja uma iniciativa que promove melhores condições para a mulher trabalhadora.

Conforme mencionado, a partir dessa lei, analisaremos algumas manchetes de jornais que noticiaram a sua promulgação, para buscar entender de que forma ela foi divulgada e consumida. As manchetes foram selecionadas a partir do mecanismo de busca disponível no site *Google*, onde foram realizadas três pesquisas dentro da aba ‘notícias’. A primeira delas continha as palavras-chave (1) “lei nº 14457; parentalidade”, (2) “lei nº 14457; licença parental” e (3) “lei nº 14457; pais e mães”, na tentativa de angariar o maior número de notícias acerca da lei que a vinculassem ao léxico *parental(idade)*. A partir dos resultados obtidos nessas buscas, selecionamos, num primeiro momento, as manchetes que continham a combinação dos léxicos “mãe(s) e pai(s)” ou “pai(s) e mãe(s)”, e os léxicos “parental” e “parentalidade”. Com isso, chegamos ao número de sete notícias que tinham em suas manchetes estas características que usamos como “filtro”. Vejamos quais são elas:

Quadro 1 - Primeira seleção de manchetes (com filtro)

Manchetes com os filtros		
Manchete	Jornal	Data
Bolsonaro sanciona flexibilização de jornada de pais e mães com filhos pequenos ou com deficiência. Veja o que muda	Extra	22/09/22
Sancionada lei que garante flexibilização da jornada de trabalho para mães e pais de crianças pequenas	IBDFam	22/09/22
Lei que cria programa Emprega+Mulheres é ferramenta inicial de promoção de igualdade no mercado de trabalho – Dispositivo sancionado flexibiliza regras da legislação trabalhista, institui pagamento de reembolso-creche e inova ao criar licença parental	Jovem Pan	07/10/22
Nova lei flexibiliza jornada de trabalho para mães e pais exercerem parentalidade – As medidas de flexibilização têm o objetivo de proteger as crianças	Jornal Contábil	14/10/22
Nova lei trabalhista apoia a parentalidade – empresas podem flexibilizar jornadas de pais e responsáveis legais de crianças de até seis anos e antecipar férias, a pedido do empregado	Contábeis	25/10/22
Novos direitos e regras trabalhistas para pais e mães com filhos nas empresas	Consultor Jurídico	10/11/22
Mães comemoram pais com licença parental estendida – Pausa remunerada de até 6 meses para pais vem ganhando espaço no mundo; medida pode diminuir disparidade salarial entre homens e mulheres	Folha de S.Paulo	13/05/23

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Entretanto, durante nossas buscas, chamou-nos a atenção a quantidade relevante de manchetes que, apesar de não conterem os léxicos que utilizamos como filtro num primeiro

momento, continham outros léxicos que encaminhavam significados de difusão da proposta da lei como sendo um benefício exclusivo para mulheres, ocultando que grande parte dela viabiliza, na verdade, o exercício da parentalidade. Dito de outra forma, são manchetes que mencionam a mulher e/ou a mãe, ocultando que a lei beneficia também pais (e não só mães). Assim, entendemos que alguns jornais divulgaram a lei como uma ferramenta para garantir melhores condições de trabalho para a mulher, reforçando o sentido que o título da norma carrega: “Programa Emprega+Mulheres”. Achamos válido acrescentar essas manchetes e, a fim de equilibrar proporcionalmente com o número de manchetes previamente selecionadas com os filtros inicialmente propostos, selecionamos também sete delas:

Quadro 2 - Segunda seleção de manchetes (sem filtro)

Manchetes sem filtro		
Manchete	Jornal	Data
Nova lei permite licença-maternidade de até 8 meses para trabalhadora ; saiba como – Trabalhadoras que tiverem filhos a partir de agora poderão tirar até 8 meses de licença-maternidade . Entenda quem tem direito a esse benefício, trazido pela lei nº 14.457/2022, que entrou em vigor hoje (22)	JC Concursos	22/09/22
Regras para facilitar a contratação de mulheres viram lei	Senado	22/09/22
Entra em vigor lei com regras para facilitar a contratação de mulheres – Programa prevê regras mais flexíveis de trabalho para as mulheres , além de medidas de apoio à volta ao trabalho após a licença-maternidade	Câmara dos Deputados	22/09/22
Novas normas trabalhistas garantem mais direitos para as mulheres – A lei nº 14.457/2022 que institui o “Programa Emprega Mais Mulheres”, traz regras mais flexíveis e incentiva o acesso e a permanência de mulheres no mercado de trabalho	A Gazeta	26/09/22
Lei flexibiliza a jornada de trabalho de mães e estimula a qualificação profissional de mulheres – Programa Emprega+Mulheres também estende a licença-maternidade para empregadas de empresas cidadãs e prevê linhas de crédito diferenciadas	Fecomercio	28/09/22
A nova lei 14.457 e a mudança do paradigma legislativo da proteção do trabalho da mulher	Migalhas	23/12/22
Licença-paternidade contribui pouco com carreira da mulher – Enquanto a lei brasileira prevê que as mulheres tirem uma licença de 120 dias quando se tornam mães, os homens que se tornam pais têm 5 dias corridos	O Estado de Minas	13/05/23

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Ao darmos início à nossa análise piloto, identificamos a repetição dos léxicos mais relacionados ao universo do trabalho “jornada (de trabalho)”; “licença”; “trabalhadora (s)” e “empregada (s)” nas 14 manchetes selecionadas, o que criou uma “unidade” entre elas, não sendo mais necessárias duas classificações distintas. Diante disso, entendemos que um *corpus* composto por uma seleção cronológica de manchetes contribuiria mais para a nossa pesquisa,

pois, desta forma, a conjuntura em que essas notícias foram veiculadas ficaria mais perceptível e nos permitiria uma análise mais fiel ao contexto histórico e social de suas publicações. Foi assim que, dentre as 14 manchetes selecionadas, aplicamos mais um filtro: a data de publicação desses manchetes. Utilizaremos aquelas que datam do período em que a lei foi sancionada até o final do período eleitoral, ou seja, entre 21 de setembro e 30 de outubro de 2022, o que contribui com nossa análise conjuntural, chegando ao total de 10 manchetes, listadas abaixo por ordem cronológica de publicação:

Quadro 3 - Seleção final de manchetes

Manchetes publicadas dentro do período estipulado	Jornal	Data
Entra em vigor lei com regras para facilitar a contratação de mulheres – Programa prevê regras mais flexíveis de trabalho para as mulheres , além de medidas de apoio à volta ao trabalho após a licença-maternidade	Câmara dos Deputados	22/09/22
Sancionada lei que garante flexibilização da jornada de trabalho para mães e pais de crianças pequenas	IBDFam	22/09/22
Nova lei permite licença-maternidade de até 8 meses para trabalhadora ; saiba como – Trabalhadoras que tiverem filhos a partir de agora poderão tirar até 8 meses de licença-maternidade . Entenda quem tem direito a esse benefício, trazido pela lei nº 14.457/2022, que entrou em vigor hoje (22)	JC Concursos	22/09/22
Regras para facilitar a contração de mulheres viram lei	Senado	22/09/22
Bolsonaro sanciona flexibilização de jornada de pais e mães com filhos pequenos ou com deficiência. Veja o que muda	Extra	22/09/22
Novas normas trabalhistas garantem mais direitos para as mulheres – A lei nº 14.457/2022 que institui o “Programa Emprega Mais Mulheres”, traz regras mais flexíveis e incentiva o acesso e a permanência de mulheres no mercado de trabalho	A Gazeta	26/09/22
Lei flexibiliza a jornada de trabalho de mães e estimula a qualificação profissional de mulheres – Programa Emprega+Mulheres também estende a licença-maternidade para empregadas de empresas cidadãs e prevê linhas de crédito diferenciadas	Fecomercio	28/09/22
Lei que cria programa Emprega+Mulheres é ferramenta inicial de promoção de igualdade no mercado de trabalho – Dispositivo sancionado flexibiliza regras da legislação trabalhista , institui pagamento de reembolso-creche e inova ao criar licença parental	Jovem Pan	07/10/22
Nova lei flexibiliza jornada de trabalho para mães e pais exercerem parentalidade – As medidas de flexibilização têm o objetivo de proteger as crianças	Jornal Contábil	14/10/22
Nova lei trabalhista apoia a parentalidade – empresas podem flexibilizar jornadas de pais e responsáveis legais de crianças de até seis anos e antecipar férias, a pedido do empregado	Contábeis	25/10/22

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Por fim, após três etapas para seleção das manchetes, nosso *corpus* ficou composto pela Lei nº 14.457/2022 e dez manchetes que repercutiram sua promulgação, onde os léxicos “mães”; “pais”; “*parentalidade*”; “parental”, “licença-maternidade”; “trabalhadoras”; “mulher(es)” e “empregada (s)” estão presentes. Como dito, elas foram eleitas num primeiro

momento pela vinculação ao léxico *parentalidade* ou mesmo pelo sentido de parentalidade que elas evocavam; na segunda seleção, elegemos aquelas que noticiavam a lei como uma iniciativa voltada para mulheres e, por fim, unimos as duas primeiras seleções. Delas extraímos as manchetes que continham léxicos relacionados à parentalidade e à empregabilidade de mulheres que haviam sido publicadas no período eleitoral. É válido esclarecer que, em nosso recorte para esta pesquisa, analisaremos as manchetes listadas e disponibilizaremos para consulta os *links* com os quais as notícias podem ser acessadas e lidas integralmente. A partir da categoria das relações lexicais, analisaremos os trechos da lei relacionados à parentalidade, bem como todas as manchetes selecionadas, as quais serão agrupadas em virtude dos léxicos eleitos para sua composição.

2.2 A análise crítica do discurso e a abordagem do erro social (na parentalidade)

2.2.1 Parentalidade: uma questão de discurso e ideologia

Tendo sido apresentada a contextualização do tema no capítulo I, e considerando que a construção do *corpus* de pesquisa já foi demonstrada, partimos para a fundamentação teórica que dará o suporte necessário para nossa pesquisa, a fim de fazermos a análise do discurso que cerca a mulher e a maternidade no exercício da parentalidade. Desse modo, entendemos que o quadro teórico-metodológico que pretendemos trabalhar se adequa, dentre as correntes da Análise do Discurso, à linha da Análise Crítica do Discurso – ACD, uma vez que ela propõe “reunir a análise de discurso orientada linguisticamente e o pensamento social” (Fairclough, 2016, p. 93). Nesse sentido, e em defesa da escolha que acreditamos ser a mais assertiva para fundamentar esse estudo, esclarecemos que se pretende trabalhar com a análise do contexto social em que se insere a mulher, especificamente a mulher-mãe e de que forma o material presente em nosso *corpus* por meio da prática discursiva, reafirma essa representação da mulher-mãe na prática social.

E, é válido lembrar que segundo Fairclough “A análise de discurso deve ser idealmente um empreendimento interdisciplinar” (2016, p. 288), ou seja, diversas áreas do conhecimento contribuem para que a análise de discurso aconteça. Para tanto, juntamente da perspectiva de ACD deste autor, e em virtude da necessidade dialógica entre as diversas áreas do saber que permeiam essa pesquisa, nós utilizaremos os estudos das representações sociais de Abric (2001) como ferramenta para entender de que maneira essa relação entre práticas e representações sociais contribui para a construção de identidades. Além disso, nos pautamos nos estudos de

gênero elaborados por Badinter (1985), Del Priore e Bassanezi (2004), Tiburi (2018), Iaconelli (2023) e Federici (2021), bem como nas condições de dominação estudadas e apresentadas por Foucault (1979; 1988) para entender em que condições essas práticas se realizam.

Tendo em vista as considerações de Fairclough (2016) acerca do trabalho desenvolvido por Foucault no campo da análise de discurso, apesar de considerar que este último tenha uma abordagem mais abstrata do tema, entende-se que sua perspectiva “representa uma importante contribuição para uma teoria social do discurso em áreas como a relação entre discurso e poder, a construção discursiva de sujeitos sociais e do conhecimento e do funcionamento do discurso na mudança social.” (Fairclough, 2016, p. 64). E esse jogo de poder que se realiza no e pelo discurso muito nos interessa neste trabalho, uma vez que acreditamos que o processo de naturalização da identidade sobrecarregada da mulher-mãe se vale exatamente dessa condição de dominação/poder que Foucault expõe.

Fairclough, entretanto, se aprofunda na questão linguística envolvida nesta relação entre discurso e poder, objetivando demonstrar de que forma isso acontece na língua. Foucault, por sua vez, direciona seus estudos para questões sociais que envolvem discurso e poder, na medida em que ele entende que o discurso constitui o social (objetos e sujeitos), mas sem operacionalizar isso por meio da língua, até mesmo por não ser um linguista e não ter como foco o estudo da linguagem, mas sim as ciências sociais. Desta forma, Fairclough se utiliza de estudos que envolvem discurso e poder realizados por Foucault para compreender a linguagem como prática social e, ainda, analisar como estruturas podem ser transformadas.

De maneira ampla, ‘discurso’ em ACD pode ser entendido como “um elemento inerente a todas as práticas sociais” (Salles, 2019, p. 4) ou como “diferentes modos de estruturação das áreas de conhecimento e prática social” (Fairclough, 2016, p. 22). Dito de outra forma, trata-se de um processo em que a linguagem (em suas formas semióticas, inclusive) é investida ideologicamente para criar identidades e, por sua vez, representações sociais, que se manifestam nas práticas sociais, ou ainda que as práticas sociais refletem tais identidades, é uma via de mão dupla. Portanto, gostaríamos de ressaltar que, segundo Fairclough, “o discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado” (2016, p. 95) e, ainda, que “as diversas correntes de estudos do discurso têm em comum o foco na relação entre linguagem e poder.” (Ramalho, 2009, p. 154). Por esse motivo, entende-se que ao analisar discursos é importante levar em consideração um contexto que integre as práticas sociais.

A partir disso, tendo em vista que nossa análise partirá da observação e do estudo da vida social, buscaremos entender o processo ideológico que sustenta uma representação social,

o que, segundo Resende e Ramalho (2006, p. 48), só pode ser feito “por meio da análise de como as legitimações decorrentes dessa representação contribuem na sustentação ou na transformação de relações de dominação.”.

Nesse sentido, nos filiamos à leitura que Salles (2019, p. 5) faz acerca dos ensinamentos de Fairclough em *Discurso e Mudança Social*,

[...] ao se expor as ideologias subjacentes a um discurso contribui-se para conscientizar as pessoas de que nem todo senso comum é natural, mas sim naturalizado por tradições e convenções sociais que, normalmente, perpetuam relações assimétricas de poder. Dessa forma, quando as práticas discursivas são percebidas como construções sociais podem ser questionadas e perder sua força de sustentar práticas sociais centradas na desigualdade.

Então, entende-se que o discurso é uma ferramenta de poder e, por isso, parte-se da premissa de que a ideologia serve “para estabelecer e sustentar relações de poder que são sistematicamente assimétricas - que eu chamarei de relações de dominação.” (Thompson, 1995, p. 16). Podemos dizer também que ela é fundamentalmente hegemônica. Ao reproduzir conceitos que favorecem grupos dominantes, a ideologia legitima essas relações assimétricas, ainda que de forma dissimulada, por meio do uso de subterfúgios que “embaçam” a realidade. Muitas vezes por meio da adoção de um padrão ou construção de categorias, fazendo com que as pessoas se sintam, de alguma forma, pertencentes a um determinado grupo (unificação) ou absolutamente fora dele (fragmentação), possibilitando, desta forma, a perpetuação de uma ideologia, como se ela fosse um fenômeno natural e imutável, que acontecesse independentemente da ação humana e impossível de ser modificada.

No que tange às representações sociais, Jean-Claude Abric, autor que se filia às propostas de Moscovici, procura demonstrar como práticas e representações se relacionam, como elas interagem, afirmando que “[...] É um sistema. A representação acompanha a estratégia, assim que a precede e a informa, modela como o justifica e o racionaliza: torna-o legítimo” (Abric, 2001, p. 207). E, diante dessa perspectiva, ele conclui que “[...] qualquer contradição entre representações sociais e práticas leva necessariamente à transformação de uma ou de outra.” (Abric, 2001, p. 213). Portanto, partiremos aqui da ideia de que práticas e representações são indissociáveis, existe uma relação de interdependência entre elas, uma não funciona sem a outra.

2.2.2 Erro social: O porquê de uma dialética-relacional acerca da parentalidade

Conforme apresentado, nosso trabalho, será ancorado na Teoria Social do Discurso, abordada em *Discurso e Mudança Social* ([1992] 2016) e, como metodologia, adotaremos a Dialética-relacional, também desenvolvida por Fairclough (2009). “Tal metodologia busca analisar discursivamente um erro social, identificando seus traços no texto e suas repercussões na sociedade.” (Barros, 2019, p. 45). A metodologia eleita para esta pesquisa foi desenvolvida por Fairclough (2009) que definiu erro social de forma ampla como “injustiça, desigualdade, falta de liberdade” (Fairclough, 2009, p. 88, tradução nossa). O ‘erro social’ pode ser entendido como “aspectos de sistemas sociais, formações ou ordens que são prejudiciais ao bem-estar humano, as quais poderiam, a princípio, ser melhoradas, se não eliminadas, embora talvez apenas por meio de grandes mudanças nesses sistemas, formações e ordens” (Fairclough, 2009, p. 91, tradução nossa). Entendemos que esta proposta metodológica contribui de maneira muito pragmática com o que ele já vinha propondo desde 1992, vinculando o discurso à prática social. Vejamos:

Ao usar o termo ‘discurso’, proponho considerar o uso de linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Isso tem várias implicações. Primeiro, implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação. [...] Segundo, implica uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social, existindo mais geralmente tal relação entre a prática social e a estrutura social: a última é tanto uma condição como um efeito da primeira. (Fairclough, 2016, p. 94-5)

Ao adotar o termo ‘erro social’, cunhado por ele em 2009, quando ele publica a metodologia chamada de Dialética-relacional²¹, ele lança luz sobre a Teoria Social do Discurso ([1992] 2016), abrindo uma nova perspectiva para o analista em relação ao seu objeto de estudo, sem abandonar a vinculação ideológica dos discursos e vislumbrando possibilidades de mudanças, o que sempre norteou suas propostas. É ainda necessário ponderar:

[...]se o erro social em foco é inerente à ordem social, se pode ser combatido dentro dela, ou apenas alterando-a. É uma forma de vincular ‘é’ a ‘deve’: se uma ordem social pode ser mostrada como inerentemente dando origem a grandes erros sociais, essa é uma razão para pensar que talvez ela deva ser mudada. Também se conecta com questões de ideologia: o discurso é ideológico na medida em que contribui para sustentar relações particulares de poder e dominação. (Fairclough, 2009, p. 94, tradução nossa).

²¹ Tendo em vista que “[...] a relação entre o discurso e outros elementos das práticas sociais é dialética: o discurso incorpora e é incorporado por outros elementos, sem que nenhum deles possa ser reduzido ao outro ou isolado.” Adotamos aqui Dialética-relacional como: “[...] o processo pelo qual os discursos são operacionalizados nas economias e na sociedade [...]” (Fairclough, 2001, p. 227-8).

Nesse sentido, em 1992 ele já afirmava que “A prática discursiva é constitutiva tanto de maneira convencional como criativa: contribui para reproduzir a sociedade (identidades sociais, relações sociais, sistemas de conhecimento e crença) como é, mas também contribui para transformá-la.” (Fairclough, 2016, p. 96)

Sob a ótica da prática social, partindo da premissa que a ideologia atua camuflando relações de dominação, a hegemonia masculina dentro de uma sociedade como a que vivemos permite a continuidade dessa prática, perpetuando esse ciclo vicioso e contraproducente no sentido de equilibrar essa relação socialmente assimétrica de gêneros. Entende-se, portanto, que a repetição desse discurso contribui para a reprodução das desigualdades impedindo que esse quadro social mude.

A ACD analisa e procura explicar as relações dialéticas entre semiose e outros elementos sociais para clarear como a semiose figura no estabelecimento, reprodução e mudanças de relações de poderes desiguais (dominação, marginalização, exclusão de algumas pessoas em detrimento de outras) e em um processo ideológico, e como em termos mais gerais, tem a ver com o bem-estar humano. (Fairclough, 2009, p. 88, tradução nossa)

A partir dessa apresentação teórica, ao fazermos uma primeira entrada em nosso *corpus*, encontramos marcas do discurso assistencialista no texto da lei em questão, como é o caso do inciso IV, no primeiro capítulo, art. 1º: “IV - para **apoio** ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade” (destaque nosso) que, apesar de argumentar ser uma proposta para valorizar a figura feminina, pode ser um indício de funcionamento da hegemonia masculina, onde esse discurso é utilizado como ferramenta de manutenção do *status quo*, corroborando com a identidade sobrecarregada da mulher-mãe, o que configura algo que entendemos neste estudo como ‘erro social’ (Fairclough, 2009). Afinal, a mulher-mãe precisa de **apoio** para retornar ao trabalho findada sua licença? É isso o que a lei nos apresenta em seu texto. E por qual razão ela **precisa de apoio**? Isso sugere que há uma nova obrigação na vida da mulher-trabalhadora que passou a ser uma mãe-trabalhadora e, por esse motivo, agora ela precisa de **apoio** para realizar seu trabalho. O mesmo não acontece com homens-trabalhadores quando se tornam pais-trabalhadores, a condição de pai não convoca uma obrigação que requeira apoio para que homens continuem a realizar suas atividades laborais na esfera pública.

Observamos ainda outros traços textuais em diferentes trechos do nosso objeto de estudo que, mesmo utilizando uma diversidade de léxicos (apoio, flexibilização, inserção, manutenção etc.), indicam a mesma coisa, reforçando padrões socialmente construídos. Como vemos logo no art. 1º da lei, onde temos o seguinte texto: “Art. 1º Fica instituído o Programa Emprega + Mulheres, **destinado à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho [...]**”

(destaque nosso). Quando há a necessidade da criação de uma lei visando a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, o que não está dito? Entende-se que a prática, o padrão, é que mulheres em geral e de forma ampla têm dificuldade de se inserirem e se manterem em seus postos de trabalho na esfera pública, mas qual o motivo disso? Ao que tudo indica, logo abaixo, no inciso I, temos a resposta: “I - para **apoio à parentalidade** na primeira infância” (destaque nosso). Dentro deste trecho destacado, gostaríamos de elaborar duas importantes considerações que contribuem de forma significativa para nossa pesquisa. A primeira delas é esse jogo lexical que, ao empregar o léxico “mulher(es)”; utiliza-se léxicos como “*parentalidade*”; “apoio”; “inserção”; “flexibiliza(ção)”. Desta forma, se reproduz padrões socialmente estabelecidos, o que contribui para manter a mulher no lugar central no ambiente privado, sob pena de furtá-la a exercer um papel na esfera pública, reforçando o que já apontamos acima.

A segunda merece uma explicação mais aprofundada, já que tem foco especificamente no léxico *parentalidade*. Esta escolha lexical em detrimento de outras aponta para o erro social aqui abordado. Vejamos, a palavra **apoio** surge ao lado de “parentalidade”, aqui o emprego do léxico *parentalidade* parece funcionar em substituição ao léxico ‘maternidade’, uma vez que se está falando em ‘apoio à parentalidade’ em uma lei direcionada à mulher. Retomando os dizeres de Abric, onde ele afirma que “qualquer contradição entre representações sociais e práticas leva necessariamente à transformação de uma ou de outra” (2001, p. 213). Ou seja, o que estamos elaborando aqui é que o emprego do léxico *parentalidade* está no ponto de uma contradição, pois a prática discursiva convocada a partir do uso do léxico *parentalidade* contradiz a representação social das figuras da mãe e do pai. Parentalidade indica equidade no cuidado dos filhos em virtude da assunção dessa responsabilidade, independentemente do gênero. Já “pai” e “mãe” são classificações que distribuem os cuidados com os filhos em função do gênero.

O ‘erro social’ manifesta-se nessa lei ao fazer funcionar “parentalidade” como sinonímia de maternidade e, ainda que a instituição desse léxico possa abrir espaço para a mudança, o modo como ele surge nesse discurso mascara as desigualdades de gênero no cuidado dos filhos. O embaralhamento desses léxicos acaba por reproduzir a condição existente que imputa à mãe a maior parte das responsabilidades parentais. Essa repetição naturaliza esse endereçamento, pois, ao mesmo tempo que parece empregar o léxico ‘*parentalidade*’ como uma solução para essa equação que sobrecarrega a mãe, atua como medida que maquia a desigualdade, não sana o problema e contribuí para o processo de naturalização dessa condição.

No que se refere à metodologia aqui adotada, a Dialética-relacional (Fairclough, 2009), vejamos de maneira breve como ela se relaciona ao nosso *corpus*: a lei nº 14457/2022, que diz

ser destinada à inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho, se refere em grande parte a medidas vinculadas ao oferecimento de creches, licenças estendidas, dentre outras possíveis ações que viabilizam a vida da família diante dos cuidados necessários para a criação dos filhos como sendo “benefícios” destinados à mulher, como se fosse ela a única/principal responsável por exercer tais tarefas, ação que reproduz esse erro social, contribuindo para a perpetuação dessa relação assimétrica, hegemonicamente masculina. E, as manchetes que noticiam a promulgação da lei, parecem ir nessa mesma direção.

A crítica é orientada para analisar e explicar, com foco nessas relações dialéticas, as diversas maneiras pelas quais a lógica dominante e dinâmica é testada, mudada e rompida por pessoas, e para identificar possibilidades nas quais isso sugere para superar obstáculos para resolver os erros e promover o bem-estar. (Fairclough, 2009, p. 88, tradução nossa)

Outra premissa dessa metodologia é a relação entre “[...] semiose e outros elementos sociais: ordens de discurso e outros elementos da prática social, entre textos e outros elementos de eventos.” (Fairclough, 2009, p. 93 – tradução nossa). O que nos fez recorrer, em primeiro lugar, ao conceito de ‘ordens de discurso’, cunhado por Foucault (1970) e amplamente empregado por Fairclough ao longo do desenvolvimento de seus estudos, como vemos nos excertos abaixo:

As ordens do discurso são configurações específicas de diferentes gêneros, diferentes discursos e diferentes estilos. Uma ordem do discurso é uma estruturação social da diferença semiótica, uma ordenação social particular de relações entre diferentes formas de fazer sentido - diferentes gêneros, discursos e estilos. Os textos devem ser entendidos em um sentido abrangente, não apenas textos escritos, mas também, por exemplo, conversas e entrevistas, bem como os textos ‘multimodais’ (que misturam linguagem e imagens visuais) da televisão e da internet. Alguns eventos consistem quase que inteiramente em textos (por exemplo, uma palestra ou uma entrevista), em outros, os textos têm uma participação relativamente pequena (por exemplo, um jogo de xadrez). (Fairclough, 2009, p. 89 – tradução nossa)

Diante disso, buscamos entender como essas ordens de discurso se relacionam com os outros elementos de práticas sociais que abordamos aqui. Segundo o entendimento de Resende e Ramalho (2006), diferentes discursos são produzidos e se relacionam de diversas formas, podendo disputar ou contribuir uns com os outros. Em outras palavras, eles podem cooperar, competir e dominar. Essas relações entre discursos se manifestam em textos por meio da interdiscursividade. Todos os textos trazem elementos de outros discursos, há uma mescla de discursos que são articulados entre si e, associados à perspectiva particular pela qual eles estão sendo representados, produzem ou reproduzem sentidos. Cabe ao analista identificar quais são esses discursos ‘outros’ que constituem o texto analisado, bem como de que forma ele foi produzido.

Desta forma, entendemos que as relações interdiscursivas devam ser aqui analisadas de forma profunda e criteriosa, contribuindo com o viés crítico da análise a qual nos propusemos realizar. Para entender esta interdiscursividade e como ela se aplica ao nosso estudo, mapeamos as principais ordens de discurso presentes em nosso *corpus* e encontramos o jurídico e o jornalístico. Então, vejamos, temos aqui duas grandes ordens de discursos envolvidas em nossa pesquisa e, para entender como elas se articulam, precisamos entender como elas funcionam. Iniciaremos pelo discurso jurídico²², mais especificamente do gênero ‘lei’ dentro desse discurso, uma vez que pontos da lei nº 14.457/2022 compõem nosso *corpus*. Faremos o mesmo percurso com relação às manchetes de notícias que repercutiram a sanção da lei no período compreendido entre sua publicação e o período eleitoral, buscando abordar o discurso jornalístico de maneira abrangente.

Podemos dizer, em termos gerais, que as leis são um gênero do domínio discursivo jurídico, possuem uma estrutura própria e bastante peculiar, organizadas por títulos, capítulos e sessões que se dividem em artigos, incisos, alíneas e parágrafos. E, de uma forma geral, as leis são instrumentos para normatizar as condutas sociais, determinando o que é permitido e o que é proibido e estabelecendo sanções, ou seja, têm caráter impositivo e produzem um sentido de verdade. Esta afirmação nos remete aos ensinamentos de Foucault ([1979] 1998, p. 12), que diz que cada sociedade adota seu regime de verdade, “isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos”. Portanto, leis produzem um sentido de verdade, determinando o que é certo e errado. E quem as produz? Os emissores ou produtores das leis são os legisladores municipais, estaduais e federais, todos sujeitos investidos em cargos eleitos, ou seja, ainda que as leis sejam vistas como imparciais, é necessário ter em mente que elas são produzidas por pessoas inseridas em um determinado contexto histórico, social e político. Logo, entende-se que elas podem ser ferramentas de reprodução de um “sistema de distribuição assimétrica de poder” (Figueiredo, 1997, p. 41).

O discurso jurídico, ou legal, portanto, pode ser entendido como um discurso hierarquicamente dominante, uma vez que quem o produz é quem está no poder. Além disso, devido às relações de dominação e à forma como se deu a divisão sexual do trabalho, conforme vimos no capítulo I, de uma forma geral, podemos dizer que “ele expressa uma visão masculina do mundo” (Figueiredo, 1997, p. 39). Até os dias de hoje esta última afirmação faz sentido,

²² Adotamos a utilização do termo ‘discurso jurídico’, como uma ordem de discurso, nos pautando pela definição de Indursky, onde ela afirma que “[...] o discurso jurídico é construído pelo conjunto de textos jurídicos que estabelecem a legislação de um país, por meio da qual a sociedade é ordenada.” (Indursky, 2002, p. 117)

ainda que tenhamos evoluído consideravelmente de 1997 em termos de implementação de políticas que buscam maior equidade entre os gêneros, indicando uma tensão nesse campo. Muitas vezes os próprios recursos investidos acabam por reafirmar determinadas estruturas antiquadas, demonstrando que, na verdade, as modificações são muito lentas e requerem uma mudança profunda na forma como a sociedade representa a mulher. Dito de outra forma, e procurando relacionar esses dizeres ao nosso *corpus*, muitas vezes, leis que visam a implementação de políticas de promoção de melhores condições para a mulher reproduzem as práticas sociais existentes, demonstrando que determinadas características da nossa sociedade estão tão enraizadas que o processo para desconstrução dessas representações é complexo, como no caso do machismo, que, juntamente com discursos de outras ordens, colocou a mulher nesse lugar do cuidado e é isso o que procuraremos demonstrar em nossa análise no próximo capítulo.

O discurso jornalístico, por sua vez, pode denunciar questões sociais, contribuindo para a transformação da visão das pessoas sobre os eventos que se passam diante delas, na mesma medida em que pode contribuir para a manutenção das estruturas existentes. A visão de Machado sobre o tema, contribui com o que queremos expor aqui:

Compreendemos o jornalismo como um lugar de circulação e produção de sentidos. De forma sucinta, vemos o jornalismo como um discurso: dialógico; polifônico; opaco; ao mesmo tempo efeito e produtor de sentidos; elaborado segundo condições de produção e rotinas particulares; com um contrato de leitura específico, amparado na credibilidade de jornalistas e fontes. (Machado, 2006, p.2-3)

As condições em que cada jornal produz suas notícias determinam quais posturas serão por ele adotadas em cada momento histórico. Um mesmo jornal pode mudar seu posicionamento de acordo com os interesses políticos e econômicos envolvidos em cada momento. Portanto, dizer que um jornal pode ser transparente não condiz com a realidade. As manchetes trazidas aqui não foram selecionadas tendo como critério a situação dos jornais onde elas foram publicadas, se à direita ou à esquerda no cenário político, utilizamos apenas o critério de data da publicação e emprego dos léxicos eleitos, mas, as análises críticas nos permitirão situá-los, uma vez que,

Trabalhar a relação entre mídia, linguagem e cultura é também trabalhar os meandros do discurso e da ideologia, pois existe uma relação intrínseca entre discurso, linguagem, representação e ideologia. Essa conexão provém das relações de poder veiculadas nos textos enquanto produtos sociais e culturais em determinado contexto sócio-histórico. (Carmo, 2018, p. 177)

Entende-se que um dos trabalhos aqui implicados é entender essa dinâmica entre as ordens de discurso encontradas no nosso *corpus*. Por este motivo, recorreremos à ACD, em sua abordagem Dialética-relacional como fornecedora dos recursos que possibilitarão identificar, nas práticas discursivas, a construção dessa representação da mulher-mãe e suas implicações nas práticas sociais, para, então, analisar em que medida o surgimento de iniciativas dentro da parentalidade vêm sinalizando uma tensão nesse cenário. Quando termos amplamente divulgados nas mídias atualmente como ‘paternidade ativa’, ‘maternidade real’, ‘rede de apoio’ e até mesmo “parentalidade” começam a ser usados sem tanta estranheza, a figura da mãe vai perdendo a centralidade nesse campo e esse movimento possivelmente indica que estamos diante de uma desestabilização da hegemonia existente. Nesse cenário, acredita-se na necessidade de se empreender esforços para viabilizar ações que promovam mudanças a partir de uma quebra de ciclos dessas relações de dominação existentes e proponham, de fato, melhorias nas condições de vida da mulher-mãe, proporcionando uma maior simetria na relação parental.

Essa representação, que posiciona necessariamente a mulher como mãe e, ainda, atribui a ela a responsabilidade pelos cuidados com os filhos, pode, mais uma vez, estar sendo consumida como uma proposta de valorização da mulher, entretanto, força reconhecer que há uma naturalização da sobrecarga da mulher-mãe. Isso é o que procuraremos averiguar mais detalhadamente em nossa análise, no próximo capítulo, com o auxílio fundamental da categoria das relações lexicais, a qual nos permite “observar as relações ideológicas dominantes enraizadas nos discursos midiáticos, carregando, em alguns casos, posicionamentos preconceituosos e excludentes e também indicando relações de poder.” (Camilo; Carmo, 2021, p. 181).

2.2.3 Categoria de análise: O léxico *parentalidade* posto em observação

Devemos nos lembrar de que se trata de uma análise textualmente orientada e, apesar de seu caráter social ter extrema relevância para que a análise aconteça, não se pode abandonar a análise da materialidade linguística.

Pensando acerca da origem do léxico “parentalidade”, etimologicamente, ele se constitui da junção de *parental*+*idade*, ou seja, um estado ou qualidade parental. Entretanto, nosso foco está em como este item lexical vem sendo usado. Conforme colocou Gorin (2015), ao que tudo indica, ele é uma tradução da palavra francesa “*parentalité*”, termo cunhado pelo psicólogo francês Paul-Claude Racamier, no início da década de 1960. Este léxico passou a ser

usado no Brasil a partir da década de 1980, principalmente por psicólogos. Um léxico que, no nosso entendimento, dá voz a um discurso, o discurso da parentalidade. Discurso esse que se situa na interseccionalidade dos discursos psicossociais, da família e, também, do direito que busca absorvê-lo para enquadrá-lo legalmente, determinando o que pode e deve ser entendido como “parentalidade.”

Ao se debruçar sobre seu objeto de estudo, o pesquisador verificará uma maior recorrência de determinado aspecto linguístico o que vai determinar a escolha da(s) categoria(s) para tal análise. É o *corpus* que vai indicar qual a categoria mais adequada para a análise e, assim, o analista terá condições de realizar seu trabalho a partir dessa indicação. Desta forma, conforme exposto, em nosso trabalho elegemos a categoria de relações lexicais, a qual requer uma análise interdiscursiva bastante aprofundada, já que a interdiscursividade de um texto carrega traços linguísticos bastante relacionados às escolhas lexicais.

A categoria a qual nos referimos se adequa ao nosso propósito de pesquisa, uma vez que buscamos identificar como o léxico ‘*parentalidade*’ vem sendo movimentado dentro dos discursos jurídico e jornalístico, para entender, na verdade, “como os sentidos das palavras entram em disputa dentro de lutas mais amplas” (Fairclough, 2016, p. 110). Dito de outra forma, as escolhas lexicais podem dar sentido às palavras de forma a corroborar com a hegemonia existente ou transformá-la, pois

[...] mostrar o léxico não apenas como um elemento de registro do conhecimento, rótulo de entidades ou elemento que carrega uma significação em si mesmo, mas também como um elemento que ajuda na construção e representação de uma “realidade” específica, fruto do dialogismo existente entre o ser humano e o meio, entre o ser humano e a sociedade (Carmo, 2018, p. 16).

Portanto, com base nesta categoria, faremos essa análise a partir do item lexical ‘*parentalidade*’ e como ele se relaciona com outros léxicos dentro dos discursos jurídico e jornalístico que compõem nosso *corpus*. O intuito é identificar de que forma eles são empregados e o contexto sócio-histórico em que se inserem, levando em conta as ideologias envolvidas nesse processo. O que nos interessa é entender como a escolha de certos léxicos em detrimento de outros, tanto na lei como nas manchetes, implica na prática social, uma vez que, assim como Carmo (2023, p. 130), “vemos que os discursos e as ligações estabelecidas entre eles nos mostram o quanto a seleção lexical (vocabulário) é capaz de demonstrar as efetivas relações que determinado tema [...] discursivamente traz para seus arredores”. A lexicalização do mundo é a forma como o mundo (e as relações) são significadas de formas particulares e a partir de perspectivas particulares, sem diminuir os significados das palavras ao que propõem os dicionários. Por esse motivo, o processo das escolhas lexicais é tão importante na formação

do simbólico que se dá no e pelo discurso, e este, por sua vez, reflete na vida social.

Léxicos estão inseridos em textos e todos os textos trazem elementos de outros discursos, há uma mescla de discursos que são articulados entre si e, associados à perspectiva particular pela qual eles estão sendo representados, produzem ou reproduzem sentidos. Cabe ao analista identificar quais são esses discursos ‘outros’ que constituem o texto analisado, ou seja, a interdiscursividade, bem como de que forma ele foi produzido e é o que procuramos fazer neste trabalho. Ao identificar os discursos que constituem um texto (interdiscursividade), o analista tem condições de construir uma crítica ampla acerca do que está sendo analisado, visto que um léxico tem múltiplos sentidos em função da interdiscursividade que o constitui. Dito de outra forma, um léxico não tem um significado único e rígido, e compreender os sentidos que lhe são atribuídos nos diferentes discursos em que eles circulam nos permite fazer uma crítica mais consistente sobre os contornos que eles adquirem ao serem mobilizados por determinados discursos.

2.3 A Metodologia Relacional-dialética – o erro social passo a passo e procedimentos de análise

2.3.1 O erro social passo a passo

Segundo nos orienta Fairclough (2009), essa abordagem é uma mistura indissociável entre teoria e metodologia, na qual uma não pode ser separada da outra. Para tal, ele indica estágios de análise onde cada um é seguido do outro e depende do outro, pois são inter-relacionados:

Passo 1: Focar em um erro social, no seu aspecto semiótico.

Em primeiro lugar, precisamos ter em mente que o erro social precisa envolver “aspectos de sistemas sociais, formações ou ordens que são prejudiciais ao bem-estar humano” (Fairclough, 2009, p. 91, tradução nossa). Já o aspecto semiótico do erro social é a forma como ele é significado por signos (textuais ou não). Ou seja, diante do que entendemos nessa pesquisa como erro social, o aspecto semiótico pode se configurar textualmente ou mesmo por imagens (que também comunicam), razão pela qual buscaremos trazer aqui duas situações que ilustram o aspecto semiótico do ‘erro social’ de que falamos.

O erro social aqui apontado é a ‘naturalização da sobrecarga materna nas relações parentais’. A partir disso, teremos como ‘ponto de entrada’ o *corpus* selecionado, que parte do

discurso jurídico e, posteriormente, traremos o discurso jornalístico, ambos atravessados por discursos outros que os constituem.

Para entender o aspecto semiótico deste erro, pensemos na fala popular que intitula nossa pesquisa “o filho é da mãe”, onde se naturaliza a sobrecarga materna a partir da ligação filho-mãe, ligados pelo verbo ser/estar, no presente do indicativo “é”, indicando estado permanente e, também, posse. Existe uma diversidade de atravessamentos nesse ditado. Discursos de diferentes ordens atuam nestes dizeres, por exemplo, o discurso biológico, uma vez que se sabe que o filho é da mãe pois é possível ver o filho dentro da barriga da mãe, já com relação ao pai não há nenhuma garantia nesse sentido, pois não se vê o pai gerando o filho. Ao mesmo tempo, existe um discurso machista implicado neste “é da mãe”. A utilização do verbo ‘é’ indica estado permanente, ou seja, ao mesmo tempo que atribui à mãe toda a responsabilidade por aquele filho, naturaliza esta relação como se ela fosse já dada, certa e imutável. O ditado tem, também, o sentido de posse, como se fosse dado o ‘direito de posse’ do filho à mãe, o que pode adquirir contornos complexos a depender de como a mãe toma para si o sentido dessa ‘posse’. O filho não é, também, do pai? Observamos ainda que neste ditado a palavra ‘mãe’ é nomeada, ela está posta e isso pode ser entendido como uma valorização da figura materna nesta relação. Portanto, ao dizer que o “filho é da mãe”, naturaliza-se a responsabilidade da mãe para com o filho, ao mesmo tempo em que se apaga o papel do pai nessa relação. Então, ainda que haja uma possível valorização da mulher-mãe e uma autorresponsabilização (por parte da mãe) neste processo, o ditado também pode estar contribuindo para reproduzir a condição sobrecarregada da mãe.

Uma outra situação em que esse erro se manifesta em seu aspecto semiótico, está na imagem de sinalização de fraldários onde, na grande maioria das vezes, consta a imagem de uma mulher trocando a fralda de um bebê (Figura 1). Há, também, estabelecimentos onde os fraldários ficam [apenas] dentro do banheiro feminino. Desta forma, tanto a utilização da imagem de uma mulher trocando a fralda do bebê quanto o local onde este trocador fica projetam a representação de que é a mãe a responsável por esta tarefa, vinculando a identidade do cuidador à imagem feminina. Essa identidade construída discursivamente pode contribuir para perpetuar a desigualdade entre gêneros, afetando, conseqüentemente a prática social desse erro que naturaliza a sobrecarga materna nas relações parentais.

Figura 1 - Placa de sinalização de fraldário



Fonte: Site de pesquisa Google, 2024.

Isso nos leva a pensar que o poder da ideologia é tão consistente que, na ausência (ou impossibilidade) da mãe, as responsabilidades com os cuidados das crianças não raro acabam sendo transferidas ou assumidas por outra mulher (avó, irmã, tia, babá, vizinha) quase que automaticamente. Muitas vezes, inclusive, deslegitima-se o pai, para que esse arranjo aconteça. Por assunção ou transferência, a sobrecarga feminina prevalece. Outra demonstração disso é a questão relacionada aos fraldários, que acabamos de mencionar. Justifica-se a instalação deles junto aos sanitários femininos de uso coletivo por um entendimento preconceituoso de que o homem seria um potencial violador de crianças. Vejamos que isso é construído culturalmente. Primeiro, porque a condição de vulnerabilidade em que se encontra uma criança que terá a fralda trocada é que determina esse risco. A ação de violentar alguém nessas condições pode partir de um homem ou de uma mulher, não é uma ação inerente ao sexo. Segundo, porque a cultura da violência é alimentada no homem e vem sendo reproduzida por anos e anos. Desta forma, a imagem masculina é vinculada a violência, força e poder, enquanto a imagem feminina é construída a partir da delicadeza, pureza e doçura. Somos ideologicamente atravessados por isso, o que nos faz projetar as imagens de homens e mulheres de tal forma. Por este motivo, nos unimos à ideia de que:

Cada característica tratada como feminina e masculina vai sendo, então, definida na existência humana: a docilidade e fragilidade, por exemplo, típicas características femininas ou, ainda, a virilidade e força, traços da personalidade masculina, impondo, assim, padrões e posturas que restringem oportunidades e campo de atuação. (Santos; Gualberto, 2020, p. 66)

Portanto, entendemos que o 'erro social' estudado nesse trabalho, "a naturalização da sobrecarga materna nas relações parentais", se manifesta em seu aspecto semiótico em diversas oportunidades em nossas práticas. No que diz respeito ao nosso *corpus*, ele se manifesta textualmente e isso será demonstrado ao longo da análise, no próximo capítulo. Passemos agora aos subitens deste passo:

1.1 Selecionar um tópico de pesquisa que se relacione ou aponte para um erro social, o qual pode ser abordado produtivamente de maneira transdisciplinar, com foco particular nas relações dialéticas entre semiótica e outros “momentos”.

1.2 Construir objetos de pesquisa para os tópicos de pesquisa inicialmente identificados, teorizando-os de maneira transdisciplinar.

Destes dois subitens entendemos que o tópico selecionado para o estudo precisa envolver um erro social direta ou indiretamente, mas que seja suficientemente relevante para o bem-estar humano. Como pontuou Fairclough, “a seleção desses tópicos tem a vantagem de garantir que a pesquisa seja relevante para as questões, os problemas e injustiças da atualidade.” (2009, p. 92, tradução nossa). Ou seja, algo que possa ser entendido como um equívoco socialmente relevante, e que sua manifestação na forma semiótica ainda não tenha sido contemplada pelas pesquisas sociais. Elegemos como tópico de pesquisa a naturalização da sobrecarga materna. Para tal, utilizaremos uma lei que aponta para esse ‘erro social’ que denunciamos aqui, explicamos: naturalizar uma condição passa por um processo de torná-la como dada, certa e até imutável. Esta lei faz isso no que tange à responsabilização da mulher-mãe para com o filho, visto que é uma lei que viabiliza a parentalidade e é nomeada como uma lei direcionada à mulher, mais precisamente para garantir sua empregabilidade. Desta forma, entendemos ser este um tópico contemporâneo importante, conforme sugere Fairclough “[...] com implicações significativas para o bem-estar humano [...]” (2009, p. 92 – tradução nossa), entretanto, é necessário que tópicos desta natureza sejam teorizados de forma consistente para que tragam coerência à pesquisa, e é o que procuraremos fazer em nossa análise.

Com relação à abordagem transdisciplinar do tema, garantindo que seja demonstrada essa relação dialética entre semiótica e “outros momentos” estipulada por Fairclough (2009), este estudo já propõe, no nosso entendimento, uma abordagem multidisciplinar em sua origem, a começar pela composição do *corpus*. Mas, de uma forma que extrapola esta pesquisa, entendemos que, ao adotar esta metodologia que requer o apontamento de um ‘erro social’, esses próprios erros configuram um ‘desvio’ que provocam prejuízos a certas pessoas ou grupo de pessoas, o que, por si só, é de uma profundidade que impõe uma transdisciplinaridade à pesquisa, garantindo uma abordagem por diversas perspectivas.

A relação dialética entre ‘semiótica e outros “momentos”’, requereu uma pesquisa mais aprofundada sobre a concepção de Fairclough acerca do tema. E, como a metodologia se baseia nele, julgamos importante tecer uma explicação mais estruturada, que, de fato, contribuisse para

a compreensão da ideia do autor. Em um artigo publicado por ele em 2001, e traduzido para o português em 2010²³, Fairclough esclarece que toda prática social é “uma articulação de elementos sociais diversos em uma configuração relativamente estável, sempre incluindo os discursos” e que “estes elementos são dialeticamente relacionados” (Fairclough 2001, p. 225). Segundo a listagem feita por ele, esses elementos são: atividades; sujeitos e suas relações sociais; instrumentos; objetos; tempo e lugar (formas de consciência; valores e discurso).

Estes são elementos distintos, têm propriedades diferentes, mas não são dissociados um(s) do(s) outro(s). Há sempre uma associação entre eles, são (inter)relacionados, de onde se entende que estudos que envolvem as relações sociais são dialéticos por natureza. A dialética é inerente a eles, ainda que isso aconteça em diferentes escalas dependendo do caso. De toda forma, para realizarmos pesquisa em ACD, é necessário analisar as relações entre esses elementos e o discurso, implicando, necessariamente, a análise entre relações semióticas e os demais elementos que envolvem essas práticas, convocando obrigatoriamente, a análise interdiscursiva para compor a pesquisa. Sem nos esquecermos de que, conforme preconiza Fairclough (2009), para fazer esse movimento é preciso considerar cada caso, uma vez que não há homogeneidade nesse processo, ele acontece em diferentes níveis nas entidades sociais.

Ou seja, a relação dialética entre semiose (aqui textualmente manifesta) e outros “momentos” (a exemplo das práticas que já mencionamos relativas à identidade da figura materna) será demonstrada de forma detalhada em nossa análise. Discorreremos a respeito de como todos esses elementos elencados por Fairclough se relacionam e constituem a representação social (inclusive as reflexivas) da mulher-mãe.

Passo 2: Identificar os obstáculos para abordar o erro social.

O passo 2, no nosso entendimento, está intimamente relacionado ao primeiro passo. Uma vez que se identifica uma prática que configura um “erro social”, os obstáculos para abordá-lo fazem parte da própria estrutura desse erro. Neste caso, entendemos que o grande obstáculo para abordar o erro social parte do processo da naturalização de determinadas condições que não são, na verdade, naturais, do mesmo modo que acontece em relação ao que é endereçado à mãe, como sendo seu trabalho, sua responsabilidade. Acreditamos, portanto, que, para identificar os obstáculos para abordar o erro social, precisamos justamente nos debruçar em nosso *corpus* para entender o que ele nos ‘diz’. Entendemos que a própria configuração do erro denunciado nos indica quais são os obstáculos para que ele seja abordado,

²³ O artigo *The Dialectics of Discourse* foi publicado originalmente na revista *Textus* (XIV.2 2001a, p. 231-242). Está disponível em <http://www.ling.lancs.ac.uk/profiles/263>. Foi traduzido, com autorização do autor, por Raquel Goulart Barreto.

e, aqui, identificamos o discurso hegemônico como um grande obstáculo. A partir do conceito de hegemonia de Gramsci, explicado por Fairclough como “[...] liderança tanto quanto dominação nos domínios econômico, político, cultural e ideológico de uma sociedade.”, desta forma ela serve “[...] para construir, manter ou romper alianças e relações de dominação/subordinação, que assume formas econômicas, políticas e ideológicas.” (2016, p. 127). É o discurso hegemônico que vemos aqui implicado nesse erro social, ganhando contornos de ‘senso comum’ para manter as relações existentes relativamente ao erro aqui apontado.

Para a execução desse passo, Fairclough sugere como “ponto de entrada” (2009, p. 93, tradução nossa) a análise semiótica, onde a análise textual é apenas uma parte. Por isso, dando continuidade ao segundo passo, em seus subitens, a proposta do autor é que o analista selecione bem o material que será analisado, bem como os casos que serão trazidos para que a relação dialética entre a semiose e os outros elementos sociais fique clara. Vejamos:

2.1 Analisar a relação dialética entre a semiose e outros elementos sociais: entre ordens de discurso e outros elementos de práticas sociais, entre textos e outros elementos ou eventos.

Conforme já foi abordado, identificamos em nosso *corpus* algumas ‘ordens de discurso’ mais evidentes, são elas: a ordem do discurso jurídico e do jornalístico; e o que queremos analisar é como essas ordens se articulam ao mobilizar o léxico ‘*parentalidade*’. É neste movimento entre as ordens de discurso aqui presentes que o léxico ‘*parentalidade*’ vem sendo empregado ora para promover uma política de maior equidade de gêneros, atendendo a pauta atual que vem clamando por esta discussão; ora para argumentar uma melhor divisão dos trabalhos relativos aos cuidados com os filhos, mas ocultando que este item lexical está sendo empregado como sinônimo de maternidade, mantendo o endereçamento desses cuidados à mulher. Para tanto, nossa análise se pautará em um *corpus* misto, composto pela lei e pelas manchetes, bem como em outros elementos de práticas sociais relativas à identidade da mãe que serão trazidos durante o desenvolvimento das análises, para que essa relação dialética se concretize.

2.2 Selecionar textos, focos e categorias para sua análise, à luz e de acordo com a constituição do objeto de pesquisa.

Os textos selecionados são a Lei nº 14457/2022 e as manchetes que repercutiram sua promulgação. A categoria eleita para a análise é das relações lexicais conforme exposto na página 63.

Nos dois primeiros itens listados acima, Fairclough (2009) se refere às escolhas, tanto para a composição do *corpus* quanto dos elementos que serão abordados ao longo do trabalho,

sempre enfatizando a relação dialética envolvida na pesquisa. Pois “O objetivo é desenvolver um ‘ponto de entrada’ especificamente semiótico em objetos de pesquisa que são constituídos de forma transdisciplinar, por meio do diálogo entre diferentes teorias e disciplinas” (Fairclough, 2009, p. 94, tradução nossa). É neste momento que ele sugere a escolha da categoria para a realização da análise, pois a análise do texto é parte integrante da análise total que a pesquisa se propõe, e esse passo deve contribuir para a análise mais ampla, que envolve a relação entre discurso e os demais elementos. É essa relação entre práticas sociais e eventos que deve ser o foco da pesquisa.

2.3 Executar a análise dos textos, tanto interdiscursiva, quanto linguística/semiótica.

Por fim, no subitem 2.3, Fairclough (2009) propõe a execução da análise do material selecionado, a partir da categoria eleita, considerando que ela deve ser realizada interdiscursiva e linguisticamente, o que será apresentado no próximo capítulo.

Na execução da análise, utilizaremos a Lei nº 14457/2022 e as manchetes de notícias que repercutiram sua promulgação, ou seja, nosso *corpus*, como um ponto de entrada para a análise semiótica que pretendemos realizar, tendo como foco o erro social aqui apontado e norteados pela mobilização do léxico *parentalidade*, procurando demonstrar os sentidos que vêm sendo atribuídos a este item lexical.

Entendemos que o segundo passo como um todo é o trabalho mais intenso para o analista, pois vai desde a composição do *corpus* até a análise da perspectiva semiótica em si, a partir da(s) categoria(s) eleita(s) para o estudo. Análise esta que, importante lembrar, é um ponto de entrada e, portanto, não pode ser desvinculada da análise mais ampla da pesquisa, que é constituída “de forma transdisciplinar, por meio do diálogo entre diferentes teorias e disciplinas.” (Fairclough, 2009, p. 94, tradução nossa)

Passo 3: Considerar se a ordem social ‘precisa’ desse erro social.

Neste passo 3, Fairclough instiga o analista a pensar o erro apontado sob um outro viés. É uma oportunidade para que se aprofunde no objeto de estudo, passando a observá-lo por outra perspectiva. O momento no qual somos levados a pensar além dos obstáculos para abordar o erro, como ele propôs no passo anterior, mas procurar entender se a continuidade desse erro, garante a manutenção do *status quo* e se, por esse motivo, é de alguma maneira alimentada pela ordem social existente. Nas palavras do autor, podemos entender que essa etapa da análise deve considerar se há uma tentativa de criar um consenso que é substancialmente realizado no discurso. O que “também se conecta a questões de ideologia: o discurso é ideológico na medida

em que contribui para sustentar determinadas relações de poder e dominação”. (Fairclough, 2009, p. 94, tradução nossa).

Nesse sentido, procuraremos entender em nossa análise se essas relações de poder vêm atuando na manutenção das desigualdades entre homens e mulheres nas relações parentais, de forma a garantir que mães continuem a ser responsabilizadas pelos trabalhos relativos ao campo dos cuidados por questões que extrapolam a ‘superfície’ e garantam a manutenção da ordem social (do capital) como está.

Este passo convida o analista a fazer um mergulho profundo nas questões sociais envolvidas no erro social por ele identificado. Talvez seja mesmo necessário sair da superfície para que seja possível analisar a dimensão desse erro e em que ele sustenta relações assimétricas de poder, garantindo a manutenção das relações hegemônicas existentes. Ou seja, é preciso considerar que, se a ordem social dá origem a grandes erros sociais, talvez somente uma mudança profunda dessas estruturas corrija o problema. Vejamos o caso que estudamos: não é ao acaso que a manutenção desse *status quo* interessa ao Estado, a políticos e à boa parte da sociedade. Os trabalhos exercidos majoritariamente por mulheres a baixo custo (ou gratuitamente) garantem que a máquina que alimenta a economia não pare, seja para fornecimento de mão de obra ou para manter a existência de uma massa consumidora. Além de prover mão de obra e consumidores, esse trabalho permite que os demais trabalhos aconteçam e, até agora, ele continua sendo endereçado a só uma fatia da sociedade. É neste sentido que nossa análise será apresentada de forma detalhada no próximo capítulo.

Passo 4: Identificar possíveis formas de superar os obstáculos.

O último passo desta metodologia aponta para a mudança social, que é um traço persistente na obra do autor. Além disso, ele é bastante complexo ao mesmo tempo que representa um bálsamo para o analista que foi estimulado a mergulhar tão profundamente no ‘problema’ nos últimos dois passos. Portanto, “identificar possíveis formas de superar os obstáculos” pode ser entendido como um foco positivo da crítica.

No caso do nosso estudo, entendemos que neste passo devemos direcionar nosso olhar para os movimentos que têm surgido em torno da parentalidade, indicando uma tensão nesse campo. Retomando a leitura que Fairclough faz de Gramsci (2016), podemos entender aqui que esse discurso hegemônico que constitui o obstáculo para superar o erro social relativamente à sobrecarga materna pode ser também uma frente de luta hegemônica, apontando para uma mudança.

O conceito de hegemonia nos auxilia nessa tarefa, fornecendo para o discurso tanto uma matriz – uma forma de analisar a prática social à qual pertence o discurso em termos de relações de poder, isto é, se essas relações reproduzem, reestruturam ou desafiam as hegemonias existentes – como um modelo – uma forma de analisar a própria prática discursiva como um modo de luta hegemônica, que reproduz, reestrutura ou desafia as ordens do discurso existentes. (Fairclough, 2016, p. 131)

Desta forma, muitas questões sociais estão envolvidas neste processo, questões estas que extrapolam a alçada da língua, que é onde o analista tem maior possibilidade de contribuir. Sabe-se que dinâmicas de opressão e violência se manifestam de diferentes formas, inclusive as que são ocultadas pelo processo de naturalização, como o que apontamos aqui. São muitas camadas que compõem um ‘erro social’, há sempre uma disputa. Disputa esta que está também na língua, mas não só nela, ela é apenas mais um espaço de tensão. Portanto, entendemos que este passo permite ao pesquisador ir além da língua, mas, também, manifestar-se com relação a ela dentro do erro, a partir do ‘ponto de entrada’ selecionado para a pesquisa. Em nosso caso, trata-se do emprego do léxico *‘parentalidade’*, que adquire diferentes sentidos em cada convocação que ele sofre, e é o que procuraremos apresentar em nossa análise no Capítulo III.

2.3.2 Procedimentos de análise

Nossa análise abordará o erro social dentro do *corpus*, demonstrando (1) de que forma esse erro se manifesta e como se entende, mesmo na esfera jurídica, que o “filho é da mãe”, ou seja, que a mulher tem mais responsabilidade nos cuidados com os filhos e que isso é construído (inter)discursivamente, o que nos leva a (2) entender quais são os obstáculos para abordá-lo. Vejamos de maneira mais minuciosa:

De uma forma bastante sucinta, o primeiro passo da metodologia propõe que o analista se atenha à manifestação semiótica do tópico selecionado e à forma como ele se relaciona transdisciplinarmente com outros elementos. Neste caso, nossa análise recairá sobre nosso *corpus*, onde entendemos que o erro social reside na perspectiva progressista que a lei quer assumir, no sentido de propor algo novo, mas, na verdade, ela reproduz o erro ao endereçar às mulheres iniciativas de apoio à parentalidade, como se fosse de interesse [e obrigação] exclusivamente delas e, por isso, não rompe com a ordem social existente, ao contrário, naturaliza essa condição. E as manchetes, por sua vez, parecem reproduzir o mesmo *erro* identificado na lei.

Já com relação à transdisciplinaridade, entendemos que ela se impõe nesse estudo desde o próprio *corpus*, composto por textos pertencentes à diferentes ordens de discurso (discurso jurídico e jornalístico), os quais, por sua vez, se constituem por atravessamentos de todos esses

discursos que fundam uma ordem à qual estamos sujeitos, como a fala popular que analisamos brevemente acima (p. 67). E, não só isso, o discurso machista, ancorado no patriarcado aponta para questões sociais e filosóficas que não podem ser dissociadas desse erro, conforme já discutido no Capítulo I. Quanto aos obstáculos para abordar esse erro, entendemos que aqui temos um grande obstáculo mais relevante que parte do processo de naturalização dessa condição da mulher-mãe, condição esta que, na verdade, não é natural, mas é socialmente construída, conforme elaboramos ao longo do Capítulo I.

A partir da categoria das relações lexicais, executaremos a análise (linguística e interdiscursiva) do *corpus* onde trechos da lei e as manchetes foram selecionadas a partir da vinculação com o emprego dos léxicos “parentalidade”; “empregada(s)”; “empregado(s)”; “trabalhadora(s)”; “jornada (de trabalho)” e “flexibilização”, contemplando os subitens do segundo passo. O mapeamento dos léxicos será realizado manualmente, tanto na lei, quanto nas manchetes. Diante das análises, procuraremos (3) demonstrar como as escolhas lexicais sinalizam que a ordem social precisa desse erro e, assim, buscaremos (4) apresentar possíveis formas de superar os obstáculos para que esse erro seja diminuído ou sanado.

Conforme mencionado, juntamente à lei, serão analisadas as manchetes selecionadas. Para tanto elas foram agrupadas pela utilização alguns léxicos-chave que conduziram nossa análise. Utilizaremos a mesma categoria de análise, para entender de que forma o léxico *‘parentalidade’* vem sendo mobilizado no discurso jornalístico, o que acreditamos que demonstrará um processo de contribuição de um discurso com o outro (jornalístico e jurídico), visto que observamos, numa primeira investida analítica, o mesmo movimento praticado na lei. O jogo lexical empregado nas manchetes não denuncia que uma lei destinada à mulher trata, em grande parte, de benefícios destinados à parentalidade. Ao contrário, noticia-se a lei como um recurso para promover melhores condições para a mulher [exclusivamente], o que continua a reproduzir a ordem e o erro social existentes.

Ao longo das análises procuraremos fazer um comparativo entre o que foi levantado na lei e nas manchetes, procurando entender se o léxico *parentalidade* tem sido movimentado na mesma direção pelos discursos jurídico e jornalístico ou não, e apresentar uma breve reflexão sobre isso.

De forma sistemática, os procedimentos de análise a que nos propomos são:

Quadro 4 - Sistematização dos procedimentos de análise

A	PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DA LEI E DAS MANCHETES
---	---

I	Análise de conjuntura
II	Mapeamento dos léxicos na lei
III	Transcrição dos trechos da lei selecionados em virtude dos léxicos que eles trazem
IV	Análise dos trechos transcritos de acordo com os passos metodológicos propostos por Fairclough (2009)
V	Transcrição das manchetes por ordem de data de publicação com destaque dos léxicos vinculados à pesquisa
VI	Agrupamento de manchetes para análise em virtude da repetição dos léxicos e dos sentidos por eles convocados.
VII	Análise dos excertos por grupo de acordo com os passos metodológicos propostos por Fairclough (2009)
B	Reflexões acerca da movimentação do léxico 'parentalidade' nos discursos jurídico e jornalístico

Fonte: elaborado pela autora (2024)

“Muito além da nutrição, o cuidado e a proteção do bebê humano exigem que se ocupe dele em tempo integral – tarefa que só pode ter êxito numa rede social complexa e duradoura. Sem isso, nossa espécie não estaria aqui hoje.”

(Vera Iaconelli)

CAPÍTULO III – “O FILHO É DA MÃE” E O “ERRO SOCIAL” - UMA ANÁLISE DOS SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS À PARENTALIDADE NA LEI Nº 14.457/2022 E NO DISCURSO JORNALÍSTICO

3.1 Análise conjuntural

Para darmos início a este capítulo, faremos uma breve análise da conjuntura em que esta lei foi promulgada e divulgada, para, então, darmos início à análise de acordo com a metodologia de fato adotada neste estudo, associando o *corpus* ao ‘erro social’, proposto por Fairclough (2009), demonstrando como ele se manifesta de forma interdiscursiva no recorte eleito para esta pesquisa.

Então vejamos a conjuntura em que nosso *corpus* se insere. Em maio de 2022, foi aprovada a Medida Provisória nº 1116/2022, relatada pela então deputada federal Celina Leão, apoiadora de Bolsonaro, então presidente da República. A medida, de iniciativa de José Carlos Oliveira, Ministro do Trabalho e Previdência à época, propunha, segundo a exposição de motivos assinada pelo próprio ministro²⁴, promover a inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho, a partir principalmente da implementação de algumas medidas de apoio à parentalidade e incentivo à qualificação. Já no segundo semestre do mesmo ano, após sofrer algumas poucas modificações, ela foi convertida em lei e passou a vigorar imediatamente após sua publicação. Neste momento, e diante da explanação acerca das condições em que leis são produzidas, não podemos deixar de analisar, também, o momento específico em que a lei de que trata nosso *corpus* foi promulgada e divulgada pela mídia, ou seja, a conjuntura em que nosso *corpus* se insere.

A lei data de 21 de setembro de 2022, período que antecedeu a disputa eleitoral para presidente da República no Brasil, onde um dos candidatos ao cargo era o então presidente Jair Messias Bolsonaro, o mesmo que sancionou a referida lei nas vésperas da eleição. Sabe-se que o político de perfil conservador angariou menos popularidade entre os grupos minoritários e não só, pois, segundo as pesquisas realizadas pelo Instituto Datafolha²⁵, o índice de reprovação do então presidente àquela altura era de 44% no geral e, entre as mulheres sua reprovação chegava a 47%. Isso talvez tenha sido fruto de sua prática de reproduzir discursos de cunho machista, uma característica marcante de seu governo. Por diversas vezes ele proferiu falas

²⁴ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2022/medidaprovisoria-1116-4-maio-2022-792591-exposicaodemotivos-165486-pe.html>. Acesso em 13 out 2023.

²⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/pesquisa-eleitoral/noticia/2022/09/29/datafolha-governo-bolsonaro-e-reprovado-por-44percent-e-aprovado-por-31percent.ghtml>. Acesso em: 15 out. 2023.

misóginas que causaram desconforto não só em mulheres, mas tiveram também grande repercussão na mídia, inclusive internacional. Diante destas informações fica difícil dissociar a sanção de uma lei sob esse título do cenário político que vivíamos. Em um momento em que o candidato da extrema direita estava prestes a concorrer ao pleito eleitoral e precisava garantir maior aprovação, para angariar votos, em especial do público feminino, é sancionada uma lei sob o título “Programa Emprega+Mulheres” que, apesar de não se destinar exclusivamente a iniciativas para garantir melhores condições de trabalho para as mulheres, produz esse sentido para quem não lê o texto todo. Se nos detivermos com mais atenção, entretanto, logo no primeiro capítulo, já observamos como o texto da lei é direcionado, em grande parte, à parentalidade:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA EMPREGA + MULHERES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emprega + **Mulheres**, destinado à **inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho** por meio da implementação das seguintes medidas:

I - para apoio à **parentalidade** na primeira infância:

[...]

II - para apoio à **parentalidade** por meio da flexibilização do regime de trabalho:

[...]

IV - para apoio ao retorno ao trabalho das **mulheres** após o término da **licença-maternidade**:

a) suspensão do contrato de trabalho de **pais empregados** para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos; e

b) flexibilização do usufruto da prorrogação da **licença-maternidade**, conforme prevista na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

[...] (Lei 14.457/22, grifo nosso)

Além de se vincular aos discursos machistas, o então presidente se filiou ao discurso neoliberal, doutrina econômica que defende a liberdade de mercado e uma mínima intervenção estatal na economia. Desta forma, o universo do trabalho no mercado privado, a exemplo desta lei que regulamenta a relação entre empregados e empregadores no âmbito de empresas privadas, é um ambiente bastante importante dentro das propostas políticas de seu governo. Nesse contexto neoliberal, o trabalho produtivo é algo primordial, que rege as vidas e determina as relações. Entretanto, não há como ignorar que uma lei que vincula a “inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho” a “medidas de apoio à parentalidade”, está, também, falando do trabalho reprodutivo, aquele trabalho ignorado pela pauta neoliberal.

Em relação às manchetes, em termos conjunturais, temos condições semelhantes em virtude da seleção por data de publicação, ou seja, as manchetes foram publicadas no período eleitoral, o que nos leva a entender que todas estas publicações tinham um viés político. Independentemente da inclinação partidária de cada um dos jornais, a escolha por noticiar a promulgação desta lei não pode ser dissociada das eleições que estavam em curso naquele momento.

3.2 “O filho é da mãe” e o “erro social” – uma análise dos significados atribuídos ao léxico ‘parentalidade’

O primeiro passo da metodologia proposta por Fairclough (2009) e adotada nesse estudo é: **“Focar em um erro social, no seu aspecto semiótico”**. Para cumpri-lo, precisamos, então, nos dedicar aos aspectos semióticos do erro social aqui apontado, aspectos esses que se manifestam textualmente em nosso *corpus*. A lei se localiza dentro das leis trabalhistas e objetiva a implementação de medidas voltadas para a inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho. Entretanto, tem como um de seus pilares o apoio à parentalidade, conforme se pôde conferir logo no primeiro capítulo. Verificamos que tal vinculação se repete ao longo do texto legal, conforme mapeamento da lei na íntegra, onde buscamos identificar alguns dos léxicos relacionados ao nosso objeto de pesquisa e chegamos aos seguintes números:

Quadro 5 - Mapeamento dos léxicos constantes da lei

“Programa emprega+ mulheres”	
Léxico	Repetições
“empregada(s)”	38
“jornada (de trabalho)”	10
“licença-maternidade”	8
“parentalidade”	8

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Vejamos que, apesar de os léxicos “empregada (s)”, “jornada (de trabalho)”, que são relacionados ao propósito da lei (empregar mais mulheres), serem mais expressivos ao longo do texto legal, os léxicos “licença-maternidade” e “parentalidade” aparecem 8 vezes cada.

Entendemos que a licença-maternidade, de fato, faz parte do universo do trabalho de mulheres, pelo menos de parte delas. Entretanto, a parentalidade não se relaciona (ou não deveria se relacionar) a essa temática. Motivados por esse estranhamento, elegemos este item lexical para pautar nossa análise, pois é nesse lapso que se materializa linguisticamente o equívoco de que trata nossa análise.

Ao normatizar o trabalho de mulheres, esbarrar no trabalho reprodutivo é inevitável, porque é culturalmente imputado à mulher a maior parte do trabalho de cuidado, conforme discutido no Capítulo I. Logo, para empregar mais mulheres, é preciso implementar ações no campo da parentalidade (ou da maternidade?). E para empregar mais homens? O que é necessário? Ao incluir, no texto de uma lei que se diz voltada à empregabilidade de mulheres, diversas ações ligadas à criação dos filhos, está se naturalizando que a responsabilidade para com os filhos é da mãe. Entretanto, ao mesmo tempo, a lei procura apagar esse direcionamento a partir do emprego do léxico '*parentalidade*', que parece ser usado na verdade, no lugar de 'maternidade', o que entendemos como erro social e discutiremos de forma mais detalhada nos próximos parágrafos.

Nosso incômodo reside no fato de uma lei que se diz destinada à empregabilidade de mulheres, se pautar tanto na parentalidade. A parentalidade, como a própria lei define, “é o vínculo socioafetivo maternal, paternal ou **qualquer outro** que resulte na assunção legal do papel de realizar as atividades parentais, **de forma compartilhada entre os responsáveis** pelo cuidado [...]” (grifos nossos - Lei nº 14457/2022, Art.1º, parágrafo único). Embora a lei seja destinada às mulheres, o léxico '*parentalidade*' é bastante utilizado e tem relevância significativa no texto da lei.

Já que a lei é direcionada à mulher, entendemos que '*parentalidade*' está empregado no lugar de '*maternidade*'. Esse jogo de utilizar um léxico que tem uma proposta que se pretende “neutra”, entretanto, oculta que continua sendo imputada à mãe a responsabilização pelos filhos. Entendemos que as medidas propostas pela lei são absolutamente necessárias, nosso questionamento é com relação a essa substituição de um léxico por outro que, de forma dissimulada, endereça iniciativas relacionadas à parentalidade às mulheres. Assim, observamos o funcionamento equívoco de uma lei que se intitula “Programa Emprega + Mulheres” e, nesse gesto, faz da mulher sua destinatária, mas em seu parágrafo de abertura significa como parentalidade as medidas propostas em seu texto, medidas estas que versam sobre a viabilização do retorno ao trabalho de pais e mães após o nascimento dos filhos.

O equívoco se encontra na língua, no texto da lei que mobiliza o léxico '*parentalidade*' como uma proposta de neutralizar a centralidade materna nas relações parentais, entretanto, ao

mesmo tempo, se diz direcionada à mulher, ou seja, continua a manter o pai à margem dessa relação. Lembremos que a lei em si pode ser bastante oportuna em propor ações que viabilizem a conciliação da vida profissional e o exercício da parentalidade, proporcionando mais direitos aos empregados e empregadas que possuem filhos. O engano reside em nomear a lei como “Programa Emprega+ Mulheres” e se dizer voltada à “inserção e manutenção das mulheres no mercado de trabalho”, enquanto ela é, em grande parte, destinada a mães e pais, ou quaisquer outras pessoas que assumam legalmente este papel. Este engano é atravessado pelas questões culturais e sociais a que estamos sujeitos e se materializa linguisticamente, ao fazer uso de um léxico com roupagem ‘neutra’ quando, na verdade, continua a endereçar à mulher esta responsabilidade.

Nesse sentido, observamos movimento semelhante em relação às manchetes de notícias que repercutiram a promulgação da lei. Por este motivo, selecionamos algumas manchetes e procuramos colocá-las de forma esquemática, visando facilitar a compreensão. Vejamos o quadro abaixo com os excertos selecionados a partir dos critérios já mencionados (p. 51): escolhas lexicais e data de publicação da notícia - em que selecionamos as manchetes de notícias publicadas entre a entrada em vigor da lei e o segundo turno das eleições. A saber, o primeiro turno das eleições de 2022 aconteceu dia 2 de outubro e, o segundo, dia 30 do mesmo mês, portanto, o quadro abaixo contém as manchetes de 10 notícias publicadas no período mencionado:

Quadro 6 - Manchetes a serem analisadas (ordem cronológica de publicação)

Manchete	Jornal	Data
Entra em vigor lei com regras para facilitar a contratação de mulheres – Programa prevê regras mais flexíveis de trabalho para as mulheres , além de medidas de apoio à volta ao trabalho após a licença-maternidade	Câmara dos Deputados	22/09/22
Regras para facilitar a contratação de mulheres viram lei	Senado	22/09/22
Bolsonaro sanciona flexibilização de jornada de pais e mães com filhos pequenos ou com deficiência. Veja o que muda	Extra	22/09/22
Sancionada lei que garante flexibilização da jornada de trabalho para mães e pais de crianças pequenas	IBDFam	22/09/22
Nova lei permite licença-maternidade de até 8 meses para trabalhadora ; saiba como – Trabalhadoras que tiverem filhos a partir de agora poderão tirar até 8 meses de licença-maternidade . Entenda quem tem direito a esse benefício, trazido pela lei nº 14.457/2022, que entrou em vigor hoje (22)	JC Concursos	22/09/22
Novas normas trabalhistas garantem mais direitos para as mulheres – A lei nº 14.457/2022 que institui o “Programa Emprega Mais Mulheres”, traz regras mais flexíveis e incentiva o acesso e a permanência de mulheres no mercado de trabalho	A Gazeta	26/09/22

Lei flexibiliza a jornada de trabalho de mães e estimula a qualificação profissional de mulheres – Programa Emprega+Mulheres também estende a licença-maternidade para empregadas de empresas cidadãs e prevê linhas de crédito diferenciadas	Fecormercio	28/09/22
Lei que cria programa Emprega+Mulheres é ferramenta inicial de promoção de igualdade no mercado de trabalho – Dispositivo sancionado flexibiliza regras da legislação trabalhista , institui pagamento de reembolso-creche e inova ao criar licença parental	Jovem Pan	07/10/22
Nova lei flexibiliza jornada de trabalho para mães e pais exercerem parentalidade – As medidas de flexibilização têm o objetivo de proteger as crianças	Jornal Contábil	14/10/22
Nova lei trabalhista apoia a parentalidade – empresas podem flexibilizar jornadas de pais e responsáveis legais de crianças de até seis anos e antecipar férias, a pedido do empregado	Contábeis	25/10/22

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Uma constante em todos os excertos trazidos aqui é que, em nenhum deles, esse lapso observado por nós parece ter sido notado pelos jornais, independentemente da inclinação partidária de cada um. O fato de uma lei destinada à mulher tratar, em boa parte, de questões relacionadas à parentalidade, parece não ser recebida e nem comunicada com estranheza por esses veículos, pois não há nenhuma denúncia desse equívoco. A simbiose mulher-mãe é naturalizada pelos textos das manchetes, reforçando a ideia de que a responsabilidade para com os filhos é da mãe. Assim, as notícias parecem reproduzir o mesmo erro, provocando, portanto, o mesmo desconforto que a lei.

No quadro acima, vemos que os léxicos destacados sugerem uma vinculação da lei ao universo do trabalho, são eles: “jornada (de trabalho)”; licença-maternidade”; “empregada(s)”; “trabalhadoras”; “mercado de trabalho”; “contratação de mulheres”. Todos esses termos indicam que se trata de uma legislação trabalhista voltada à mulher. Entretanto, a repetição dos léxicos “pais e mães”; “mães e pais” e “parental(idade)”, também bastante presentes nas manchetes, indica que a nova lei não se restringe às mulheres, mas se trata de uma iniciativa relacionada à parentalidade, e isso não é destacado pelas manchetes. Diante disso, e considerando que estamos inseridos dentro de uma lógica neoliberal que preza pela produtividade em primeiro plano, cabe questionar aqui se a parentalidade importa ao neoliberalismo como medida mais equitativa de cuidado dos filhos, ou se este discurso está sendo convocado pela lei como uma forma de legitimar a lógica da produtividade, mantendo as mães como responsáveis pelos cuidados com filhos sob o pretexto de não ser este um trabalho, mas um ato de amor.

Portanto, como previsto nos subitens deste passo,

1.1 Selecionar um tópico que se relaciona ou aponta para um erro social, o qual pode ser abordado produtivamente de maneira transdisciplinar, com foco particular nas relações dialéticas entre semiótica e outros “momentos”.

1.2 Construir objetos de pesquisa para os tópicos de pesquisa inicialmente identificados, teorizando-os de maneira transdisciplinar.

O tópico selecionado, portanto, aponta ou mesmo ‘denuncia’ o erro social relativamente à sobrecarga feminina, especificamente a sobrecarga materna, o qual é construído discursivamente a partir de uma diversidade de discursos que corroboram para a existência e manutenção deste erro, que de forma cíclica se reproduz nas práticas sociais. Entendemos que tanto o discurso machista quanto o neoliberal têm representatividade global e encontram eco no discurso jurídico, que, a partir de perspectivas particulares, os projetam como realidade, dando a eles o sentido de verdade, conforme já discutido na seção anterior (p. 62-3). A relação dialógica entres os discursos que o atravessam nos parece bastante harmônica e corrobora para a perpetuação das hegemonias existentes. Vejamos como a interdiscursividade se desenha aqui: temos o discurso machista que, de maneira confortável, continua a entender que diante da capacidade reprodutiva da mulher (fecundação) é ela a principal responsável pelos cuidados com os filhos; e o discurso neoliberal que reafirma esse posicionamento, eximindo o Estado e a sociedade como um todo deste trabalho, já que isso é economicamente viável segundo essa doutrina. Dito de outra forma, os discursos que são aqui harmoniosamente articulados continuam a promover a manutenção do *status quo*, o que acontece a partir de representações de perspectivas particulares e atendendo a interesses particulares, como por exemplo, evitar uma redistribuição de papéis e um reposicionamento de interesses privados em prol de interesses comuns à sociedade, manobra que poderia trazer impactos significativos à esfera econômica, ferindo os preceitos neoliberais.

É neste momento que pontuamos **“relações dialéticas entre semiótica e outros “momentos”**. O erro apontado aqui não se limita a manifestar-se textualmente conforme o que analisamos em nosso *corpus*. Esta manifestação semiótica é uma das formas em que ele se materializa, fruto da prática discursiva que vem construindo essa identidade da figura materna. Conseguimos observar a relação desta manifestação com os outros elementos elencados por Fairclough (atividades, sujeitos e suas relações sociais, instrumentos, objetos, tempo e lugar, formas de consciência, valores e discurso) constituindo a representação social (inclusive as reflexivas) da mulher-mãe.

Entendemos que o erro social aqui estudado reside na naturalização da sobrecarga

materna nas relações parentais em virtude da forma como as relações de gênero são atravessadas pelas relações de poder e que, em nosso *corpus*, se manifesta no emprego do léxico ‘*parentalidade*’ como forma de apagar essa relação desigual. Pois, a partir do raciocínio que traçamos até aqui, com destaque para a breve análise que fizemos acerca da fala popular “o filho é da mãe” (p. 67) e das placas indicativas de fraldários (p. 67-8), que sugerimos que a centralidade materna nas relações parentais não é essencialmente natural, mas algo que foi plantado, uma construção discursiva, e é continuamente fomentado por nossas práticas. Seja no discurso jurídico ou jornalístico, reforça-se essa ideia muito pautada no mito do amor materno e na natureza fisiológica da mulher, cooperando com o discurso maternalista. Ou seja, “o que se dá como fenômeno histórico e social, é convenientemente confundido com uma condição natural e necessária” (Iaconelli, 2023, p. 202).

Diante desta perspectiva, procuramos apresentar nosso estudo de forma transdisciplinar (onde utilizamos estudos das áreas de filosofia, sociologia, psicologia e economia), relacionando as práticas sociais aos atravessamentos de gênero que compõem nossa sociedade, configurando nosso foco de pesquisa como um ‘erro social’. Somente a partir desta transdisciplinaridade pudemos construir nosso raciocínio para realizar a argumentação crítica que nos permitiu realizar essa análise com relação ao nosso objeto de estudo.

Para tratar da sobrecarga que acomete mulheres, recorreremos, além da teoria que nos guia (ACD), aos estudos da filósofa Batinder (1985) que, a partir de uma pesquisa profunda, procurou elaborar de que forma foi, histórica e socialmente, construída a ideia do que é ser mãe e como essa construção nos levou a crer no *mito do amor materno*. Além dela, Del Priore e Bassanezi (2004) nos permitiram ter um panorama acerca da história da mulher e da criança no Brasil. Já a psicanalista Iaconelli (2023), em *Manifesto antimaternalista*, nos deu a dimensão psicossocial dessa sobrecarga. Contamos, também, com os estudos que relacionam a sobrecarga feminina às questões neoliberais, elaborados pela filósofa Federici (2021), além dos estudos da economia do cuidado. Estas autoras, juntamente com relatórios que trouxemos, nos permitiram expandir nosso pensamento acerca do erro social aqui apontado, contribuindo de forma determinante para que compreendêssemos a dimensão que este erro tem e como ele se repete nas mais diversas esferas sociais, e, ainda, seus impactos na economia global.

Desta forma, e já procurando avançar para o segundo passo que consiste em “**identificar os obstáculos para abordar o erro social.**”, em nosso trabalho, identificamos que a dificuldade para abordar esse erro se localiza justamente na forma como nossa sociedade foi constituída, pautada na hegemonia masculina, uma estrutura de poder quase que irrompível, ainda que muito questionada ao longo dos anos. Um exemplo disso é a questão da mulher negra,

que, como nos ensina Bell Hooks (2023), em virtude do poderio do patriarcado negro, por muito tempo ficou no ‘limbo’ dos movimentos que lutam por mais igualdade social porque ficaram divididas entre se associarem ao movimento negro ou ao movimento feminista. Movimentos que, claramente, ignoravam o fato de que mulheres negras somam características que as colocam num lugar ainda mais desigual. Se, por um lado, o movimento feminista entendia que a questão racial que acometia mulheres negras era um problema ‘secundário’, o patriarcado negro negava o sexismo a que elas eram sujeitas. Nessa injusta relação, mulheres negras negaram a si mesmas o reconhecimento de que o sexismo as acometia tão gravemente quanto o racismo, colocando-se ainda mais vulneráveis.

Este ponto, ainda que não seja o foco desta pesquisa, precisa ser discutido. Pois, em que pese que “...mulheres diferentemente posicionadas social e economicamente sofrem desigualmente as consequências da maternidade” (Resende; Taioka; Saliba, 2024, p.3), e a acentuação dessa vulnerabilidade deva ser levada em conta, entendemos que no cenário da parentalidade, dentro deste recorte onde consideramos as diferenças entre pai e mãe no que tange à responsabilização e distribuição de tarefas desses atores, o peso maior continua a recair sobre a mãe. Ou seja, o gênero continua a ser o fator preponderante na determinação da (não) divisão dos trabalhos relativos aos cuidados com os filhos nas mais variadas classes sociais, desde os países mais desenvolvidos àqueles ainda em desenvolvimento. Individualmente, isso se manifesta de forma diferente nas classes sociais mais elevadas, já que mulheres pertencentes a este grupo conseguem terceirizar os trabalhos domésticos, porque podem pagar por eles. Entretanto, isso não significa que não lhes é imputada essa responsabilidade. Elas têm o privilégio de delegar tais atividades (a outras mulheres, normalmente), mas isso não aplaca a desigualdade de gênero na parentalidade, apenas demonstra como certos grupos têm acesso a privilégios que não estão disponíveis para todos. Dito de outra forma, algumas mulheres podem não sentir essa desigualdade de uma forma direta, mas ela continua a existir mesmo para elas, pois, vejamos, se é ela quem delega esse trabalho, logo, ele deveria ser feito por ela. E é aí que reside o erro, não são mulheres que delegam, mas famílias.

Procurando ilustrar o que afirmamos acima, trouxemos um estudo apresentado pela Universidade de São Paulo - USP (2024) acerca do *custo da maternidade*, onde foi demonstrado que o trabalho produtivo (remunerado) de homens, independentemente dos fatores raça e classe, sofre menos prejuízos após o nascimento dos filhos (ver gráficos, p. 38). Outro dado fornecido pelo mesmo estudo, e que merece destaque, é com relação aos países desenvolvidos (de renda média e alta), onde, mesmo com uma distribuição mais equitativa dos trabalhos de cuidado (entre os gêneros), “...quando há a presença de crianças pequenas (abaixo da idade escolar) no

núcleo familiar, as mulheres passam a exercer mais horas de trabalho não remunerado relativamente aos homens, mesmo quando ambos se encontram no mercado de trabalho.” (Resende; Taioka; Saliba, 2024, p.4).

Outro desdobramento do machismo que implica diretamente nessa condição sobrecarregada da mulher-mãe, está ligado à disputa de poder. A distribuição desigual de poder tem feito com que humanos o persigam e o disputem ao longo dos tempos. Embora seja histórica a dominação masculina nas mais diversas esferas de poder, esse domínio sobre o que diz respeito ao lar e, em especial, aos filhos, levou algumas mulheres a acreditarem que têm algum poder, e essa crença pode ser um dos fatores que as aprisiona nessa sobrecarga. É a naturalização atuando de forma tão eficiente que o oprimido passa a ser, também, opressor, ao reproduzir as condições existentes. Por isso, essa conturbada relação que algumas mulheres têm com esse ‘poder’ contribui para manter mulheres nessa posição que, apesar de invisibilizada, lhes garante o status de ‘rainha do lar’, conferindo-lhes a sensação de detentoras dos conhecimentos relativos ao campo dos cuidados, como se outros não pudessem ou não soubessem fazê-lo. É como se fosse uma apropriação do saber-fazer doméstico e de cuidados, que não agrega valor à mulher, uma vez que não aplaca a invisibilidade a que ela está sujeita, ou seja, é uma forma tóxica de exercer a maternidade, que não beneficia nem a mulher, nem o filho, nem as relações parentais.

No brilhante livro “Mulher, roupa, trabalho – como se veste a desigualdade de gênero” (2021), Mayra Cotta e Thais Farage, a partir de provocações que questionam os códigos relacionados à roupa de trabalho, promovem um debate acerca de como esses padrões construídos social e historicamente servem para perpetuar a desigualdade de gêneros. Nesse sentido, as autoras contribuem com a questão que elaboramos acima acerca da reprodução de desigualdades praticada pelas próprias mulheres, ao afirmar que “Precisamos pensar, portanto, no papel que nós, mulheres, temos na perpetuação das estruturas opressoras, em como muitas vezes contribuímos para alimentar práticas que na verdade nos agredem, ainda que momentaneamente pareçamos ter controle sobre elas.” (Cotta; Farage, 2021, p. 209).

Juntamente às questões machistas, discursos como o maternalismo e o neoliberal contribuíram para este processo de naturalização da sobrecarga materna que, sob o pretexto dos atributos fisiológicos e do amor incondicional, imputa à mulher-mãe a maior parte do trabalho de cuidado, trabalho este invisível e pouco ou não remunerado. Estes fatores não podem ser dissociados, questões econômicas, em especial de vulnerabilidade econômica, não podem ser dissociadas das questões de gênero. A instituição salário, que mede o que é valorizado e entendido como trabalho, não faz parte do universo materno. Ou seja, romper com o discurso

maternalista, significa romper a barreira do amor para que a maternidade seja discutida, também, no âmbito político-econômico. Portanto, entendemos que a maior dificuldade para abordar esse erro reside na naturalização deste processo que leva à sobrecarga, processo este imbricado pelos fatores aqui apontados, que vão desde o machismo até o neoliberalismo, como se isso não tivesse sido cultural e socialmente construído e não envolvesse interesses sociais, políticos e econômicos, mas fosse estritamente relativo à natureza feminina. Naturalizar esta sobrecarga contribui para empurrar para a esfera privada um problema que extrapola os limites domésticos.

2.1 Analisar a relação dialética entre a semiose e outros elementos: entre outros discursos e outros elementos de práticas sociais, entre textos e outros elementos ou eventos.

2.2 Selecionar textos, focos e categorias para sua análise, à luz e de acordo com a constituição do objeto de pesquisa.)

2.3 Executar a análise dos textos, tanto interdiscursiva, quanto linguística/semiótica.

Para analisar a relação dialética entre semiose e outros elementos, precisamos levar em conta o contexto mais amplo em que reside o erro social apontado aqui. Se a lei em questão é endereçada à mulher, porém traz em grande parte benefícios para a parentalidade, e isso parece não causar estranheza, é preciso questionar se o léxico *parentalidade* vem sendo entendido como sinônimo de maternidade. A lei convoca o léxico supostamente ‘neutro’ *parentalidade*, entretanto, diz conceder benefícios à mulher e, diversos discursos contribuem para que o texto da lei seja assim colocado. Dito de outra forma, para que essa prática discursiva se materialize da forma como ela é colocada na legislação, é necessário que previamente haja um entendimento cultural e popularmente aceito de que, para promover melhores condições para a mulher, é necessário viabilizar o trabalho de cuidados para com os filhos (realizado necessariamente por ela). Nesse momento, gostaríamos de retomar a fala popular que intitula esse trabalho “o filho é da mãe”, conforme brevemente analisado na seção anterior (p. 67). E lembremos que esse ditado popular não é isolado, há uma diversidade de ditados e falas populares nessa mesma linha, por exemplo: “quem pariu Mateus que o embale”, “ser mãe é padecer no paraíso”, dentre outros. Ao fazer uma reflexão acerca desses dizeres, procuramos verificar o que eles têm em comum, o que eles ressaltam, indicam e apagam, com o intuito de entender como eles se mobilizam nas práticas discursivas e sociais, buscando trazer outros textos onde o erro social apontado aqui se manifesta.

Uma primeira observação nos permite inferir que todos eles têm algo em comum que é

a vinculação filho-mãe. Ao destacar essa relação, podemos entender que há também um apagamento da relação filho-pai. Tais ditados vêm da cultura popular, portanto, são constituídos não de um único discurso, há uma interdiscursividade presente em todos eles, ou seja, há a articulação de diferentes discursos em cada um desses ditados, ainda que, em todos eles, a centralidade esteja na relação filho-mãe de forma a criar uma relação simbiótica entre essas duas figuras, o que reforça a ideia de que ela é a responsável pelos filhos.

Se observarmos situações cotidianas, também nos depararemos com algumas manifestações que reforçam essa ideia. Consultas pediátricas, onde o médico se dirige à mãe, e não ao pai, para perguntar dados e prescrever remédios, grupos de mensagens da escola, que dirigem às mães os recados/solicitações relativas à rotina da criança na escola, ou mesmo influenciadores digitais que atuam no campo da parentalidade, mas que, ao se comunicarem com a audiência, direcionam suas falas às “mães”. E, por fim, a própria assunção de responsabilidades por parte das mães, que, muitas vezes tomam para si esse controle. A relação dialógica aqui toma todas as esferas da vida social, da legislação ao ditado popular, da maternidade (local onde se dá à luz) à escola, do ambiente familiar à igreja, e até nas redes sociais, todos parecem concordar que “o filho é da mãe”. Ou seja, entendemos que há uma ampla rede de discursos que, articulados, corroboram para a reprodução do discurso que promove a centralidade materna, legitimando esse quadro assimétrico que naturaliza a condição sobrecarregada da mãe.

Retomando o texto aqui analisado, vejamos um outro trecho da lei:

CAPÍTULO II

(1) DO APOIO À PARENTALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Seção I

Do Reembolso-Creche

Art. 2º Ficam os empregadores autorizados a adotar o benefício de reembolso-creche, de que trata a [alínea “s” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - ser o benefício destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha da **empregada ou do empregado**, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas;

(2) II - ser o benefício concedido à **empregada ou ao empregado que possua filhos** com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, **sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade**;

III - ser dada ciência pelos empregadores às empregadas e aos empregados da existência do benefício e dos procedimentos necessários à sua utilização; e

IV - ser o benefício oferecido de forma não discriminatória e sem a sua concessão configurar premiação.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os limites de valores para a concessão do reembolso-creche e as modalidades de prestação de serviços aceitas, incluído o pagamento de pessoa física.

Art. 3º A implementação do reembolso-creche ficará condicionada à formalização de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

(3) Parágrafo único. O acordo ou a convenção a que se refere o caput deste artigo estabelecerá condições, prazos e valores, **sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.**

Art. 4º Os valores pagos a título de reembolso-creche:

I - não possuem natureza salarial;

II - não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos;

III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

IV - não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

(4) Art. 5º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja **permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.**

(5) Parágrafo único. Os empregadores que adotarem o benefício do reembolso-creche previsto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei para todos os empregados e empregadas que possuam filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade ficam desobrigados da instalação de **local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação**, nos termos do caput deste artigo.

Em termos de gênero, nosso *corpus*, em parte, se situa dentro do “gênero lei”, um gênero estável, com padrões rígidos em sua estrutura textual. O trecho transcrito acima demonstra como uma lei é organizada: capítulos, seções, artigos, incisos, parágrafos, alíneas. Esse gênero ‘pertence’ ao discurso jurídico, ordem do discurso que, conforme já mencionado, ao estabelecer condutas e determinar padrões, produz sentido de verdade. Há, no texto da lei, menção à outras leis que já trataram em parte o assunto em outros momentos. Portanto, temos aí a intertextualidade manifesta, onde os discursos outros presentes no texto, são mencionados por meio de citações e sinalizam para uma perspectiva de universalização, eles têm uma relação de colaboração entre si, se articulam de forma a complementarem-se. Nesse sentido que gostaríamos de pontuar uma observação acerca dos excertos (2) e (3):

(2) II - ser o benefício concedido à **empregada ou ao empregado que possua filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade;**

(3) Parágrafo único. O acordo ou a convenção a que se refere o caput deste artigo estabelecerá condições, prazos e valores, **sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.**

Nota-se que ambos contêm os dizeres “**sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade**” (grifo nosso). Esse trecho menciona que em algum momento já foram garantidos direitos à maternidade, no sentido de protegê-la. Essa menção corrobora com a ideia de que a lei em questão está implementando de alguma forma ações de proteção à **maternidade**. Mesmo sabendo que a parentalidade abarca a maternidade e a paternidade (pelo menos), ao colocar expressamente o trecho destacado acima, nossa suspeita

de que o léxico *parentalidade* está empregado em substituição à maternidade se confirma, contribuindo com a ideia de que as vozes presentes no texto da lei complementam-se.

Nos trechos 4 e 5, por sua vez, a lei faz referência ao período de amamentação, o que se sabe que pode ser realizado por outros cuidadores (mamadeira com fórmula ou leite materno), mas ainda tido como de competência da mãe, conforme se verifica:

(4) Art. 5º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja **permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.**

(5) Parágrafo único. Os empregadores que adotarem o benefício do reembolso-creche previsto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei para todos os empregados e empregadas que possuam filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade ficam desobrigados da instalação de **local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação**, nos termos do caput deste artigo.

Nosso destaque aqui é que somente à mãe é dado o direito de guardar os filhos, mesmo quando o benefício relativo ao reembolso-creche (5) está previsto para ambos (pais e mães), quando se fala em “guarda” e “assistência”, vincula-se esses direitos à mãe. Esse trecho corrobora com a ideia de que o pai é provedor (financeiro) e à mãe cabe exercer os cuidados, contribuindo para manter o *status quo* das relações parentais tal qual conhecemos.

CAPÍTULO V

(6) DO APOIO AO RETORNO AO TRABALHO APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE

Seção I

Da Suspensão do Contrato de Trabalho de Pais Empregados

(7) Art. 17. Mediante requisição formal do empregado interessado, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho do empregado com filho **cuja mãe tenha encerrado o período da licença-maternidade** para:

I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;

II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos; e

(8) III - **apoiar o retorno ao trabalho de sua esposa ou companheira.**

§ 1º A suspensão do contrato de trabalho ocorrerá nos termos do [art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), para participação em curso ou em programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, formalizada por meio de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

(9) § 2º A suspensão do contrato de trabalho será efetuada **após o término da licença-maternidade da esposa ou companheira** do empregado.

§ 3º O curso ou o programa de qualificação profissional deverá ser oferecido pelo empregador, terá carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais e será realizado exclusivamente na modalidade não presencial, preferencialmente, de forma assíncrona.

§ 4º A limitação prevista no [§ 2º do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), não se aplica à suspensão do contrato de trabalho de que trata este artigo.

§ 5º O empregado fará jus à bolsa de qualificação profissional de que trata o [art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990](#).

(10) § 6º Além da bolsa de qualificação profissional, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador **poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial.**

§ 7º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão ou nos 6 (seis) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou em acordo coletivo, que será de, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Art. 18. São deveres do empregador:

(11) I - dar ampla divulgação aos seus empregados sobre a possibilidade de **apoiar o retorno ao trabalho de suas esposas ou companheiras após o término do período da licença-maternidade;**

II - orientar sobre os procedimentos necessários para firmar acordo individual para suspensão do contrato de trabalho com qualificação; e

(12) III - **promover ações periódicas de conscientização sobre parentalidade responsiva e igualitária para impulsionar a adoção da medida pelos seus empregados.**

(13) Art. 19. Para fins de pagamento da bolsa de qualificação profissional, o empregador encaminhará ao Ministério do Trabalho e Previdência os dados referentes aos empregados que terão o contrato de trabalho suspenso para **apoiar o retorno ao trabalho de suas esposas ou companheiras.**

O último trecho da lei que contém os léxicos aqui analisados é o capítulo V, transcrito acima, de onde destacamos alguns trechos e tiramos alguns excertos²⁶. Vamos começar pelo título do capítulo (6):

(6) DO APOIO AO RETORNO AO TRABALHO APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE

Neste título temos novamente a ideia de que é necessário algum tipo de suporte para que a mulher-mãe retorne ao trabalho quando findada sua licença, pois o termo ‘apoio’ indica ajuda, auxílio. E, neste caso, o ‘apoio’ é dado pelo companheiro à mulher-mãe, possibilitando, a partir desta ajuda, que ela retome suas atividades laborais. Entendemos que aqui fica efetivamente desconstruído o sentido de parentalidade, excluindo qualquer possibilidade que até então vinha sendo elaborada de igualdade entre pais e mães no exercício da parentalidade. Uma vez que o pai precisa ‘apoiar’ a mãe, essa divisão já se inicia de forma não equilibrada, pois não parte do princípio de que ambos tenham o mesmo grau de comprometimento, de responsabilidade nesse processo. Este léxico ‘apoio’ é reforçado no texto da lei, aparecendo oito vezes no total

²⁶ A lei nº 14457/2022 na íntegra consta dos anexos.

(destacamos aqui os trechos 8, 11 e 13). Além dele, o léxico ‘flexibilização’ (ou suas variáveis flexíveis, flexibilizados) também está bastante presente no texto da lei, indicando que há uma necessidade de condições especiais para que a mulher-mãe consiga ser, também, empregada na esfera pública.

Quadro 7 - Mapeamento dos léxicos ‘apoio’ e ‘flexibilização’ no texto da lei

“Programa emprega+ mulheres”	
Léxico	Repetições
Apoio	8
Flexibilização (flexíveis, flexibilizados)	12

Fonte: elaborado pela autora (2024)

Vejam, se a lei conta com esses léxicos em diversos momentos, é porque há um reconhecimento de que é necessário apoio e flexibilidade para pais e mães exercerem a parentalidade, porque ela é, também, um trabalho e tem demandas. Ou seja, podemos entender que a parentalidade está concorrendo com o trabalho de mulheres na esfera pública? Se esta concorrência só é identificada como tal quando se fala de mulheres (já que a lei é voltada para elas), mais uma vez fica reforçada a ideia de que o léxico *parentalidade* está empregado no lugar de maternidade. Na realidade, quem concorre com o trabalho produtivo é a maternidade e não a parentalidade, por isso é preciso uma lei que intervenha no sentido de amparar a empregabilidade de mulheres-mães, visto que desconhecemos medida semelhante em relação aos homens-pais. Entendemos que isso acontece porque o cuidado com os filhos é, também, um trabalho. Trabalho endereçado à mãe e exercido, majoritariamente, por ela, logo, a maternidade é um trabalho. O que sinaliza a naturalização da sobrecarga, já que a dupla jornada parece ser intrínseca. Ao entender que um trabalho concorre com o outro, a lei procura solucionar esse ‘problema’ a partir da adoção de medidas que possibilitem que a mulher-mãe seja também empregada, mas continua a ocultar que a maternidade é também trabalho. Entendemos que isso seja devido ao valor que se dá ao salário, uma vez que a instituição salário é que dita o trabalho que é valorizado em nossa sociedade e convencionou-se que o que as mães recebem pelo trabalho que envolve o materno é o amor, não salário.

Mais uma vez, as manchetes parecem reverberar o que é colocado pela lei, já que a presença desses léxicos também é notada nas manchetes selecionadas. Vejam duas manchetes publicadas em 22 de setembro de 2022, a primeira delas pela Câmara dos Deputados e a segunda pelo Senado:

(M1) Entra em vigor lei com regras para **facilitar a contratação de mulheres** – Programa prevê **regras mais flexíveis de trabalho** para as **mulheres**, além de medidas de **apoio à volta ao trabalho** após a **licença-maternidade**

(M2) Regras para **facilitar a contratação de mulheres** viram lei

Em ambas se utiliza “facilitar a contratação de mulheres” e isso nos leva ao nosso primeiro questionamento: Por qual motivo a contratação de mulheres precisa ser **facilitada**? É **difícil** contratar mulheres? A escolha do léxico “**facilitar**” indica que é necessário encontrar ferramentas para viabilizar a vida profissional de mulheres e isso nos leva aos próximos questionamentos: Por que mulheres precisam de mais **flexibilidade** em suas jornadas de trabalho? O que faz delas diferentes, impedindo-as de exercerem suas jornadas como os demais empregados? A mulher precisa de **apoio para retornar ao trabalho** findada a licença-maternidade? Retomar a vida para além do maternar é incomum? E com o pai? Isso também acontece? É nesta sutileza que se manifesta a naturalização da sobrecarga materna. As escolhas lexicais que destacamos na primeira manchete indicam, uma após a outra, que mulheres têm algum ‘problema’ ou ‘dificuldade’ relacionada ao universo do trabalho. Seria porque ela já tem outro trabalho? De uma maneira velada, reconhece-se o maternar como um trabalho. Ou, ainda, reconhece-se que a parentalidade é um trabalho e que a mulher é sobrecarregada no exercício deste trabalho, logo, o trabalho da parentalidade vem sendo realizado pela maternidade. Entretanto, as medidas propostas pela lei e a forma como as manchetes são colocadas, não sugerem uma ruptura desse ciclo-vicioso que continua a sobrecarregá-las. Ao contrário, destina-se à mulher uma “atenuante” no que diz respeito às suas relações na esfera pública, para que ela continue a carregar a maior parte das responsabilidades na esfera privada.

As manchetes seguintes, publicadas nos sites do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFam e Extra, na mesma data das notícias anteriores, ou seja, 22 de setembro de 2022, por sua vez, trazem um enfoque diferente:

(M3) Sancionada lei que garante **flexibilização da jornada de trabalho** para **mães e pais** de crianças pequenas

(M4) Bolsonaro sanciona **flexibilização de jornada de pais e mães** com filhos pequenos ou com deficiência. Veja o que muda

Mais uma vez estamos diante de manchetes que divulgam a flexibilização de jornada de trabalho para quem tem filhos, desta vez, a combinação dos léxicos “mães e pais” e “pais e mães” foram utilizados, reafirmando que a proposta da lei garante melhores condições de trabalho para quem exerce a parentalidade. Ao ler estas manchetes nada indica que estamos

diante de uma lei endereçada à mulher, reforçando que a parte importante da lei concede benefícios à parentalidade, pois nada mais foi dito sobre a lei e outras ações que ela propõe.

Observamos que outras duas manchetes vão na mesma direção, destacando, desta vez, que o benefício da lei é direcionado à parentalidade, a partir do emprego do léxico:

(M9) Nova lei flexibiliza **jornada de trabalho** para **mães e pais** exercerem **parentalidade** – As medidas de flexibilização têm o objetivo de proteger as crianças – Jornal Contábil 14/10

(M10) Nova **lei trabalhista** apoia a **parentalidade** – empresas podem flexibilizar **jornadas** de pais e responsáveis legais de crianças de até seis anos e antecipar férias, a pedido do **empregado** – Contábeis 25/10

As quatro últimas manchetes transmitem a ideia de que pais e mães precisam ter suas jornadas de trabalho flexibilizadas. Esse entendimento parece unívoco e, ao noticiar que há uma lei trabalhista concedendo essa flexibilidade, está se valorizando essa iniciativa. Isso indica a concorrência que já mencionamos, pois, se flexibilizar jornadas para pais e mães é essencial, é porque há um outro trabalho implicado nessa equação, entretanto, isso não é assumido de forma clara. Observamos ainda que, se, por um lado, a flexibilização do trabalho para pais e mães parece ser uma condição essencial para o exercício da parentalidade, nada se fala acerca do comprometimento do Estado e da sociedade como um todo nessa equação. Entendemos que ocultar que a criação das próximas gerações deve ser responsabilidade partilhada por todos, também contribui para a manutenção do *status quo*, inclusive, da condição sobrecarregada da mulher-mãe.

Outra característica presente nestas últimas quatro manchetes analisadas é a de que, em nenhuma delas se consegue entender que a lei em questão é direcionada à mulher. Já nas manchetes seguintes observamos a recorrência dos léxicos “trabalhadora(s)”; “licença-maternidade”; “empregada(s)”; “mulher(es)”, escolhas que indicam que a lei trouxe benefícios à mulher, ainda que se refira somente àquelas que são mães. O emprego de tais expressões nos faz compreender que se trata de uma lei trabalhista voltada para a mulher, afinal, a licença-maternidade também compreende o universo do trabalho para mulheres. Observemos:

(M5) Nova lei permite **licença-maternidade** de até 8 meses para **trabalhadora**; saiba como – **Trabalhadoras** que tiverem filhos a partir de agora poderão tirar até 8 meses de **licença-maternidade**. Entenda quem tem direito a esse benefício, trazido pela lei nº 14.457/2022, que entrou em vigor hoje (22) – JC Concursos 22/09

(M6) Novas **normas trabalhistas** garantem mais direitos para as **mulheres** – A lei nº 14.457/2022 que institui o “Programa Emprega Mais Mulheres”, traz **regras mais flexíveis** e incentiva o acesso e a permanência de **mulheres no mercado de trabalho** – Gazeta 26/09

(M7) **Lei flexibiliza a jornada de trabalho de mães** e estimula a qualificação profissional de mulheres – **Programa Emprega+Mulheres** também **estende a licença-maternidade para empregadas** de empresas cidadãs e prevê linhas de crédito diferenciadas – Fecomércio 28/09

Mais uma vez a flexibilização das regras continua a ser explorada pelas manchetes, conduzindo-nos novamente ao que já identificamos acima, onde somos levados a entender que mulheres precisam de maior flexibilidade no trabalho na esfera pública, uma vez que os trabalhos de cuidado (esfera privada) já ocupam, necessariamente, boa parte do seu tempo. Entretanto, esse reconhecimento da maternidade como um trabalho, não acontece de forma explícita.

Outra recorrência dessas três manchetes é a ocultação de que no texto da lei, a maior parte dos ‘benefícios’ são concedidos a homens e mulheres, e não só às mulheres. Mais um motivo de estranhamento, pois, a nosso ver, o mérito da lei reside em conceder direitos aos pais, independentemente do sexo; e, por outro lado, o erro da lei é que ela seja endereçada à mulher, como se as políticas ali implementadas fossem benefícios para mulheres e não para o exercício da parentalidade. É nesse jogo lexical, no qual fica oculta a informação de que uma lei que trata da parentalidade é direcionada à mulher, que o erro social acontece. Entretanto, nas últimas três manchetes, o que se pode perceber é, mais uma vez, a naturalidade com que as mães são colocadas no centro das relações parentais, naturalização esta que naturaliza, também, a sobrecarga materna, favorecendo a desigualdade dentro dessas relações.

Nestes casos, percebe-se que há uma relação de cooperação entre os discursos jurídico e jornalístico, já que as manchetes contribuem para reafirmar o sentido que a lei quer dar que é oferecer ‘benefícios’ à mulher. As manchetes parecem corroborar com a ideia que a lei quer passar, e parecem não se atentar para o fato de a lei promover melhores condições para pais e mães na maior parte do tempo.

Um outro ponto que merece ser observado no texto da lei é a oferta de suspensão do contrato de trabalho (sem remuneração) aos pais cujas companheiras precisem retornar ao trabalho findadas suas próprias licenças. Por qual motivo o benefício destinado aos pais (homens) está inserido numa lei destinada às mulheres? Outro estranhamento é que a lei parece querer sanar um problema de outra ordem, que é o curto período de licença-paternidade (5 a 20 dias) previsto em nossa legislação atual²⁷. Mas por qual o motivo essa ‘reparação’ está em uma lei destinada ao ‘apoio’ à inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho?

²⁷ Prazo estabelecido pela Lei nº 13.257/2016.

O excerto 7 contribui com o que procuramos demonstrar relativamente à ruptura com o sentido de parentalidade que a lei vinha tentando produzir, sinalizando que, na verdade, ela continua a imputar à mãe a responsabilidade para com os filhos e que o emprego do léxico ‘*parentalidade*’ ou outros termos que indicam uma correspondência com ele, têm sido uma forma de dissimular esse direcionamento à mãe:

(7) Art. 17. Mediante requisição formal do empregado interessado, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho do empregado com filho **cuja mãe tenha encerrado o período da licença-maternidade** para:

I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;

II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos; e

Além de apoiar o retorno dessa mãe ao trabalho, a lei propõe que o pai o faça após o término da licença-maternidade (ver em excertos 6, 7, 9 e 11), ou seja, a prerrogativa de afastar-se para exercer os primeiros cuidados com os filhos é da mãe, reforçando, mais uma vez quem é o (a) principal responsável nessa relação. Em que pese o período de amamentação exclusiva orientado pela OMS²⁸ seja de seis meses, entendemos que os cuidados de um bebê não se limitam a isso. Além do que, é possível que bebês sejam amamentados por outros cuidadores (a partir da ordenha do leite materno ou fórmula) ou mesmo pelas próprias mães durante seus expedientes de trabalho, posto que já existe garantia legal para isso²⁹.

Neste sentido, pesquisa recente realizada pelo Instituto Datafolha e publicada em abril de 2024³⁰, corrobora com nossa perspectiva, vejamos:

Figura 2 - Pesquisa Datafolha acerca da responsabilização de mulheres como principais cuidadores dos filhos

²⁸ Informação disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2584-campanha-nacional-busca-estimular-aleitamento-materno#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,os%20%20anos%20de%20idade.>

²⁹ Informação disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/agosto-dourado-mulheres-que-amamentam-possuem-direitos-garantidos-pela-ct.> Acesso em: 9 maio, 2024.

³⁰ Matéria publicada pela Folha de S.Paulo em 2 de abril de 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/04/mulheres-devem-ser-principais-cuidadoras-de-filhos-recem-nascidos-para-69-diz-datafolha.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 8 abr, 2024.

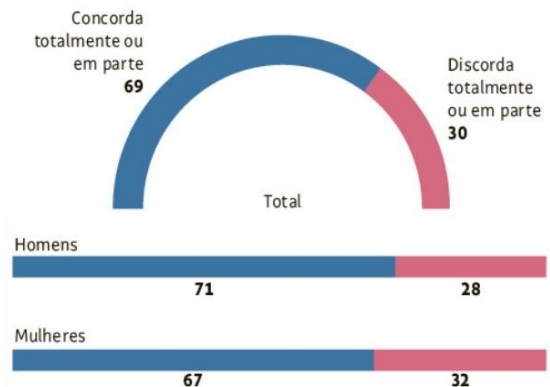
Mulheres devem ser principais cuidadoras de bebês para 69%

As mulheres devem ser as principais responsáveis por cuidar de filhos recém-nascidos para 69% dos brasileiros.

Fonte: Folha de S.Paulo (2024)

As mulheres devem ser as principais responsáveis por cuidar de filhos recém-nascidos

Em %



Nos incisos que dão sequência ao artigo, a lei apresenta ações que configuram o apoio dos pais às mães, dentre eles “prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos” e “acompanhar o desenvolvimento dos filhos”, mas numa relação parental equilibrada, esse pai já não deveria realizar normalmente essas ações desde o nascimento do filho? Para que o pai o faça ele precisa que esta mãe não esteja mais disponível para fazê-lo? Logo, ele vai fazer no lugar dela? E qual o lugar dele se considerarmos o exercício de uma parentalidade equilibrada? Ao utilizar essa expressão, nos ocorreu que o emprego do léxico *parentalidade* nesta lei, está indicando então uma parentalidade desequilibrada, que responsabiliza mais um “membro” em detrimento do outro, ou seja, reproduz a sobrecarga materna, naturalizando-a.

Esse desequilíbrio aparece de uma forma velada na manchete a seguir (M8). Ela, ao mesmo tempo que divulga a lei direcionada à mulher como sendo uma “ferramenta inicial de promoção de igualdade no mercado de trabalho”, também menciona a criação da “licença parental”:

(M8) Lei que cria **programa Emprega+Mulheres** é ferramenta inicial de promoção de igualdade no mercado de trabalho – Dispositivo sancionado **flexibiliza regras da legislação trabalhista, institui pagamento de reembolso-creche e inova ao criar licença parental** – Jovem Pam 07/10

Vejamos, ela não aponta que a lei não seja no sentido de conceder ‘benefícios’ à mulher, ela apenas demonstra que esses benefícios acontecem por meio de medidas que favorecem o exercício da parentalidade de três formas: flexibilização de regras, pagamento de reembolso-creche e licença parental. Entretanto, logo no início do texto anuncia-se o nome da lei que envolve os léxicos **emprega** e **mulheres**, ou seja, apesar de a manchete não dizer que a lei é endereçada à mulher, ao trazer estes léxicos, isto fica claro. O léxico **flexibiliza** está mais

uma vez presente, demonstrando que essa é uma medida necessária para que mulheres se mantenham ou tenham acesso ao mercado de trabalho. Outro ponto que chama atenção é que logo após anunciar o nome da lei, envolvendo os léxicos **emprega** e **mulheres**, a lei é mencionada como “ferramenta inicial de promoção de igualdade”, essa colocação reconhece que há uma desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Em seguida, esclarece através de quais medidas essa lei funcionará como essa ferramenta, dizendo que as medidas giram em torno da parentalidade, ou seja, essa “ferramenta de promoção de igualdade” também parte do princípio que a desigualdade que acomete mulheres no mercado de trabalho é relacionada à maternidade. Mais uma vez, o erro social se manifesta nesse jogo lexical que naturaliza as responsabilidades parentais como sendo responsabilidades da mulher-mãe, fazendo parecer desta maneira, que o léxico ‘*parentalidade*’ está empregado no lugar de *maternidade*. Entendemos, ainda, que a manchete ratifica nossa análise que demonstrou que a maternidade representa uma concorrência para o trabalho de mulheres na esfera pública (p.94).

A partir do último ponto levantado, gostaríamos de salientar algo que entendemos ser bastante relevante no texto da lei, e que no excerto 10 fica mais evidente: o discurso neoliberal, através da sua pauta econômica. A suspensão do contrato de trabalho oferecida ao pai, implica o não recebimento de salário. Ao utilizar o ‘benefício’ de suspensão do contrato, o empregado recebe somente uma bolsa de qualificação profissional e poderá, a critério do empregador, receber uma ajuda compensatória mensal, que não configura salário:

(10) § 6º Além da bolsa de qualificação profissional, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador **poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial.**

Supomos que esse ‘benefício’ concedido ao empregado não é atrativo e, muitas vezes, é, sequer viável. Como uma família poderá abrir mão do salário que garante, em parte, seu sustento? Entendemos que essa falta de razoabilidade inviabiliza que tal medida realmente aconteça na maior parte vezes, e ela não repara o tempo ínfimo de licença-paternidade, esta sim, remunerada e necessária para o estabelecimento de vínculo com os filhos e realização de todas as demais atividades que isso requer, e que não podem ser feitos entre 5 e 20 dias.

Por fim, gostaríamos de problematizar: de que forma o empregador pode

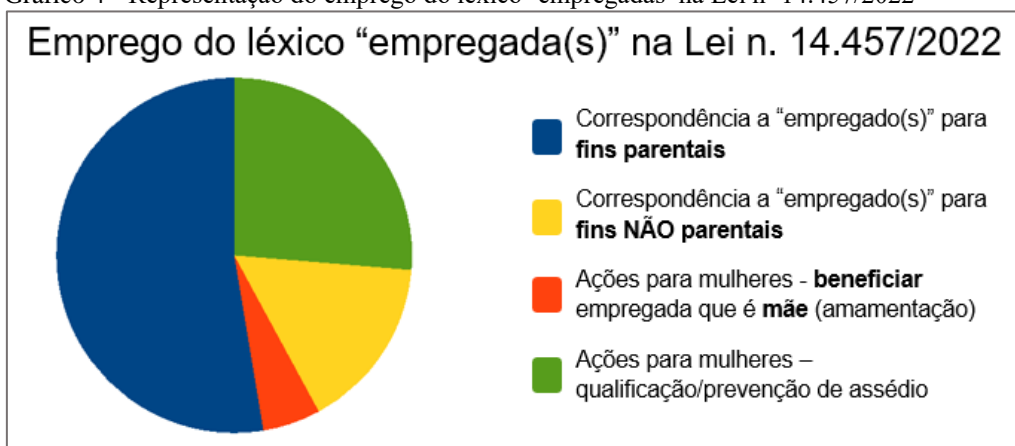
(12) III - **promover** ações periódicas de **conscientização sobre parentalidade responsiva e igualitária** para impulsionar a adoção da medida pelos seus empregados.

Quando a própria lei que determina que o empregador realize tais ações já não se demonstra igualitária relativamente aos papéis de pai e mãe na relação parental? Como estimular a promoção de ações que conscientizem uma parentalidade responsiva a partir de uma construção de sentido bastante destorcida para o léxico *parentalidade*?

A fim de fazer uma síntese acerca do ponto principal deste tópico, procuramos apresentar, a partir da nossa análise, o que entendemos como “**obstáculos para abordar o erro social**” aqui apontado. Eles estão na própria forma como são discursivamente construídas as representações das figuras materna e paterna, e como essa identidade acaba sendo reforçada em diversos momentos das nossas práticas.

E, com relação ao terceiro passo, “**considerar se a ordem social ‘precisa’ desse erro social**”, gostaríamos de explicar nosso raciocínio de forma esquemática. O léxico *parentalidade* é empregado 8 vezes no texto da lei e 3 dessas 8 utilizações estão no primeiro capítulo. Entretanto, em outros momentos, apesar deste léxico ser ocultado, há ações que visam proporcionar a pais e mães empregados o mesmo direito. Um levantamento da utilização do léxico “empregada(s)” ao longo do texto da lei nos demonstra que, das 38 vezes em que ele aparece, em 26 delas há a correspondência do léxico “empregado(s)”. Ou seja, a lei que tem o propósito de garantir melhores condições de trabalho para a mulher, garante, na verdade, na maior parte das vezes, benefícios a empregados e empregadas. E, em 20, dessas 26, trata-se de empregados ou empregadas que têm filhos, ou seja, pais, ficando implícito o sentido de parentalidade. Em outras duas oportunidades, o léxico é utilizado para garantir um benefício à empregada que amamenta, ou seja, que é mãe. Em apenas 10, dessas 38 utilizações do léxico “empregada”, a lei visa garantir ações de qualificação ou prevenção de assédio às mulheres, ou seja, nestes casos o benefício é, de fato, concedido à mulher que é empregada, independentemente de ser ou não mãe. Vejamos:

Gráfico 4 - Representação do emprego do léxico ‘empregadas’ na Lei nº 14.457/2022



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Essa dinâmica de ora utilizar o léxico *parentalidade*, ora ocultá-lo, não contribui para uma distribuição mais equilibrada de tarefas entre homens e mulheres que são pais e mães, até porque, mesmo quando o léxico *parentalidade* está oculto, o sentido de parentalidade está presente, conforme demonstrado acima. Entendemos que a conexão de discursos que vem mobilizando o léxico *parentalidade* reforça identidades já construídas em torno da figura materna, uma vez que quando o léxico *parentalidade* é convocado nesta lei ele traz consigo o léxico *mulheres* (inclusive em seu título), aproximando uma coisa da outra, quase que provocando uma simbiose entre elas, como se tratar da parentalidade fosse um interesse de toda e qualquer mulher empregada.

Esse movimento que naturaliza a sobrecarga da mulher-mãe, apontado como ‘erro social’, é materializado no texto desta lei a partir do emprego do léxico *parentalidade* em substituição ao léxico ‘maternidade’. Essa prática, além de condicionar o “ser mulher” ao “ser mãe”, designa a ela o papel de principal cuidadora dos filhos. Isso é fruto de uma naturalização da divisão assimétrica das obrigações parentais sob uma perspectiva de gênero, o que, por sua vez, dificulta que esse erro seja abordado, pois, uma vez naturalizado, é necessário desconstruir padrões que, além de terem contornos de senso comum, utilizam argumentos pautados em atributos biológicos para reforçar esta construção social, como se eles fossem integrantes de um saber inquestionável, já que têm roupagem científica e, portanto, deveriam ser inquestionáveis.

Desta vez, em se tratando do emprego do léxico em si, as manchetes se dividem: em duas, das dez manchetes selecionadas, há o emprego do léxico ‘*parentalidade*’ (M9 e M10), em uma delas se utiliza ‘licença-parental’ (M8) e, em outras duas, temos as expressões “pais e mães e “mães e pais” (M3 e M4, respectivamente), com o sentido de parentalidade (ver p. 76). Ou seja, o emprego do léxico *parentalidade*, ou de outros léxicos que carreguem esse sentido, só é observado em 50% das manchetes selecionadas. O que nos leva a entender que o discurso jornalístico opera, mais uma vez, de forma semelhante à lei: ora ocultando o léxico *parentalidade*, porém convocando seu sentido por meio de outras escolhas lexicais, ora mencionando-o. Entretanto, é relevante o número de manchetes que sequer fazem menção à parentalidade, nos levando ao entendimento de que o discurso jornalístico contribui para divulgar a lei como uma iniciativa voltada à mulher, naturalizando a condição da mulher como mãe, e da mulher-mãe como a principal responsável pelos cuidados com os filhos.

Nesse sentido, configura-se a construção da identidade social da mulher: primeiro “o ser mulher” deve passar, necessariamente, pela maternidade, como se fosse essa uma condição de existência da mulher. Segundo que, para garantir melhores condições de trabalho para a

mulher (que eventualmente é mãe), é imprescindível pensar quem vai cuidar dos filhos (no lugar dela?), ou seja, naturaliza-se que os cuidados com os filhos são de responsabilidade da mãe, distanciando a construção de uma parentalidade equilibrada entre homens e mulheres, levando-as a assumir a centralidade desse processo, destinando um papel periférico à figura paterna. Esse movimento indica uma necessidade de se manter o *status quo*, nos levando a entender que a ordem social ‘precisa’ desse erro para que estruturas sejam conservadas e a representação da figura materna continue da mesma forma.

Deste modo, compreende-se o papel das representações: construir as condições de emergência do discurso e as relações e as identidades sociais, definindo quem são os sujeitos e quais os lugares a serem ocupados. Essas condições podem ser efetivas ou discursivas: para nós, estar numa relação assimétrica de poder numa dada prática social, como dominador ou como dominado, não implica necessariamente coincidência com as relações sociais de poder representadas no espaço discursivo. (Assunção, 2001, p. 118)

O emprego do léxico *parentalidade* parece ter a proposta de ser utilizado como uma linguagem neutra no exercício dos cuidados com os filhos: não se utiliza nem paternidade nem maternidade, indicando que não se tem a pretensão de deixar marcado de quem é essa responsabilidade. Contudo, ao mencionar repetidas vezes o item lexical *parentalidade* em uma lei destinada a mulheres, entendemos que a intenção de neutralizar essa relação, está, na verdade, apagando a desigualdade existente, ocultando a sobrecarga materna. A forma como o léxico *parentalidade* se inscreve no discurso jurídico parece indicar uma disputa, ora ele propõe o que corresponde a uma linguagem neutra no exercício do cuidado com os filhos, ora o mesmo termo apaga que a mãe continua a ter o papel central dessa relação. Ainda que isso indique uma tensão nesse campo, onde o léxico *parentalidade* parece ser disputado, sinalizando uma possibilidade de mudança, a representação da figura sobrecarregada da mulher-mãe se mantém.

A reflexão trazida no final do último parágrafo nos faz avançar para o quarto e último passo proposto por Fairclough nessa metodologia, que consiste em **“identificar possíveis formas de superar os obstáculos”**. E, sob nosso ponto de vista, para que haja uma ruptura desse ciclo e mudanças efetivas ocorram, entendemos que, no que se refere ao emprego do léxico *parentalidade*, os discursos que o convocam o façam de forma vinculada não só à mãe, mas também ao pai, criando, de fato, um ambiente ‘neutro’ para que o sentido atribuído à parentalidade seja mobilizado despertando relação a ambos os genitores. E, de forma ainda mais abrangente (e coerente), que o léxico seja empregado de forma que abarque as parentalidades existentes para além dos polos “pai” e “mãe”. De forma ampla, essa transformação pode vir a partir do envolvimento e responsabilização do Estado e da sociedade nas questões relativas à criação das próximas gerações.

Como vimos, há uma colaboração entre os discursos jurídico e jornalístico entre si e, entre eles e a ordem social estabelecida. Ou seja, diante das análises que elaboramos aqui, entendemos que há uma tendência a se reproduzir as relações existentes. Muito embora a evocação do léxico '*parentalidade*' sugira o reconhecimento de uma necessidade de atualização das práticas relacionadas à criação dos filhos, há um longo caminho a ser percorrido para que haja maior equidade na distribuição desses trabalhos, não só entre os gêneros, mas entre a sociedade e o Estado como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho fizemos uma exposição a respeito do aporte teórico escolhido, pautados pela Análise Crítica de Discurso (ACD) e, tendo como metodologia a Dialética-relacional (Fairclough, 2009), na qual o objeto norteador deve apontar para um erro social e contar com uma abordagem dialética. Por este motivo, buscamos apresentar um estudo vinculando nosso *corpus* a outros momentos em que os diversos elementos sociais estão articulados e são manifestados nas práticas (discursiva e social) relativamente à representação da figura materna. Procuramos aliar esta teoria aos estudos de gênero e à economia do cuidado, como forma de garantir um aporte que contribuísse com nossas reflexões.

Com base no que analisamos em nosso *corpus*, entendemos que essas práticas são importantes componentes dos discursos, elas representam uma materialidade capaz de projetar representações e construir identidades. Relativamente à lei, as análises apontam que, se por um lado o discurso jurídico se atualiza para abarcar a parentalidade e não ficar defasado diante de uma demanda social, por outro lado ele mantém, em parte, seu compromisso de manutenção e reprodução das relações sociais. Embora isso nos demonstre que a lei em questão contribui com a naturalização da sobrecarga materna, acreditamos que o próprio fato de ela ter sido criada aponta para o processo transformativo de que fala Fairclough, ou seja, o problema está na forma como a lei foi escrita e não na existência da lei em si.

Nesse sentido, identificamos que as escolhas das palavras exercem um papel importante nesse processo. Há um jogo com o emprego do léxico *parentalidade*, que opera de diferentes formas, demonstrando que há uma articulação de discursos de diversas ordens (interdiscursividade) imbricados nessa lei disputando seu sentido. Pois, ao convocar o léxico '*parentalidade*', a lei oscila entre significá-lo como uma suposta condição de equidade entre pais e mães e ludibriar a vinculação filho-mãe que ela evoca, apagando a maternidade, em especial, como um trabalho que concorre com o trabalho de mulheres na esfera pública.

O erro social aqui apontado reside na representação da mulher-mãe, especificamente na naturalização da identidade sobrecarregada que ela possui. Esta identidade construída discursivamente contribui para perpetuar a desigualdade entre gêneros dentro das relações parentais, afetando, conseqüentemente, a prática social que constitui as relações entre pais e filhos, designando papéis sociais a partir de representações construídas em função do gênero (se pai ou mãe). Esta condição fica bastante perceptível na análise das manchetes, já que nenhuma delas noticia com estranhamento o fato de uma lei endereçada à mulher tratar

majoritariamente de ações no campo da parentalidade. Ou seja, o texto dessas manchetes contribui para naturalizar essa centralidade e, conseqüentemente, a sobrecarga.

Entendemos que Fairclough (2009) propõe ao analista que ele extrapole o *corpus* com o intuito de demonstrar que o ‘erro social’ apontado se manifesta de diversas formas. Por isso, além do *corpus*, procuramos trazer outras situações para breves análises (falas populares e placa de sinalização de fraldário) que, conforme determina nossa metodologia, contribuem dialeticamente com nosso trabalho. Tais ocorrências envolvem a figura materna, indicando que a responsabilidade pelos cuidados com os filhos cabe à mulher-mãe, demonstrando, mais uma vez, a naturalização da assimetria de gêneros na relação parental.

Dentro da perspectiva que adotamos nesse estudo, que considera a maternidade como um trabalho e defende que ela deva ser vista como tal, entendemos que há diferentes implicações da invisibilidade deste trabalho em virtude da diversidade de ‘mães’ e dificuldades por elas enfrentadas, agravadas principalmente pelos fatores raça e classe social, que não podem ser dissociados de estudos que envolvem a desigualdade de gênero, já que esta não pode ser uma análise isolada. Portanto, a tríade gênero, raça e classe é essencial para o entendimento das mazelas sociais a que são sujeitadas as mulheres-mães em virtude do agravamento das desigualdades provocado pela soma desses fatores. Entretanto, os resultados apresentados em estudos dedicados ao tema (p. 38) corroboram com nossa perspectiva de que a desigualdade de gêneros nas relações parentais atravessa culturas e acaba por ser fator determinante na divisão desigual de trabalhos dentro da parentalidade, conforme demonstramos em nossas análises (p. 86-7).

Outra reflexão a que fomos levados é acerca do léxico ‘maternidade’, pois o que convencionalmente se chama de maternidade extrapola o que é ser mãe. Há um emprego equivocado de *maternidade* na grande maioria das vezes. Inclusive, nós, neste estudo, ao reivindicar que a maternidade seja reconhecida como um trabalho, estamos cometendo esse erro, já que todo o trabalho que envolve a criação dos filhos não pode ser entendido como maternidade. Maternar é parte deste trabalho, não todo ele. Isso reforça a necessidade de atualização das práticas sociais diante da parentalidade, para que esses léxicos venham a ser adequadamente empregados, pois acreditamos na importância de nomear as coisas de forma adequada. E que isso reverbere novas representações e identidades construídas a partir de perspectivas mais atuais e dinâmicas mais equânimes na criação dos filhos.

Diante do que foi levantado aqui, força reconhecer que, para além das questões de gênero que a princípio nos motivaram, esse estudo nos conduziu a uma reflexão que se aproxima também das questões neoliberais que impõem a valorização da produtividade: ao

atribuir à mãe a responsabilidade pela criação dos filhos, para além de outras inúmeras funções, sujeita-se mulheres a um acúmulo de tarefas que, além sobrecarregá-las, adoecem-as e as mantém nesse lugar secundário no mercado de trabalho (e primário na vida doméstica), uma vez que a soma desses fatores (sobrecarga e adoecimento) muitas vezes as impedem de terem uma atuação mais efetiva na esfera pública. Assim, os trabalhos no campo dos cuidados, realizados majoritariamente por mulheres, são considerados menos importantes por não serem vistos como parte do processo produtivo, o que coloca em segundo plano questões que dizem respeito à formação das pessoas e da própria humanidade.

Nesse sentido, o discurso jurídico sobre a parentalidade apresentado nessa lei serve para legitimar a lógica neoliberal do trabalho. Há a usurpação de uma prática discursiva, a parentalidade, para movimentar outra prática, a neoliberal. Assim, entendemos que a concorrência entre o trabalho produtivo e reprodutivo de mulheres, e a forma como a lei analisada procura sanar este ‘problema’, aponta para o erro social aqui denunciado. Ou seja, a partir do embaralhamento de léxicos, mantém-se o apagamento do maternar como um trabalho e normatiza-se a condição sobrecarregada da mulher-mãe, a partir de medidas que ‘possibilitem’ que ela trabalhe, também, na esfera pública. Esse jogo sustenta a lógica neoliberal em funcionamento e mantém confinado aos limites domésticos um problema que extrapola a esfera privada.

Pelas razões expostas e diante das discussões aqui levantadas, observamos que a sobrecarga materna tem sido notada e vem sendo debatida, apontando para uma tentativa de inseri-la nas discussões atuais. Este debate promove o surgimento de iniciativas que movimentam o léxico *parentalidade* (ou mesmo convocam o sentido de parentalidade, mesmo sem mobilizar este léxico), o que parte de uma demanda social que surge de um conflito pungente relativamente à criação das próximas gerações. Esse movimento, entretanto, não configura, ainda, uma atenuante da sobrecarga materna nessa equação. Por isso, é urgente que este assunto se mantenha vigente nas pautas políticas contemporâneas, visto que este quadro equívoco só poderá ser transformado a partir da (1) coletivização da criação de crianças e adolescentes; (2) horizontalização das relações de gênero, em especial nas relações parentais; (3) responsabilização do Estado e da sociedade na discussão acerca da qualidade da criação das próximas gerações, dado que ninguém pode se eximir desta preocupação. Tais modificações requerem tempo e este tema merece ser revisitado. Um estudo mais aprofundado em termos sociais e antropológicos pode contribuir para a compreensão desse processo que, atravessado por diversos discursos, é afetado pelo transcorrer do tempo e, assim, também se modifica.

REFERÊNCIAS

- ABRIC, J-C. **Práticas sociais y representaciones**. México: Coyoacán, 2001.
- ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**. Trad. Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1970.
- ÂNGELO, A. M. **Gêneros discursivos e construção identitária em língua portuguesa**. 2006. 131 f. Dissertação (Mestrado em Linguística)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- ASSUNÇÃO, A. L. **O poder do discurso e o discurso do poder: a construção do consenso nas falas do presidente Fernando Henrique Cardoso**. Belo Horizonte: UFMG, 2001. 372f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Faculdade de Letras (FALE), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.
- BADINTER, E. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno**. tradução de Waltensir Dutra. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARROS, B. F. **RAP, Resistência e(m) oralidade: Representações de preconceito e subversão no RAP de Karol Conka**. São João del-Rei: UFSJ, 2019. 119 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-graduação em Letras, 2019.
- BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo** [1949]. / tradução Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Cartilha para pais: como exercer uma paternidade ativa**/ Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 28 p. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pais_exercer_paternidade_ativa.pdf. Acesso em 3 fev. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022**. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República. Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm. Acesso em 21 fev. 2023.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 20 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.
- BUTLER, J. **Problemas de gênero [recurso eletrônico]: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. recurso digital
- CAMILO, T. S.; CARMO C. M. Representações sociais odiosas acerca das mulheres em um *corpus* de textos midiáticos. (p. 179-218) *In: Literatura, Linguística e Análise do Discurso: teorias, análises e perspectivas* / Teles, T. R. (Organizador). – Rio de Janeiro: Mares Editores, 2021. 431 p.
- CARMO, C. M. **Uma análise crítica dos discursos sobre o sincretismo em mídia impressa: um diálogo com as Ciências Sociais**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018.

CARMO, C. M. Ecologia Linguística da palavra-chave ‘negacionismo’: do elemento linguístico a uma crítica sociocultural de um fenômeno difuso. **Araripe — Revista de Filosofia**, v. 4, n. 1, p. 105-138, 29 ago. 2023.

CARPES, P. B. M.; STANISCUASKI, F.; OLIVEIRA, L. de; SOLETTI, R. C. Parentalidade e carreira científica: o impacto não é o mesmo para todos. **Epidemiologia E Serviços De Saúde**, 31(2), e2022354. <https://doi.org/10.1590/S2237-96222022000200013>. Disponível em: <https://www.parentinscience.com/documentos>. Acesso em: 25 jan. 2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Oficina de pais e filhos: cartilha do instrutor**. Coordenadoria da Família e Sucessão, 2016.

COTTA, M; FARAGE, T. **Mulher, roupa, trabalho: como se veste a desigualdade de gênero**. 1. ed. São Paulo: Paralela, 2021.

DEL PRIORE, M. (org.). **História das crianças no Brasil** 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

D’INCAO, M. Â. Mulher e família burguesa. *In*: DEL PRIORE, M. (org); BASSANEZI, C. (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil** 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. p. 234-253.

DUARTE, C. L. **Nísia Floresta**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. 68 p.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. 2 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FAIRCLOUGH, N. A dialética do discurso. Trad. Raquel G. Barreto. **Teias**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 22, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/download/24124/17102>. Acesso em: 20 out, 2023.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. Londres e Nova York: Routledge: 2003.

FAIRCLOUGH, N. **A dialectical-relational approach to critical discourse analysis in social research**. *in*: WODAK, R.; MEYER, Michael. 2 ed. *Methods of Critical Discourse Analysis* London: Sage, 2009. p. 86-108.

FARIA, N. **A divisão sexual do trabalho como base material das relações de gênero**. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.sof.org.br/a-divisao-sexual-do-trabalho-como-base-material-das-relacoes-de-genero/>. Acesso em: 26 mai, 2023.

FIGUEIREDO SOUZA, A. L. de. “Maternidade real” nas mídias sociais: particularidades, tensões e novas imagens maternas. **Anais eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero 12**, Florianópolis, 19 a 30 de julho de 2021.

FIGUEIREDO, D.C. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciências Humanas**,

Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 37-52, 1997.

FEDERICI, S. **O patriarcado do salário**. Volume 1. 1 ed. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2021.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, [1979] 1998.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. 19.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

GORIN, M. C. *et al.* O estatuto contemporâneo da parentalidade. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 3-15, 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 27 mar.2024.

GUIGINSKI, J.; WAJNMAN, S. (2019). A penalidade pela maternidade: participação e qualidade da inserção no mercado de trabalho das mulheres com filhos. **Revista Brasileira De Estudos De População**, 36, 1–26. <https://doi.org/10.20947/s0102-3098a0090>. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/1418/1011>. Acesso em: 17 set, 2023.

HOOKS, B. **E eu não sou uma mulher?: mulheres negras e feminismo**. 14ª ed. Tradução Bhuvi Libanio. – 4ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023.

IACONELLI, V. **Manifesto antimaternalista: Psicanálise e políticas de reprodução**. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

IBGE. **Outras formas de trabalho**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rio de Janeiro, 2017. Retrieved from https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101413_informativo.pdf

INDURSKY, F. O entrelaçamento entre o político, o jurídico e a ética no discurso. **Rev. ANPOLL**, n.12, p. 111-131, jan./jun. 2002.

JESUS, J. C. de.; TURRA, C. M.; WAJNMAN, S. An Empirical Method for Adjusting Time Use Data in Brazil. **Dados**, 66(4), e20210093, 2023. <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.4.289>

KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: HIRATA, H. *et al* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 67–75. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/divis%C3%A3o-sexual-do-trabalho-e-rela%C3%A7%C3%B5es-sociais-de-sexo-5a9b1eb0d696>. Acesso em: 28 mai, 2023.

LOURO, G. L. Mulheres na sala de aula. *In*: DEL PRIORE, M. (org); BASSANEZI, C. (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil** 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. p. 467-508.

MACHADO, M. B. Jornalismo e perspectivas de enunciação: uma abordagem metodológica. **Intexto: revista do mestrado da comunicação UFRGS**. Vol. 1, n. 14 (jan./jun. 2006). p. 1-11. Porto Alegre. 2006. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/26572>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MADUREIRA, D. Mães comemoram pais com licença parental estendida. **Folha de São Paulo, São Paulo**, ano. 13 de maio de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/licenca-paternidade-ajuda-mulher-a-seguir-carreira-mas-engatinha-no-brasil.shtml>. Acesso em 13 mai. 2023.

MENDONÇA, M. C. **A maternidade na publicidade: uma análise qualitativa e semiótica em São Paulo e Toronto**. 2014. 338 p. Tese (Doutorado) - Comunicação e Semiótica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP. 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/4644>. Acesso em: 10 mai. 2022.

MOURA, S. M. S. R. de.; ARAÚJO, M. de F. (2004). A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. **Psicologia: Ciência E Profissão**, 24(1), 12 p. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932004000100006>. Acesso em: 2 ago. 2023.

MULLER, E. F.; MOSER, L. Economia do cuidado: um debate conceitual. **IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS**. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/242785/44%201095.pdf?sequence=1>. Acesso em 3 set. 2023.

RAGO, M. Trabalho feminino e sexualidade. *In*: DEL PRIORE, M. (org); BASSANEZI, C. (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil** 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. p. 608-638.

RESENDE, V. M.; RAMALHO V. **Análise de Discurso crítica**. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

RESENDE, A. M.; TAIOKA, T.; PIRES, L. N.; SALIBA, C. **Custo da maternidade no Brasil: as múltiplas consequências do trabalho de cuidado não remunerado realizado por mulheres**. São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2024. (Nota de Política Econômica, n. 51.).

SALLES, H. K de; DELLAGNELO, E. H. L. **A Análise Crítica do Discurso como alternativa teórico-metodológica para os estudos organizacionais**: um exemplo da análise do significado representacional. *Organ Soc* [Internet]. 2019 Jul;26(90):414–34. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-9260902>. Acesso em: 5 out. 2023.

SCAVONE, L. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. **Interface**, Botucatu, v. 5, p. 47-59, 2001.

SCAVONE, L. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. **Cad Pagu** [Internet]. 2001;(16):137–50. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/3wSKqcsySs8ZV4rHM63K8Lz/#>. Acesso em 23 ago, 2023.

SEGURO, F. K. H. **O exercício da parentalidade sob a perspectiva jurídica e social brasileira**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-exercicio-da-parentalidade-sob-a-perspectiva-juridica-e-social-brasileira/1741364934>. Acesso em: 10 mai, 2024.

SILVA, M. A. M. De colona a boia-fria. *In*: DEL PRIORE, M. (org); BASSANEZI, C. (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil** 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. p. 583-608.

SOIHET, Raquel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. *In*: DEL PRIORE, M. (org); BASSANEZI, C. (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil** 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. p. 383-423.

TALENSES GROUP; FILHOS NO CURRÍCULO. **Os efeitos da licença maternidade e paternidade no mercado de trabalho**. 2019. Disponível em: <https://filhosnocurriculo.com.br/downloads/>. Acesso em 3 mar. 2023.

TELLES, N. Escritoras, escritas, escrituras. *In*: DEL PRIORE, M. (org); BASSANEZI, C. (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil** 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. p. 423-467.

TIBURI, M. **Feminismo em comum [recurso eletrônico]: para todas, todes e todos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TRONTO, J. C. Mulheres e cuidados: o que as feministas podem aprender sobre a moralidade a partir disso?. *In*: JAGGAR, A. M.; BORDO, S. R. **Gênero, corpo, conhecimento**. Tradução de Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

TSUJI, F. **Economia do cuidado: o trabalho invisível que move o mundo**. Disponível em: <https://quindim.com.br/blog/economia-do-cuidado/>. Acesso em: 28 jan. 2023.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e Moderna Cultura: Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação de Massa**. Petrópolis: Vozes, 1995.

VICENTE, J. A. P.; ZIMMERMANN, T. R. Apontamentos sobre economia do cuidado, feminismos e mulheres. **RAL**, vol.1 n1. 2021, p. 82-100, jan.jun., 2021.

VENÂNCIO, R. P. Maternidade negada. *In*: DEL PRIORE, M. (org); BASSANEZI, C. (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil** 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. p. 198-234.

WOOLF, V. **Um teto todo seu**. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Círculo do livro, 1990. 136 p.

ANEXOS

Presidência da República**Secretaria-Geral****Subchefia para Assuntos Jurídicos**LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022Mensagem de veto

Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Conversão da Medida Provisória nº 1.116, de 2022(Promulgação partes vetadas)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA EMPREGA + MULHERES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emprega + Mulheres, destinado à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho por meio da implementação das seguintes medidas:

I - para apoio à parentalidade na primeira infância:

- a) pagamento de reembolso-creche; e
- b) manutenção ou subvenção de instituições de educação infantil pelos serviços sociais autônomos;

II - para apoio à parentalidade por meio da flexibilização do regime de trabalho:

- a) teletrabalho;
- b) regime de tempo parcial;
- c) regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas;
- d) jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, quando a atividade permitir;
- e) antecipação de férias individuais; e
- f) horários de entrada e de saída flexíveis;

III - para qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional:

- a) suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação profissional; e
- b) estímulo à ocupação das vagas em cursos de qualificação dos serviços nacionais de aprendizagem por mulheres e priorização de mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - para apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade:

- a) suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos; e
- b) flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade, conforme prevista na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

V - reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade das mulheres, por meio da instituição do Selo Emprega + Mulher;

VI - prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho; e

VII - estímulo ao microcrédito para mulheres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, parentalidade é o vínculo socioafetivo maternal, paternal ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar as atividades parentais, de forma compartilhada entre os responsáveis pelo cuidado e pela educação das crianças e dos adolescentes, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO II

DO APOIO À PARENTALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Seção I

Do Reembolso-Creche

Art. 2º Ficam os empregadores autorizados a adotar o benefício de reembolso-creche, de que trata a alínea “s” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - ser o benefício destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha da empregada ou do empregado, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas;

II - ser o benefício concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade;

III - ser dada ciência pelos empregadores às empregadas e aos empregados da existência do benefício e dos procedimentos necessários à sua utilização; e

IV - ser o benefício oferecido de forma não discriminatória e sem a sua concessão configurar premiação.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os limites de valores para a concessão do reembolso-creche e as modalidades de prestação de serviços aceitas, incluído o pagamento de pessoa física.

Art. 3º A implementação do reembolso-creche ficará condicionada à formalização de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único. O acordo ou a convenção a que se refere o caput deste artigo estabelecerá condições, prazos e valores, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

Art. 4º Os valores pagos a título de reembolso-creche:

I - não possuem natureza salarial;

II - não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos;

III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

IV - não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

Art. 5º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

Parágrafo único. Os empregadores que adotarem o benefício do reembolso-creche previsto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei para todos os empregados e empregadas que possuam filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade ficam desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, nos termos do caput deste artigo.

Seção II

Da Manutenção ou Subvenção de Instituições de Educação Infantil pelos Serviços Sociais Autônomos

Art. 6º Os seguintes serviços sociais autônomos poderão, observado o disposto em suas leis de regência e regulamentos, manter instituições de educação infantil destinadas aos dependentes dos empregados e das empregadas vinculados à atividade econômica a eles correspondente:

- I - Serviço Social da Indústria (Sesi), de que trata o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;
- II - Serviço Social do Comércio (Sesc), de que trata o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946; e
- III - Serviço Social do Transporte (Sest), de que trata a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

CAPÍTULO III

DO APOIO À PARENTALIDADE POR MEIO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Seção I

Do Teletrabalho

Art. 7º Na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os empregadores deverão conferir prioridade:

- I - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; e
- II - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.

Seção II

Da Flexibilização do Regime de Trabalho e das Férias

Art. 8º No âmbito dos poderes diretivo e gerencial dos empregadores, e considerada a vontade expressa dos empregados e das empregadas, haverá priorização na concessão de uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

- I - regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III - jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV - antecipação de férias individuais; e
- V - horários de entrada e de saída flexíveis.

§ 1º As medidas de que tratam os incisos I e IV do caput deste artigo somente poderão ser adotadas até o segundo ano:

- I - do nascimento do filho ou enteado;
- II - da adoção; ou
- III - da guarda judicial.

§ 2º As medidas de que trata este artigo deverão ser formalizadas por meio de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

§ 3º O prazo fixado no § 1º deste artigo aplica-se inclusive para o empregado ou a empregada que tiver filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência.

Seção III

Do Regime Especial de Compensação de Jornada de Trabalho por meio de Banco de Horas

Art. 9º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de empregado ou empregada em regime de compensação de jornada por meio de banco de horas, as horas acumuladas ainda não compensadas serão:

I - descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado ou à empregada, na hipótese de banco de horas em favor do empregador, quando a demissão for a pedido e o empregado ou empregada não tiver interesse ou não puder compensar a jornada devida durante o prazo do aviso prévio; ou

II - pagas juntamente com as verbas rescisórias, na hipótese de banco de horas em favor do empregado ou da empregada.

Seção IV

Da Antecipação de Férias Individuais

Art. 10. A antecipação de férias individuais poderá ser concedida ao empregado ou à empregada que se enquadre nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 8º desta Lei, ainda que não tenha transcorrido o seu período aquisitivo.

Parágrafo único. As férias antecipadas não poderão ser usufruídas em período inferior a 5 (cinco) dias corridos.

Art. 11. Para as férias concedidas na forma prevista no art. 10 desta Lei, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias após a sua concessão, até a data em que for devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 12. O pagamento da remuneração da antecipação das férias na forma do art. 10 desta Lei poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, hipótese em que não se aplicará o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 13. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias ainda não usufruídas serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

Parágrafo único. Na hipótese de período aquisitivo não cumprido, as férias antecipadas e usufruídas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

Seção V

Dos Horários de Entrada e Saída Flexíveis

Art. 14. Quando a atividade permitir, os horários fixos da jornada de trabalho poderão ser flexibilizados ao empregado ou à empregada que se enquadre nos critérios estabelecidos no caput do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A flexibilização de que trata o caput deste artigo ocorrerá em intervalo de horário previamente estabelecido, considerados os limites inicial e final de horário de trabalho diário.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PARA QUALIFICAÇÃO DE MULHERES

Seção I

Da Suspensão do Contrato de Trabalho para Qualificação Profissional

Art. 15. Mediante requisição formal da empregada interessada, para estimular a qualificação de mulheres e o desenvolvimento de habilidades e de competências em áreas estratégicas ou com menor participação feminina, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho para participação em curso ou em programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a suspensão do contrato de trabalho será formalizada por meio de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho, nos termos do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º O curso ou o programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador priorizará áreas que promovam a ascensão profissional da empregada ou áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, a empregada fará jus à bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 4º Além da bolsa de qualificação profissional, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador poderá conceder à empregada ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial.

§ 5º Para fins de pagamento da bolsa de qualificação profissional, o empregador encaminhará ao Ministério do Trabalho e Previdência os dados referentes às empregadas que terão o contrato de trabalho suspenso.

§ 6º Se ocorrer a dispensa da empregada no transcurso do período de suspensão ou nos 6 (seis) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará à empregada, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação, multa a ser estabelecida em convenção ou em acordo coletivo, que será de, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato de trabalho.

Seção II

Do Estímulo à Ocupação das Vagas de Gratuidade dos Serviços Sociais Autônomos

Art. 16. As entidades dos serviços nacionais de aprendizagem, observadas suas leis de regência e regulamentos, mediante a celebração de ajustes e de parcerias com a União, poderão implementar medidas que estimulem a matrícula de mulheres em cursos de qualificação, em todos os níveis e áreas de conhecimento.

§ 1º Se ocorrer a celebração dos termos de ajustes ou de parcerias a que se refere o caput deste artigo, os serviços nacionais de aprendizagem desenvolverão ferramentas de monitoramento e estratégias para a inscrição e a conclusão dos cursos por mulheres, especialmente nas áreas de ciência, de tecnologia, de desenvolvimento e de inovação.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão priorizadas as mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial.

CAPÍTULO V

DO APOIO AO RETORNO AO TRABALHO APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE

Seção I

Da Suspensão do Contrato de Trabalho de Pais Empregados

Art. 17. Mediante requisição formal do empregado interessado, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho do empregado com filho cuja mãe tenha encerrado o período da licença-maternidade para:

- I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos; e
- III - apoiar o retorno ao trabalho de sua esposa ou companheira.

§ 1º A suspensão do contrato de trabalho ocorrerá nos termos do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para participação em curso ou em programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, formalizada por meio de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

§ 2º A suspensão do contrato de trabalho será efetuada após o término da licença-maternidade da esposa ou companheira do empregado.

§ 3º O curso ou o programa de qualificação profissional deverá ser oferecido pelo empregador, terá carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais e será realizado exclusivamente na modalidade não presencial, preferencialmente, de forma assíncrona.

§ 4º A limitação prevista no § 2º do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica à suspensão do contrato de trabalho de que trata este artigo.

§ 5º O empregado fará jus à bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 6º Além da bolsa de qualificação profissional, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial.

§ 7º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão ou nos 6 (seis) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou em acordo coletivo, que será de, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Art. 18. São deveres do empregador:

I - dar ampla divulgação aos seus empregados sobre a possibilidade de apoiar o retorno ao trabalho de suas esposas ou companheiras após o término do período da licença-maternidade;

II - orientar sobre os procedimentos necessários para firmar acordo individual para suspensão do contrato de trabalho com qualificação; e

III - promover ações periódicas de conscientização sobre parentalidade responsiva e igualitária para impulsionar a adoção da medida pelos seus empregados.

Art. 19. Para fins de pagamento da bolsa de qualificação profissional, o empregador encaminhará ao Ministério do Trabalho e Previdência os dados referentes aos empregados que terão o contrato de trabalho suspenso para apoiar o retorno ao trabalho de suas esposas ou companheiras.

Seção II

Das Alterações no Programa Empresa Cidadã

Art. 20. A Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 3º A prorrogação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser compartilhada entre a empregada e o empregado requerente, desde que ambos sejam empregados de pessoa jurídica aderente ao Programa e que a decisão seja adotada conjuntamente, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a prorrogação poderá ser usufruída pelo empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa somente após o término da licença-maternidade, desde que seja requerida com 30 (trinta) dias de antecedência.” (NR)

“Art. 1º-A. Fica a empresa participante do Programa Empresa Cidadã autorizada a substituir o período de prorrogação da licença-maternidade de que trata o inciso I do caput do art. 1º desta Lei pela redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º São requisitos para efetuar a substituição de que trata o caput deste artigo:

I - pagamento integral do salário à empregada ou ao empregado pelo período de 120 (cento e vinte) dias; e

II - acordo individual firmado entre o empregador e a empregada ou o empregado interessados em adotar a medida.

§ 2º A substituição de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida na forma prevista no § 3º do art. 1º desta Lei.”

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS INDIVIDUAIS

~~Art. 21.-(VETADO).~~

Art. 21. A opção por acordo individual para formalizar as medidas previstas no art. 3º, no § 2º do art. 8º, no § 1º do art. 15 e no § 1º do art. 17 desta Lei somente poderá ser realizada: (Promulgação partes vetadas)

I - nos casos de empresas ou de categorias de trabalhadores para as quais não haja acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados; ou

II - se houver acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados, se o acordo individual a ser celebrado contiver medidas mais vantajosas à empregada ou ao empregado que o instrumento coletivo vigente.”

Art. 22. Tanto na priorização para vagas em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância quanto na adoção das medidas de flexibilização e de suspensão do contrato de trabalho previstas nos Capítulos III, IV e V desta Lei, deverá sempre ser levada em conta a vontade expressa da empregada ou do empregado beneficiado pelas medidas de apoio ao exercício da parentalidade.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E A OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO TRABALHO

Art. 23. Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) deverão adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

I - inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

II - fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III - inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da Cipa; e

IV - realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

§ 1º O recebimento de denúncias a que se refere o inciso II do caput deste artigo não substitui o procedimento penal correspondente, caso a conduta denunciada pela vítima se encaixe na tipificação de assédio sexual contida no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou em outros crimes de violência tipificados na legislação brasileira.

§ 2º O prazo para adoção das medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO SELO EMPREGA + MULHER

Art. 24. Fica instituído o Selo Emprega + Mulher.

§ 1º São objetivos do Selo Emprega + Mulher:

I - reconhecer as empresas que se destaquem pela organização, pela manutenção e pelo provimento de creches e pré-escolas para atender às necessidades de suas empregadas e de seus empregados; e

II - reconhecer as boas práticas de empregadores que visem, entre outros objetivos:

a) ao estímulo à contratação, à ocupação de postos de liderança e à ascensão profissional de mulheres, especialmente em áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação;

b) à divisão igualitária das responsabilidades parentais;

c) à promoção da cultura de igualdade entre mulheres e homens;

d) à oferta de acordos flexíveis de trabalho;

e) à concessão de licenças para mulheres e homens que permitam o cuidado e a criação de vínculos com seus filhos;

f) ao efetivo apoio às empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física ou psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho; e

g) à implementação de programas de contratação de mulheres desempregadas em situação de violência doméstica e familiar e de acolhimento e de proteção às suas empregadas em situação de violência doméstica e familiar.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se violência doméstica e familiar contra a mulher as ações ou as omissões previstas no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 25. As microempresas e as empresas de pequeno porte que receberem o Selo Emprega + Mulher serão beneficiadas com estímulos creditícios adicionais, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 26. As empresas que se habilitarem para o recebimento do Selo Emprega + Mulher deverão prestar contas anualmente quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 27. A pessoa jurídica detentora do Selo Emprega + Mulher poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 28. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre o regulamento completo do Selo Emprega + Mulher.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO AO MICROCRÉDITO PARA MULHERES

Art. 29. Nas operações de crédito do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), de que trata a Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, serão aplicadas condições diferenciadas, exclusivamente quando os beneficiários forem:

I - mulheres que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbana ou rural, de forma individual ou coletiva, na condição de pessoas naturais;

II - mulheres, na condição de pessoas naturais e de microempreendedoras individuais no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

§ 1º A primeira linha de crédito a ser concedida à beneficiária pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, às microempreendedoras individuais, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

§ 2º A taxa de juros máxima será correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito, e o prazo será de até 30 (trinta) meses para o pagamento.

§ 3º A cobertura da garantia a ser prestada pelos fundos garantidores, observado o disposto na Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, será de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas, e o limite de cobertura será de 80% (oitenta por cento) do total de desembolsos efetuados nas operações das carteiras, sempre que forem formadas exclusivamente por mulheres, nas condições dos incisos I e II do caput deste artigo, observados as atenuantes de risco aplicáveis e o disposto nos regulamentos dos fundos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Às mulheres empregadas é garantido igual salário em relação aos empregados que exerçam idêntica função prestada ao mesmo empregador, nos termos dos arts. 373-A e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 31. O Sistema Nacional de Emprego (Sine) implementará iniciativas com vistas à melhoria da empregabilidade de mulheres, especialmente daquelas:

- I - que tenham filho, enteado ou guarda judicial de crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- II - que sejam chefe de família monoparental; ou
- III - com deficiência ou com filho com deficiência.

Art. 32. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 163. Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa), em conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, nos estabelecimentos ou nos locais de obra nelas especificadas.

.....” (NR)

“Art. 473.

.....

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

.....

X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

.....

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho.” (NR)

Art. 33. O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 3º

.....

§ 5º Nos casos em que a empresa contratante tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal com o Selo Emprega + Mulher, aplicam-se os seguintes parâmetros:

I - o limite do empréstimo referido no § 1º do art. 2º desta Lei corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo o caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 50% (cinquenta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso; e

II - prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento.” (NR)

Art. 34. O caput do art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º

.....

V - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial.

.....” (NR)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Victor Godoy Veiga

Tatiana Barbosa de Alvarenga

José Carlos Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.9.2022



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022:

“Art. 21. A opção por acordo individual para formalizar as medidas previstas no art. 3º, no § 2º do art. 8º, no § 1º do art. 15 e no § 1º do art. 17 desta Lei somente poderá ser realizada:

I - nos casos de empresas ou de categorias de trabalhadores para as quais não haja acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados; ou

II - se houver acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados, se o acordo individual a ser celebrado contiver medidas mais vantajosas à empregada ou ao empregado que o instrumento coletivo vigente.”

Brasília, 21 de dezembro de 2022; 201^o da Independência e 134^o da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.12.2022

NOTÍCIAS: ACESSOS EM 8 AGO E 27 SET, 2023.

<https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/claudia-abdul-ahad-securato/lei-que-cria-programa-emprega-mulheres-e-ferramenta-inicial-de-promocao-da-igualdade-no-mercado-de-trabalho.html>

<https://www.fecomercio.com.br/noticia/lei-flexibiliza-a-jornada-de-trabalho-de-maes-e-estimula-a-qualificacao-profissional-de-mulheres>

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-10/pratica-trabalhista-novos-direitos-regras-pais-maes-filhos-empresas>

<https://www.contabeis.com.br/noticias/53447/nova-lei-trabalhista-apoia-a-parentalidade/>

<https://www.jornalcontabil.com.br/nova-lei-flexibiliza-jornada-de-trabalho-para-maes-e-pais-exercerem-parentalidade/>

<https://extra.globo.com/economia-e-financas/bolsonaro-sanciona-flexibilizacao-de-jornada-de-pais-maes-com-filhos-pequenos-ou-com-deficiencia-veja-que-muda-25576711.html>

<https://www.migalhas.com.br/quentes/376204/advogado-explica-lei-de-insercao-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho>

<https://www.agazeta.com.br/economia/novas-normas-trabalhistas-garantem-mais-direitos-para-mulheres-0922>

<https://jconcur.com.br/noticia/brasil/nova-lei-permite-licenca-maternidade-de-ate-8-meses-para-trabalhadora-saiba-como-101268>

<https://oestadoce.com.br/nacional/maes-e-pais-poderao-dividir-os-60-dias-extras-da-licenca-apos-nascimento-do-filho/>

https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/05/13/interna_bem_viver,1493413/licenca-paternidade-contribui-pouco-com-carreira-da-mulher.shtml

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/licenca-paternidade-ajuda-mulher-a-seguir-carreira-mas-engatinha-no-brasil.shtml>

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/maes-e-pais-poderao-dividir-os-60-dias-extras-da-licenca-apos-nascimento-do-filho.shtml>